



CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA
DE SÃO PAULO

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO
CAMPUS ENGENHEIRO COELHO – SP
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

ODILON NERY COMODARO

**OS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL: PASSADO, PRESENTE E
POSSIBILIDADES PARA O FUTURO NO ENSINO JURÍDICO**

ENGENHEIRO COELHO – SP

Agosto – 2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA
DE SÃO PAULO

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO
CAMPUS ENGENHEIRO COELHO – SP
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

ODILON NERY COMODARO

**OS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL: PASSADO, PRESENTE E
POSSIBILIDADES PARA O FUTURO NO ENSINO JURÍDICO**

Dissertação apresentada ao programa de Mestrado Profissional em Educação, do Centro Universitário Adventista de São Paulo, Campus Engenheiro Coelho, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora:

Profa. Dra. Luciane Weber Baia Hees

Linha de Pesquisa: “Formação de gestores, processos educativos e avaliação”.
Projeto de Pesquisa: Gestão e Inovação Educacional
Financiamento: Não se aplica

**ENGENHEIRO COELHO – SP
Agosto – 2022**

FICHA CATALOGRÁFICA

**Ficha catalográfica elaborada automaticamente pela Biblioteca do Centro
Universitário Adventista de São Paulo, campus Engenheiro Coelho, com dados
fornecidos pelo autor**

Comodaro, Odilon N.

Os Cursos de Direito no Brasil: Passado, Presente e Possibilidades para o Futuro no Ensino Jurídico / Odilon Nery Comodaro. Engenheiro Coelho: Unasp-EC, 2022. 149 ff.

Orientadora: Luciane Weber Baia Hees

Dissertação (Mestrado)-- Centro Universitário Adventista São Paulo, Mestrado Profissional em Educação, 2022.

1. Formação de Gestores, Processos Educativos e Avaliação. 2. Gestão e Inovação Educacional. 3. Análise de Resolução que disciplina os Cursos de Direito no Brasil. I. Weber Baia Hees, Luciane. II. Título.



CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA
DE SÃO PAULO

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO
CAMPUS ENGENHEIRO COELHO – SP
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

Defesa da dissertação de mestrado de **Odilon Nery Comodaro**, intitulada: “**Os cursos de Direito no Brasil: passado, presente e possibilidades para o futuro no ensino jurídico**”, orientada pela Profa. Dra. **Luciane Weber Baia Hees**, apresentada à banca examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Educação do Unasp em 22 de setembro de 2022.

Os membros da Banca Examinadora consideram o candidato aprovado.

Banca Examinadora:

(Profa. Dra. Adriana Teixeira Reis – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP)

(Profa. Dra. Patrícia Albieri Almeida – Centro Universitário Adventista de São Paulo / Unasp)

(Profa. Dra. Luciane Weber Baia Hees – Centro Universitário Adventista de São Paulo / Unasp)

Dedico o presente estudo a todos aqueles que, amantes do Direito, esperam ver continuamente o aprimoramento dos respectivos cursos em nosso país.

AGRADECIMENTOS

Ao Unasp por me permitir conhecer um universo acadêmico diferente do meu, com imensurável aumento de conhecimento sobre Educação e Ensino.

Às minhas orientadoras, Professoras Doutoras Elize Keller Franco e Luciane Weber Baia Hees, pelas inumeráveis orientações, pelo ensino e direcionamento, tudo feito à base de doçura.

Às Professoras Doutoras Adriana Teixeira Reis e Patrícia Albieri Almeida pelas valiosas contribuições no desenvolvimento deste estudo.

A todos os professores, sem nenhuma exceção, pelos valiosíssimos ensinamentos (esta é a pura expressão da verdade).

Aos meus colegas de turma, todos eles pessoas de qualidade ímpar; de maneira especial, a Thaís Gonçalves Silva dos Santos e a Tiago do Vale Cardoso, amigos especiais, sem os quais, indubitavelmente, eu não concluiria os créditos do curso.

***ESCREVER É UMA FORMA DE FALAR SEM
SER INTERROMPIDO.***

(JULES RENARD)

COMODARO, O. N. **Os cursos de Direito no Brasil**: passado, presente e possibilidades para o futuro no ensino jurídico. 2022. 149ff. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) – Centro Universitário Adventista de São Paulo, Unasp, Engenheiro Coelho.

RESUMO

O ensino do Direito no Brasil e os currículos sofreram mudanças ao longo do tempo. Na Resolução n.º 5/2018 CNE/CES (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior), que contém as diretrizes em vigor, há proposição para que maiores inovações sejam implantadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) no prazo máximo de até dois anos (prazo já superado). O ensino nos cursos de Direito e os componentes curriculares da formação têm sido objeto de preocupação. Os efeitos de tal preocupação e as práticas efetivamente implantadas devem ser objeto de averiguação, como auxílio para a indução de mudanças nesses cursos. Diante desse contexto, indaga-se sobre como as atuais diretrizes expressas na referida Resolução têm produzido mudanças no ensino do Direito. Assumem-se como objetivos verificar e constatar alterações advindas da Resolução n.º 5/2018 e, eventualmente, implementadas pelas instituições de ensino jurídico e investigar o processo de reformulação e implementação da proposta pedagógica em quatro cursos de Direito de uma cidade do interior do estado de São Paulo e suas implicações para tal ensino. São utilizados os aportes da pesquisa qualitativa na modalidade de estudo exploratório metodologicamente inspirado no Ciclo de Políticas segundo Stephen Ball (1994). Conclui-se que nenhum dos Projetos Pedagógicos de Curso das Universidades e Faculdade avaliados faz referência à Resolução n.º 5/2018 CNE/CES, especialmente no que diz respeito às inovações. Não se pode dizer, portanto, que os projetos pedagógicos sejam obsoletos, se for considerado o teor da Resolução, pois vários pontos são contemplados nos documentos analisados. Este estudo apresenta como produto final a publicação de um guia que aponta de forma prática as alterações previstas na Resolução n.º 5/2018 CNE/CES, visando contribuir para o processo de sua implantação nos Projetos Pedagógicos dos cursos de Direito no Brasil.

Palavras-chave: Currículo, Ensino Jurídico, Cursos de Direito, Resolução CES/CNE 5/2018, Diretrizes.

COMODARO, O. N. **The Law Courses in Brazil: The Past, The Present and Future Possibilities for The Legal Education.** 2022. 150f. Master's thesis (Professional Master's in Education) – Adventist University of São Paulo, Unasp, Engenheiro Coelho, SP, Brazil.

ABSTRACT

The legal education in Brazil and the curricula have changed over time. In the Resolution no. 5/2018 CNE/CES (National Board of Education/Higher Education Chamber), that contains the actual rules, there was a proposal for innovations to be implemented by the Institutions of Higher Education within a maximum period of two years (overcome). The legal teaching in law courses and the components of curriculum development have been the object of concern. The effects of such concern and the practices effectively implemented should be subject to verification since it is an aid to induce changes in these courses. Given this context, the present study wonders how the current guidelines expressed in the aforementioned Resolution have produced changes in teaching of Law. The objectives are to verify and assure eventual changes coming from the Resolution no. 5/2018, and eventually implemented by the Legal Education Institutions, and investigate the process of reformulation and implementation of the pedagogical proposal in four law courses from an inland city in the state of São Paulo and its implications for such teaching. The contributions of qualitative research in the exploratory study modality are used methodologically based on the Policy Cycle inspired in Stephen Ball (1994). It is concluded that none of the Pedagogical Projects of Course of universities and faculty evaluated refers to Resolution no. 5/2018 CNE/CES, especially with regard to innovations. It cannot be said, therefore, that pedagogical projects are obsolete, if the content of the Resolution is considered, because several points are contemplated in the documents analyzed. This study presents as the final product the publication of a booklet that points in practical way the changes provided for in Resolution no. 5/2018 CNE/CES, aiming to contribute to the process of its implementation in the Pedagogical Projects of Law courses in Brazil.

Keywords: Curriculum, Legal Education, Law Courses, CES/CNE Resolution no. 5/2018; Guidelines.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
INTRODUÇÃO	14
1 O ENSINO JURÍDICO: CONHECER O PASSADO E O PRESENTE PARA PENSAR O FUTURO	19
1.1 A CONCEPÇÃO POSITIVISTA NA FORMAÇÃO DO GRADUANDO EM DIREITO	22
2 O DESPERTAMENTO PARA A NECESSIDADE DE INOVAÇÃO NO ENSINO DO DIREITO	27
2.1 AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO N.º 5/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (CNE/CES)	28
2.2 O NECESSÁRIO E DIFÍCIL DESPERTAR.....	31
3 A POSSIBILIDADE DE SE ESTABELECE UM ENSINO TRANSFORMADOR DO PONTO DE VISTA SOCIAL NOS CURSOS DE DIREITO	34
4 ENSINO JURÍDICO E CURRÍCULO	38
5 MÉTODO	43
5.1 ANÁLISE DE DADOS.....	44
5.2 ANÁLISE DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS.....	45
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO	63
7 PROPOSTA DE PRODUTO	71
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
9 REFERÊNCIAS	75
ANEXOS	79
APÊNDICES	139

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Análise dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito	47
Tabela 2 – Perfil dos respondentes	55
Tabela 3 – Ações práticas aplicadas	59

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1 – Parecer Homologado.....	80
ANEXO 2 – Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018.....	100
ANEXO 3 – Cursos de Direito – Novas Diretrizes Curriculares – Quadro Comparativo 2004-2018	105
ANEXO 4 – Diretrizes Curriculares – Instituição B.....	126
ANEXO 5 – Diretrizes Curriculares – Instituição C.....	129
ANEXO 6 – Matriz Curricular – Instituição D.....	132

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE 1 – Questões de Pesquisa.....	139
APÊNDICE 2 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – Professores e Gestores.....	147

APRESENTAÇÃO

Fui resistente a cursar bacharelado em Ciências Sociais e Jurídicas (Direito). Não me via como amante das letras jurídicas. Preferi outros cursos nos quais ingressei inicialmente, e somente resolvi cursar Direito na Faculdade de Direito de Franca por insistência de meu avô, tabelião de notas, e de meu pai. Todavia, tanto me afeiçoei ao curso, que abandonei os demais. Ao terminar o bacharelado, já ciente da profissão que gostaria de exercer, ingressei na carreira de promotor de justiça no estado de São Paulo. Alguns anos mais tarde, passei a exercer o magistério jurídico no Centro Universitário do Norte Paulista – Unorp, em São José do Rio Preto/SP, tendo lecionado Ciência Política (Teoria Geral do Estado) e Direito Civil I. Assim, o contato que tive com o mundo do Direito se deu em três das três situações possíveis, ou seja, na condição de aluno, profissional da área e professor.

Por conta disso, passei a observar, no contato com estudantes (estagiários), as modificações ocorridas ao longo dos anos, vindo a me interessar por fazer pesquisa neste campo – não obstante a existência dos respeitáveis trabalhos existentes sobre o assunto – a fim de tentar contribuir para o aprimoramento do ensino do Direito, indispensável em um mundo de constantes transformações sociais. Assim, por conta de minhas experiências acima sucintamente relatadas, dei início ao pensamento introdutório da presente pesquisa.

INTRODUÇÃO

Não se faz um país sem leis, e para a criação de leis são necessários legisladores; estes, todavia, não as aplicam. Exige-se do aplicador da lei, conhecido atualmente nos meios jurídicos como operador do Direito, conhecimento específico não somente a respeito da lei positivada em ordenamentos (escrita) – aí incluídas todas as normas legais, sejam leis propriamente ditas, sejam atos normativos em geral –, mas igualmente no que diz respeito à sua aplicação.

Há relevância no assunto, pois, do ponto de vista de países em formação – como, por exemplo, o Timor Leste, que contou com profissionais de língua portuguesa, especialmente brasileiros, para a formação de seu sistema de Justiça, em virtude de sua recente independência (recente em termos históricos) e que não possuía legislação própria e profissionais que soubessem lidar com o universo jurídico –, não se poderia imaginar sua construção ou reconstrução sem leis. Aliás, nem mesmo o universo existiria sem leis – no caso, as leis da Física.

Nesse contexto de relevância, destaca-se essa necessidade da existência de operadores do Direito que dominem o ambiente jurídico, por meio do qual se irá disciplinar ou reger os comportamentos internos e as relações exteriores, pois não se concebe a manutenção da ordem interna e a existência de relações internacionais quanto a países que não possuam ordenamento jurídico e aplicadores, ou mesmo intérpretes do Direito.

Aliás, a problemática da interpretação das leis é questão não apenas debatida no meio acadêmico jurídico, mas, igualmente, no campo profissional – ou, como se diz popularmente, “na prática” –, ainda que, eventualmente, a fonte do Direito possa não ser a lei escrita, como nos países de *Common Law*, nos quais os costumes determinam, na maior parte, o que é lei ou não, sendo a “lei” é estabelecida por meio de decisões judiciais (decisões com força de lei, chamadas de precedentes vinculantes) baseadas nos costumes (há um número reduzido de leis escritas, sendo principalmente norteadoras de como os julgamentos devem ocorrer).

Embora não se trate de nossa pergunta de pesquisa principal, indaga-se “como” devem ser ensinados os operadores do Direito? Por quem, todos sabem. Obviamente, pelos professores. Mas, repita-se, “como”? E aqui a referência é feita ao conteúdo desse “como”.

Imagine-se o cenário do incipiente Brasil pós-independência. Nesse cenário, pode-se facilmente concluir, mesmo sem o socorro de fontes históricas, que a necessidade de formação de profissionais do Direito em território nacional era profunda, a par de se criar legislação nativa. O prosseguimento no uso de leis portuguesas e o envio de estudantes a Coimbra significava ou significaria a inexistência de efetiva independência.

Assim, poucos anos após a declaração de independência, em 1822, foi editada a lei (do dia 11 de agosto de 1827) que criava cursos de Ciências Jurídicas e Sociais no Brasil (Cursos de Direito), estabelecendo, ainda, as cidades de São Paulo e Olinda como aquelas que deveriam ser sedes das respectivas faculdades (BRASIL, 1827). E não somente cuidou a lei de criar os cursos, mas também de estabelecer o currículo. Dos primeiros artigos da Lei de 11 de agosto de 1827, lê-se o seguinte:

Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte:

1.º ANNO

1.ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia.

2.º ANNO

1.ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente.

2.ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico.

3.º ANNO

1.ª Cadeira. Direito patrio civil.

2.ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.

4.º ANNO

1.ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil.

2.ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5.º ANNO

1.ª Cadeira. Economia politica.

2.ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio (BRASIL, 1827).

As bases estavam lançadas, e assim permaneceram por muitos anos, com alterações e acréscimos pontuais no currículo. Observa-se, nessa trajetória, a

evidente ausência de uma efetiva pedagogia jurídica. O professor, obviamente, deveria conhecer o conteúdo de suas competências, porém não se encontra um referencial de práticas pedagógicas jurídicas.

À época (anos posteriores à independência), não se poderia esperar que houvesse aplicadores do Direito por todo o País se apenas dois cursos haviam sido criados (foram indispensáveis à época os históricos rúbulas – advogados de ofício, mas não por formação). Estudantes bem jovens podiam ingressar nas faculdades (a partir dos 15 anos), ainda que o ingresso demandasse consideráveis conhecimentos escolares. Passaram-se os anos e as faculdades se multiplicaram. E a pedagogia jurídica?

Dos professores era requerido o mesmo que se vê atualmente, com algumas variações – e preocupações decorrentes dos novos tempos e daquilo que jamais se imaginou viesse a existir: uma rede mundial de computadores, corporativos e/ou pessoais, até mesmo de uso palmar, integrando ambientes, culturas e costumes em escala global, e criando, assim, relações jurídicas diversas. Novos tempos? Sim, para todos, inclusive para o Direito. Todavia, os esforços progressistas não alcançam resultados efetivos com facilidade.

Há uma cultura tradicionalista muito arraigada em diversas faculdades proporcionando aos alunos apenas o que sempre foi entregue a outros tantos: professor, livro e quadro de anotações – e talvez um aparelho de videoprojeções para enriquecer visualmente as aulas. Como, enfim, ensinar o Direito? Prosseguindo com o tradicionalismo ou criando práticas pedagógicas inovadoras?

A pedagogia jurídica, se assim pode ser chamada, dada a inexistência de normatização, ou mesmo de orientação ao docente, é algo que muitos gostariam de ver disciplinado. O ensinar o Direito, para exemplificar, ocorre da mesma forma em que deve o promotor de justiça proceder ou o procurador da república, dependendo de a competência para o processamento do caso ser da Justiça Estadual ou Federal, em julgamentos perante o Tribunal do Júri.

Simplesmente, diz a lei, deve o Ministério Público (instituição responsável por fiscalizar a ordem jurídica no Brasil e na maioria dos países e responsabilizar quem a viole), por seu órgão de execução (encarregado, em princípio, de promover a acusação de agentes de crimes, ou seja, o promotor de justiça, perante a Justiça dos Estados da Federação Brasileira ou o procurador da república, perante a Justiça Federal), ‘fazer’ a acusação (art. 476 do Código de Processo Penal): “Encerrada a

instrução processual no plenário do Tribunal do Júri, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação” (BRASIL, 2008).

O “fazer a acusação”, que não é, em momento algum, esclarecido pela lei, está no mesmo patamar de “ministrar aula” em cursos de graduação em Direito. Como se faz? Quais as técnicas desejáveis para ser produtivo? As respostas poderão ser várias, mas nenhuma é fundamentada em técnicas preestabelecidas, oriundas de estudos e pesquisas científicas – exceção feita à neófito aplicação das metodologias ativas de ensino em algumas faculdades e por alguns professores, e que foram referidas como parte das possíveis inovações dos projetos pedagógicos dos cursos de Direito no Brasil pela Resolução n.º 5/2018 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior – CNE/CES¹.

A preocupação sobre criar ou estabelecer uma pedagogia jurídica tem ganhado terreno e a constatação a respeito da necessidade de mudanças na formação dos profissionais do Direito, embora nada esteja formalizado a respeito, exceção feita às normativas ou diretrizes da atual Resolução, que disciplina os cursos jurídicos no Brasil, a saber, a nova Resolução. Há proposição para que também novas metodologias e práticas curriculares sejam implantadas pelas Instituições de Ensino Superior (IESs) no prazo máximo de dois anos.

Já decorrido o tempo para que essas alterações fossem implementadas, indaga-se sobre como as instituições se adequaram ou estão se adequando às novas diretrizes e quais transformações e inovações têm sido estabelecidas, bem como se é possível identificar a quebra de dogmas e paradigmas firmados unicamente pela tradição nas práticas de ensino estabelecidas em cursos de Direito.

Assim, a presente pesquisa elege como questão norteadora investigar como as atuais Diretrizes expressas na Resolução atual têm produzido mudanças em cursos de Direito em relação às alterações previstas. O que mudou, efetivamente, com tal Resolução no que diz respeito às diretrizes curriculares em cursos de Direito?

Para tal, se estabelece como objetivo geral analisar se e como Cursos de Direito reformularam suas propostas curriculares em atendimento à Resolução n.º 5/2018 CNE/CES (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior). E, como objetivos específicos: descrever o potencial de mudanças expresso na Resolução n.º 5/2018 e verificar como cursos de Direito estão respondendo às novas

¹ A referência a esta Resolução será feita, neste trabalho, na maioria das vezes pelo uso das expressões “nova Resolução”, “Resolução em vigor” ou “Resolução atual”.

diretrizes. Como produto final, promover a criação de um guia com as principais mudanças apontadas pela Resolução.

Espera-se que a pesquisa traga benefícios significativos para as instituições participantes e demais instituições envolvidas com o ensino do Direito, pois, a partir dos dados coletados de quatro cursos de Direito, por meio de análise inspirada no Ciclo de Políticas segundo Stephen Ball (1994), pretende-se fornecer informações que auxiliem as Instituições de Ensino Jurídico na ampliação da discussão sobre as possibilidades e os desafios para a utilização de novas diretrizes e metodologias de ensino e na ressignificação curricular, com estímulo a se pensar em processos de inovação.

1 O ENSINO JURÍDICO: CONHECER O PASSADO E O PRESENTE PARA PENSAR O FUTURO

Considera-se a importância de uma reflexão sobre o passado e o presente do ensino jurídico para, a partir dela, levantar referentes que possam moldar o futuro das práticas pedagógicas e curriculares dos cursos de Direito.

A 'pedagogia' utilizada para o ensino jurídico sempre foi calcada na tradição. Segundo já foi aqui registrado, o usual é: professor, livro (se tanto) e quadro de anotações, com aula expositiva. Muitos criticam o ensino tradicional, mas isso não significa, necessariamente, que ele não funcione.

Tome-se como exemplo a pena de prisão. A privação da liberdade por certo espaço de tempo, em virtude da prática de conduta considerada proibida, é, por muitos, tida como arcaica. Essa forma de punir e reeducar sem dúvida leva a questionamentos, mas cabe perguntar: qual é a alternativa à prisão?

O discurso a respeito das chamadas penas alternativas à prisão é muito sedutor e aparentemente lógico, porém a aplicação de tais penas traz uma consequência desconhecida da maioria (que não se inteira a respeito do efetivo cumprimento das penas): as penas praticamente não "funcionam". Na maioria das vezes, o condenado não as cumpre de maneira correta ou mesmo não as cumpre porque simplesmente o Estado não dispõe de equipamentos/elementos de fiscalização, fazendo com que haja reversão à pena de prisão (e posso fazer tal afirmação por trabalhar especificamente em tal área atualmente, ou seja, em fiscalização e execução de cumprimento de penas). Assim, qual medida pode superar a pena de prisão em eficácia? Não se conhece ou não se imaginou ainda (ou, então, não se dispõe de tecnologia plenamente eficaz, como, por exemplo, tornozeleiras eletrônicas impossíveis de serem danificadas).

Isso pode muito bem ilustrar o que ocorre em sala de aula principalmente em cursos superiores de Ciências Humanas. O ensino tradicional, por ser tradicional, não é necessariamente ruim, porém como foi, assim ainda é. Certamente, alguma inovação poderia ou deveria ter sido introduzida, principalmente uma efetiva pedagogia jurídica que pudesse melhorar a qualidade das aulas expositivas.

Sabaini (2010) apresenta uma crítica ao modelo tradicional em razão da manutenção de práticas que não evoluíram:

A grande maioria das faculdades de Direito não evoluiu em seus projetos pedagógicos, mantendo práticas de ensino arcaicas e ineficazes, ancoradas em tradições dos séculos passados e condutas extremamente dogmáticas. Tais práticas se concentram na técnica expositiva, na qual o professor se limita à exposição do objeto de estudo, tentando, da forma mais clara e precisa, trazer para os alunos os elementos mais importantes para a compreensão do objeto (SABAINI, 2010, p. 77).

Sem dúvida, o problema é real; todavia, no mais das vezes, as críticas subsistem como tais – e apenas. Sabaini (2010), porém, faz referência, como se vê do texto acima, a um dos principais entraves ao melhoramento no ensino jurídico: o dogmatismo (há mudanças com as novas safras de professores, mas muitos nele – dogmatismo – repousam). “Isso é assim porque sempre funcionou e sempre funcionará”, é o discurso embutido no dogmatismo. A visão daquele que sustenta os dogmas sempre é a correta. De fato, aqueles que passaram pelos bancos de faculdades de Direito no Brasil depararam-se com professores que alimentaram essa visão – e ainda o fazem.

A partir de 2004, a preocupação do Ministério da Educação com os projetos e o currículo dos cursos de Direito ganhou corpo. Editada a Resolução n.º 9/2004, foram estabelecidos parâmetros curriculares e, com atualização, chegou-se à Resolução atual.

A Resolução n.º 5/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Superior (CES), órgãos do Ministério da Educação (BRASIL, 2018), trouxe consideráveis inovações curriculares, propondo, por exemplo, a instituição de novas competências que abranjam questões de ordem regional e atualizações, como Direito Cibernético, Direito Esportivo, Direito Agrário e mesmo outras que não estejam contempladas nela própria, além da adoção de metodologias ativas.

Eis um caminho interessante para a modificação do ensino jurídico tradicionalista: a alteração curricular com inovações. Nesse caminho, como poderiam perdurar dogmas pedagógicos? Não é possível imaginar que alguém possa ministrar aulas de Direito Cibernético e discorrer sobre as relações jurídicas dele decorrentes, principalmente atreladas aos demais ramos do Direito, sem conhecer o mundo virtual e tudo o que o cerca, sendo necessário utilizar métodos inovadores para o aprendizado dos alunos.

O mesmo se dá quanto ao Direito Ambiental, diante das prementes demandas globais em relação ao planeta e à sobrevivência humana, além dos esforços para o

desenvolvimento sustentável. Alguém que vier a utilizar métodos pedagógicos tradicionais na transmissão de conhecimento em tão sensível área certamente não subsistirá como docente pela reação inevitável dos alunos a um método que não lhes permita conhecer, em termos jurídicos, as relações jurídico-ambientais para utilização no campo profissional.

Por outro lado, questionamentos podem ser feitos em relação à nova Resolução. Sempre há influências diversas quando se pretende instituir ato normativo de qualquer ordem, aí incluídas, também, as leis. Atos normativos (leis, resoluções, portarias etc.) podem conter vícios/defeitos, não sendo eles raros. Sobre a Resolução em vigor, Rodrigues (2019b) deixa sua crítica nos que diz respeito às influências que se fizeram presentes, “principalmente a da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de algumas associações profissionais, confundindo-se quantidade com qualidade” (p. 275).

Em termos de conteúdos, as novas DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais) voltaram a ampliar o leque daqueles que são obrigatórios no âmbito da formação técnico-jurídica que passa agora a incluir também Teoria do Direito, Direito Previdenciário e Formas Consensuais de Solução de Conflitos (RODRIGUES, 2019b, p. 275).

Foram conservadas marcas da tradição arraigada e, por vezes, criticada, a saber, muitos dogmas da ‘pedagogia jurídica’, como se pode ver da leitura da nova Resolução. Obviamente, a procura por instituições que atendam às demandas pedagógicas contemporâneas tende a ser maior (por aqueles que pretendem efetivamente ingressar com sucesso no campo profissional, ao contrário daqueles que pretendem apenas obter o bacharelado).

A implantação das inovações permitidas pela nova Resolução deveria se dar no prazo de dois anos a partir de sua vigência para os alunos ingressantes, ou seja, em dois anos a partir do final do ano de 2018, ou em um ano para os alunos que já estivessem cursando Direito a partir da implantação da Resolução (esta última hipótese em caráter facultativo). Assim, é de considerável relevância saber como as instituições de ensino jurídico se adequaram ou estão se adequando às novas diretrizes por meio de seus Projetos Pedagógicos de Curso.

Os próximos anos serão decisivos para que, valendo-se da atual Resolução, certamente a ser aprimorada, as faculdades de Direito procurem estabelecer inovações transformadoras e a quebra de dogmas e paradigmas firmados unicamente pela tradição.

1.1 A CONCEPÇÃO POSITIVISTA NA FORMAÇÃO DO GRADUANDO EM DIREITO

O ensino tradicionalista do Direito levou os estudantes a se tornarem especialistas no positivismo jurídico (conhecimento centrado nas normas jurídicas escritas) e nas posições doutrinárias correlatas, deixando de lado o pensamento crítico inovador. Nos últimos anos, com o aumento significativo do número de bacharéis, tornou-se natural a procura por concursos públicos como forma de rápido ingresso no mercado de trabalho.

A procura maciça por concursos públicos forçou a criação de cursinhos preparatórios, e esses, como não poderia deixar de ser, uma vez que sua finalidade é única, fizeram com que os pretendentes a cargos públicos mergulhassem no direito positivo, carregando tal experiência para a vida profissional. E não somente os concursos públicos levaram a isso. O chamado Exame de Ordem, para habilitação profissional à advocacia, também contribuiu decisivamente para a criação de um olhar enviesado sobre a formação jurídica.

Pereira (2011), ao discorrer sobre a preocupação dos formandos para com o Exame de Ordem e em relação ao ingresso no mercado de trabalho por meio de concursos públicos (para carreiras jurídicas ou mesmo para cargos técnicos que exijam bacharelado em Direito), diz:

Consequente lógico dessa conjuntura é a massiva expressão de desejo, muitas vezes frustrado em decorrência do despreparo acachapante, dos egressos dos cursos de graduação por ingressar nas carreiras públicas como meio de se profissionalizar no seu ramo. Sentem-se inseguros para ingressar num mercado concorrido que exige habilidades que a instituição pela qual obtiveram o grau não lhes proporcionou, já que a autossuficiência do Direito – dogma que lhes foi imposto durante os cinco anos do curso – desestimulava a mera reflexão sobre a interação do Direito com o mundo da vida tratado por ciências afins. Nem se diga que isto é reflexo apenas da conjuntura econômica, pois o mercado se ressentia de egressos do sistema jurídico-educacional preparados para compor seus quadros, sabendo que a sua formação será completada no exercício da profissão, mas sem deixar de apresentar exigências mínimas (PEREIRA, 2011, p. 57).

A problemática vivida na pedagogia jurídica revela as ainda bem presentes influências, conforme defende Maciel (2017), da pedagogia tradicional, que vincula o professor como a única fonte de se adquirir conhecimento, não havendo participação

ativa dos alunos na própria aprendizagem, embora, conforme aqui já registrado, a tendência para a mudança esteja se mostrando presente.

O ensino jurídico tradicional, na lição de Maciel (2017), tem como fundamento a ideia de que as pessoas possuem papéis sociais preestabelecidos. Assim, em vez de estimular a inovação por meio da reflexão, pauta-se pela reprodução, e isso agrada ao sistema de produção (permita-se a rima). Aliás, atualmente o ingresso no mercado de trabalho é, em muitas situações e lugares, estimulado por meio de diretrizes estabelecidas em lei, como no caso do Brasil (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n.º 9.394/96), até mesmo em maior grau do que se estimula o pensamento inovador, pois dos primeiros artigos da referida Lei (n.º 9.394/96) se vê que a preocupação maior está na inserção no mercado de trabalho.

Maciel (2017), com apoio no pensamento de Vieira (2010), argumenta que o professor é a única referência de saber, e os alunos não participam ativamente da própria aprendizagem – o papel dele, aluno, é:

[...] acumular informações que lhes são passadas de forma distante da sua realidade. Repetir acaba significando a demonstração de que aprendeu e que o objetivo do ensino foi alcançado. O 'bom aluno' do Direito se torna aquele que melhor repete o que seus mestres, às vezes juizes, promotores, advogados, fazem no dia a dia, na prática forense (VIEIRA, 2010, p. 76).

Essa repetição ou reprodução, em certo sentido cômoda aos educadores/professores, fecha os horizontes dos aprendizes ao pensamento inovador, incluindo-os no ciclo do aprender, ingressar no mercado de trabalho e consumir – e em cumprimento a uma das diretrizes legais no Brasil.

A propósito, fenômeno sociológico que é, o ciclo aprendido-consumismo também tem despertado inquietações. Um desses “inquietos” foi Bauman (2000). A “modernidade líquida”, expressão cunhada por Bauman (2000) para se referir à pós-modernidade, trouxe consigo “crise” sem precedente na história: o consumismo. Estimulado até mesmo direta ou indiretamente em textos legais (como no caso do Brasil), com diretrizes traçadas pelo Banco Mundial, ele alterou hábitos e a essência da Educação, afetando especialmente a juventude e podendo levar a sociedade atual ao colapso.

Viver em uma modernidade líquida significa viver passo a passo, traçando o caminho conforme os acontecimentos, já que, aparentemente, seu controle está fora

de cogitação. E o viver implica necessariamente ensinar e aprender, e vice-versa. Assim, ensinar e aprender em tempos líquidos requer um decidido esforço por parte de educadores e educandos, pois aquilo que “foi” poderá não mais “ser” em curtíssimo espaço de tempo. Contudo, não obstante o necessário esforço, como agir?

A sociedade líquida, no sentir de Bauman, “[...] rejeita quaisquer pretensões à função ética e transfere de bom grado a regulação das relações humanas às forças do mercado” (BAUMAN, 2011b, p. 66). Se a liquidez permeia o mundo, a sua maior necessidade é a de pensadores (não meros teóricos, por óbvio).

Certamente, não se pretende desconsiderar o preparo para a inserção no mercado de trabalho, mas quando isso é visto – na Lei acima referida (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a partir de seu art. 1.º e parágrafos, e, logo em seguida, no art. 2.º, já no Título II, título esse que define os princípios e fins da Educação Nacional –, é de se concluir que o objetivo primário daqueles que traçam as diretrizes da Educação em termos mundiais a partir de órgãos ligados à ONU (Organização das Nações Unidas) – como, por exemplo, o Banco Mundial – é produzir trabalhadores e, por consequência, consumidores.

Esperava-se do texto, sem dúvida, referência à necessidade de inserção no mercado de trabalho, mas não logo ao seu início (do texto). O que se pretendia ver (certamente pela óptica dos educadores e pensadores) era referência primeira à necessidade de se levar educação às pessoas, especialmente aos mais jovens, para que possam se tornar seres pensantes, pois só esses podem promover mudanças e, conseqüentemente, melhorar o mundo.

Ensinar para produzir, e produzir para consumir, eis a meta, eis o paradoxo (se considerada a essência da Educação). A preocupação de Bauman (2013) é, pois, que, nesse aspecto, não se poderia deixar de ter alvo principal os jovens. Eles podem ser mais facilmente ensinados, têm o cérebro maleável, podem lidar melhor com a fluidez, porém, invariavelmente, são tratados ou pensados como um “novo mercado”. Em diálogo com Riccardo Mazzeo, valendo-se de Giroux (2013) como referencial, ele (Bauman) diz:

Vistos cada vez mais como outro encargo social, os jovens não estão mais incluídos no discurso sobre a promessa de um futuro melhor. Em lugar disso, agora são considerados parte de uma população dispensável, cuja presença ameaça evocar memórias coletivas reprimidas da responsabilidade dos adultos. De fato, os jovens não são plena e inequivocamente dispensáveis. O que os salva da

dispensabilidade total – embora por pouco – e lhes garante certo grau de atenção dos adultos é sua real e, mais ainda, potencial contribuição à demanda de consumo: a existência de sucessivos escalões de jovens significa o eterno suprimento de “terras virgens”, inexploradas e prontas para cultivo, sem o qual a simples reprodução da economia capitalista, para não mencionar o crescimento econômico, seria quase inconcebível. Pensa-se sobre a juventude e logo se presta atenção a ela como “um novo mercado” a ser “comodificado” e explorado. Por meio da força educacional de uma cultura que comercializa todos os aspectos da vida das crianças, usando a Internet e várias redes sociais, e novas tecnologias de mídia, como telefones celulares, as instituições empresariais buscam imergir os jovens num mundo de consumo de massa, de maneiras mais amplas e diretas que qualquer coisa que possamos ter visto no passado. Um estudo recente, orientado pela Kaiser Family Foundation, descobriu que jovens dos oito aos dezoito anos gastam agora mais de sete horas e meia por dia com smartphones, computadores, televisores e outros instrumentos eletrônicos, em comparação com as menos de seis horas e meia de cinco anos atrás. Quando se acrescenta o tempo adicional que os jovens passam postando textos, falando em seus celulares ou realizando múltiplas tarefas, tais como ver TV enquanto atualizam o Facebook, o número sobe para um total de onze horas de conteúdo de mídia por dia. Pode-se prosseguir acrescentando novas evidências a essas, reunidas por Giroux: um volume crescente de evidências de que “o problema dos jovens” está sendo considerado clara e explicitamente uma questão de “adestrá-los para o consumo”, e de que todos os outros assuntos relacionados à juventude são deixados numa prateleira lateral – ou eliminados da agenda política, social e cultural. De um lado, como já observei alguns dias atrás, as sérias limitações impostas pelo governo ao financiamento de instituições de ensino superior, acopladas a um aumento de sua distribuição também selvagem das anuidades cobradas pelas universidades (de fato, o Estado decidiu lavar as mãos da obrigação de “educar o povo”, de forma gritante das áreas “de ponta” ou de excelência, mas também, de modo um pouco menos direto – como mostra a ideia de substituir as escolas secundárias administradas pelo Estado por “academias” dirigidas pelo mercado de consumo –, nos níveis destinados a determinar o volume total de conhecimento e habilidades que a nação tem à sua disposição, assim como sua distribuição entre as categorias populacionais), são testemunhas da perda de interesse na juventude como futura elite política e cultural da nação. Por outro lado, o Facebook, por exemplo, assim como outros “sites sociais”, está abrindo novíssimas paisagens para agências que tendem a se concentrar nos jovens e a tratá-los basicamente como “terras virgens” à espera de conquista e exploração pelo avanço das tropas consumistas (BAUMAN, 2011b, p. 52-53).

A “criação” de vidas para consumo, portanto, é um objetivo bem estabelecido e inegável. Educar para essa “nova” vida também o é. Os problemas daí decorrentes, todavia, são bem conhecidos, tornando o mundo cada vez mais líquido e fluido, permeado por incertezas várias. O consumo exige número cada vez maior de consumidores e maior produção.

Mesmo com técnicas de uso racional dos bens naturais, seu esgotamento se avizinha. O caminho a trilhar, portanto, é bem conhecido de todos. Não se pode viver no ritmo em que o mundo se encontra, e a solução passa, necessariamente, pela Educação – no caso, pela reeducação, ou, melhor dizendo, por uma nova educação.

2 O DESPERTAR PARA A NECESSIDADE DE INOVAÇÃO NO ENSINO DO DIREITO

Se até pouco tempo atrás não havia muita preocupação, no meio acadêmico, com a maneira de transmissão do ensino jurídico, ou mesmo com a inovação do currículo, a educação jurídica para o mundo vindouro e a formação de professores passaram a despertar preocupação (especialmente nos últimos anos) diante dos novos tempos que têm chegado rapidamente, por conta de muitos avanços tecnológicos em curto espaço de tempo, com reflexos nas relações jurídicas sociais e pessoais.

Ao se considerar o ano da criação dos cursos jurídicos no Brasil (1827) e o despertar para a necessidade de formação humanística dos professores nos cursos de Direito até que viesse a existir a primeira Resolução, por meio da qual se procurou estabelecer parâmetros para tal fim – e aqui a referência é à extinta Resolução n.º 9/2004 –, sem dúvida se observa que muito tempo se passou até que tal despertar ocorresse.

A edição da Resolução n.º 9/2004 pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2004), nos dizeres de Abikair Neto:

[...] representou um marco para a história da educação jurídica, [...] de maneira a tornar possível o entendimento das complexidades oriundas da sociedade e, conseqüentemente, de tentar aproximar o Direito da realidade social (ABIKAIR NETO, 2018, p. 49).

Os anos seguintes vieram a confirmar o interesse em trazer para o ensino jurídico inovações, e, ainda, em tirar os operadores do Direito da redoma em que se encontravam. Nunca se viu tanta preocupação com a prestação de serviços à sociedade, finalidade precípua dos cursos de Ciências Sociais e Jurídicas, e que, no mais das vezes, permaneceu estocada na prateleira da teoria.

Para Oliveira (2010, p. 61), “o que fica evidenciado é que, no ensino jurídico descontextualizado, as leis são mais importantes do que as pessoas. Age-se para atender a lei e não a sociedade. Discute-se um Direito idealizado e não um Direito que está a serviço das demandas sociais”.

Com fundamento na iniciativa desenvolvida na Fundação Getúlio Vargas (FGV), e em virtude do tradicionalismo do ensino jurídico, Ghirardi aponta que:

Desde um ponto de vista teórico, entendia-se que a estrita segmentação entre campos do Direito que serve de base à estruturação dos cursos tradicionais de Direito incorporava uma leitura redutora, empobrecida ou mesmo distorcida sobre o jurídico [...] – em que as lides, assim como os problemas que as originam, não se circunscrevem a campos bem definidos e estanques de uma área do Direito –, essa segmentação escamoteava as interações dialéticas entre os vários tipos de racionalidade normativa presentes dentro de um mesmo ordenamento jurídico. As divergências e convergências nos modos de se teorizar e de se construir argumentos desde uma visada constitucional, penal ou administrativa, por exemplo, eram ocultadas por um ensino que mantinha apartados esses modos de teorização e argumentação. A inovação proposta pela FGV-Direito/SP postulava, assim, uma ruptura com o hermetismo autocontido do estudo dos diplomas normativos e da doutrina (*law in the books*), bem como uma afirmação da importância de pensar e ensinar o Direito a partir de seu funcionamento real dentro da sociedade (*law in action*). Isto implicava inovar em todas as dimensões do ensino e da pesquisa: estruturação do currículo; temas, materiais, metodologia e práticas didáticas; sistemas, modalidades e instrumentos de avaliação; desenhos de carreira docente e estrutura administrativa (GHIRARDI, 2020, p. 1.163-1.164).

Lima e De Faria (2019, p. 12), discorrendo sobre as novas diretrizes curriculares nacionais do curso de Direito e analisando o processo de sua construção (das diretrizes) e as inovações trazidas, argumentam que o Conselho Nacional de Educação ouviu não apenas a academia, mas também a sociedade (em termos gerais) para criar inovações em vários cursos superiores.

Por conta disso, estimulou-se o debate no meio jurídico para que estratégia similar fosse adotada, tendo-se iniciado na Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior debate para a revisão da resolução editada no ano de 2004, a fim de se adotarem inovações na educação jurídica. E a provocação para o debate partiu da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), tendo sido constituída comissão no órgão governamental acima referido (Câmara Consultiva) para que se promovesse a revisão da resolução então em vigor.

2.1 AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO N.º 5/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (CNE/CES)

Com o estabelecimento de novas diretrizes por meio da Resolução n.º 5/2018 CNE/CES, passou-se a valorizar com maior ênfase, conforme Petry (2019, p. 253), “a diversidade, o pluralismo cultural e os direitos humanos nos cursos de Direito”.

Embora tal assunto não fosse novo, passando a figurar especialmente a partir da entrada em vigor da Constituição de 1988, não se via nos cursos de Direito preocupação de maior relevo a respeito dos temas acima mencionados. A Resolução em vigor se ocupou de normatizá-los, mas o fez, conforme bem observa Petry (2019), de maneira a tornar facultativa às instituições de ensino jurídico a ampliação do rol de capacitações humanísticas aos alunos. Em outras palavras, não foi estabelecido um rol taxativo de obrigações para a capacitação discente, mas sim um rol de competências mínimas, podendo haver ampliação a critério de cada instituição de ensino. Entretanto, não deixa de ser digno de nota tal avanço.

Outra importante inovação inserida na nova Resolução, conforme bem registrou Marocco (2019), foi a menção expressa às metodologias ativas, que deverão ser especificadas no PPC (Projeto Pedagógico do Curso) para integração entre teoria e prática (art. 2.º, inciso VI, da nova Resolução), que permitirão “um novo cenário para a educação jurídica em tempos dinâmicos, com ensino crítico-reflexivo” (MAROCCO, 2019, p. 83).

Para citar um dentre vários exemplos possíveis de se lembrar, tem-se a lição de Martínez (2012) a tal respeito. Ele vê a problematização, uma das metodologias ativas de ensino, como essencial no processo de ensinar e aprender, revelando sua total predileção pela dialogicidade nesse processo (de ensino e aprendizagem), com o afastamento do dogmatismo e a implementação de uma “construção libertária” (do dogmatismo). Esse é, sem dúvida, um dos avanços obtidos por meio da nova Resolução, pois, para os futuros profissionais do Direito, as questões reais a serem enfrentadas e trabalhadas de maneira semelhante, no ambiente escolar, serão de considerável valor pedagógico e permitirão atuação profissional com maior desenvoltura em menor espaço de tempo.

Sabaini (2010) apoia a transformação do processo de ensino e aprendizagem apontando a importância da superação da segmentação do conhecimento por meio da interdisciplinaridade, que no campo do Direito é de suma importância, embora difícil de ser alcançada. A vida em sociedade, cada vez mais complexa, demanda integração das várias áreas do conhecimento, inclusive dentro de uma mesma área (como no Direito, em razão de suas inúmeras vertentes), para que a complexidade

social e os fenômenos daí decorrentes, que surgem cada vez com mais rapidez, possam ser bem compreendidos.

Por conta da necessidade de diálogo e de uma pedagogia jurídica que permita a compreensão correta dos fenômenos sociais e a solução dos problemas daí decorrentes, Abikair Neto faz observação precisa a respeito da formação dos estudantes de Direito ao dizer:

Como exigir de um bacharel a sensibilidade suficiente para analisar uma situação sobre a qual ele não teve formação adequada para tanto? Ao se priorizar um ensino conteudista e unidisciplinar em que o aluno é mero receptor de informações, praticamente se ceifa qualquer possibilidade de emancipação intelectual e desenvolvimento do raciocínio crítico do aluno (ABIKAIR NETO, 2018, p. 79-80).

Francischetto (2011) destaca preocupação com os alunos excluídos da realidade, pois isso irá comprometer sua atuação ao assumir posições baseadas em suas experiências.

A formação oportunizada ao aluno de Direito, em regra, é mecanizada, talhada e restrita a letra fria da lei, sendo que 'a necessária leitura cruzada entre o ordenamento jurídico e as práticas sociais é ignorada, encastelando-se o conhecimento jurídico e, conseqüentemente, o aluno, no mundo das leis e dos códigos' (FRANCISCHETTO, 2011, p. 24 *apud* ABIKAIR NETO, 2018, p. 80).

Abikair Neto, por sua vez, anota que:

Ao tornar o aluno mero repetidor e memorizador de informações, sejam elas oriundas dos códigos, da jurisprudência ou dos manuais, ao invés de incentivá-lo a buscar o conhecimento, a se emancipar intelectualmente e desenvolver um senso crítico, a educação jurídica distancia ainda mais o aluno da realidade social, descontextualizando-o das reais necessidades da sociedade. Esse distanciamento do Direito com a sociedade, formando profissionais acríticos e apegados a um legalismo exacerbado, não mais interessa à sociedade (ABIKAIR NETO, 2018, p. 79-80).

Cabe o desafio de buscar novos caminhos, inovar, contextualizar e trazer aproximações com o contexto social para dentro dos espaços formativos para a diminuição e a erradicação daquilo que não mais interessa ao estudante e ao futuro profissional do Direito e, em suma, a toda a sociedade, que dependerá de profissionais conscientes e transformadores das realidades individual e social.

2.2 O NECESSÁRIO E DIFÍCIL DESPERTAR

A começar pelos objetivos educacionais, os jovens devem ser levados a ter outro foco – certamente sem se descuidar do preparo para o trabalho. Isso nem mesmo, ao que se pode ver, demanda previsão legal, como a que atualmente se tem (em cumprimento às diretrizes do Banco Mundial). Ninguém desconhece a necessidade de trabalhar, a fim de que possa ter as necessárias condições para viver. Naturalmente, todos entendem isso. O consumismo, porém, deve ser superado se a intenção é que o futuro não venha sobre o mundo com nuvens carregadas e tempestade.

Uma nova educação, com foco no saber, no aprender, no pensar e em *saber viver* (talvez seja necessário que se tenha uma competência própria para isso), eis o indispensável aos jovens e ao futuro. Contudo, seria possível alterar a ordem das coisas no contexto da modernidade líquida, especialmente no campo educacional? Em uma de suas Cartas do Mundo Líquido Moderno, intitulada “Prever o Imprevisível”, Bauman, valendo-se do pensamento de Gramsci, diz:

O grande italiano Antonio Gramsci afirmou que o único modo de “predizer” o futuro era juntar forças e reunir esforços para fazer com que os acontecimentos futuros se conformem aos nossos desejos e para nos manter longe de cenários indesejáveis. Nada garante que esses esforços irão trazer os resultados que desejamos. A guerra contra a incerteza jamais será completamente vencida. Mas esta é a única estratégia que nos dá alguma chance de ganhar *batalhas*. Não é a solução perfeita, mas é a única possível. É pegar ou largar (BAUMAN, 2011a, p. 135).

Realmente, no cenário de liquidez que nos rodeia, se nossos esforços não se concentrarem em tentar fazer com que os acontecimentos se ajustem àquilo que se sabe ser o que se deve fazer – especialmente no campo da educação de jovens –, cenários indesejáveis irão se tornar realidade. O medo de tais cenários tem provocado mudanças comportamentais e criado situações inusitadas.

Bauman (2007), talvez no mais prazeroso e tormentoso de seus livros, intitulado *Tempos Líquidos*, trazendo a fluidez como ponto nevrálgico de seu pensamento, como sempre, e fazendo do medo o fator de maior reflexão para todos

nós, cria relatos, com fundamento na realidade, sobre a existência de situações que o mundo do consumismo impôs ou que dele decorreram, e que tendem a se agravar.

Um dos exemplos citados, no discorrer Bauman (2007) sobre a existência de dois mundos – o daqueles que podem e o dos que não podem se ausentar de determinado lugar por imposição da desigualdade socioeconômica –, é o dos condomínios nas grandes cidades, nelas inseridos, porém isolados. São paraísos artificiais criados para proteger os que estão “dentro” daqueles que estão “fora”. Cidades dentro das cidades, com o objetivo de dar “vida” a quem pode comprá-la.

A solução do mercado a uma pergunta tal como “Tudo fugiu ao controle ou ficou ruim?” é: “O dinheiro pode resolver”. “Por isso, garoto(a)” – é o que, às vezes até inconscientemente, se está a falar e a repetir aos jovens –, “estude!”. Só o estudo pode providenciar um futuro melhor! Noutras palavras, só o estudo, para aprender a produzir e a consumir, é a salvação.

Talvez até fosse aceitável este mundo do produzir, consumir e tornar a consumir se houvesse estabilidade social. Alguns com mais, outros com menos, mas ninguém com muito ou muitíssimo pouco. Chega a ser atordoador pensar que se estabeleceu em lei que a Educação deve ter como fator primordial a inserção no mercado de trabalho (talvez melhor que se leia “no mercado de consumo”).

O fosso de separação criado pela imposição das regras do capital tem aumentado consideravelmente, sendo inevitáveis as convulsões sociais. E aqui não se está a defender nenhuma ideologia, pois quando se critica o capital, há quase que uma imediata ligação do pensamento com o oposto dele, como se todo aquele que critica a prevalência das regras do capital fosse adepto de ideias marxistas ou algo que o valha.

Não é isso o que se pretende. Aliás, para que não se perca o foco, está-se a lidar com o tema “Educação” (dentro da pedagogia jurídica). É inegável, porém, que o uso do capital, da forma como se vê hoje, esteja levando a problemas de considerável complexidade, especialmente ao conhecido distanciamento entre classes sociais, e talvez até mais do que em qualquer período da história, ainda que, possivelmente, de maneira menos perceptível.

Sobre o exemplo citado (a respeito dos condomínios), diz Bauman (2011a), com a inserção do pensamento de Caldeira (1996), sobre a cidade de São Paulo:

Qualquer um que tenha condição adquire uma residência num “condomínio”, planejado para ser uma habitação isolada, fisicamente dentro da cidade, mas social e espiritualmente fora dela. “As comunidades fechadas são criadas para serem mundos separados. Seus anúncios propõem um ‘modo de vida completo’ que representaria uma alternativa à qualidade de vida oferecida pela cidade e pelo seu espaço público deteriorado”. O traço mais proeminente do condomínio é seu “isolamento e distância da cidade [...] Isolamento significa a separação daqueles considerados socialmente inferiores” e, como insistem os construtores e agentes imobiliários, “o fator-chave para garantir isso é a segurança. Isso quer dizer cercas e muros ao redor do condomínio, guardas de serviço 24 horas por dia controlando as entradas e um conjunto de instalações e serviços [...] para manter os outros do lado de fora”.

Como todos nós sabemos, as cercas têm dois lados [...] Elas dividem em “dentro” e “fora” um espaço que seria uniforme – mas o que está “dentro” para as pessoas de um lado da cerca está “fora” para as do outro lado. Os moradores dos condomínios se cercam “fora” da vida da cidade, desconcertante, confusa, vagamente ameaçadora, tumultuada e difícil, e “dentro” de um oásis de calma e proteção. Além disso, cercam todos os outros fora dos lugares decentes e seguros cujos padrões estão preparados e determinados a manter e defender com unhas e dentes, e nas mesmíssimas ruas miseráveis e esquálidas de que tentam, sem economizar despesas, escapar. A cerca separa o “gueto voluntário” dos ricos e poderosos dos muitos guetos forçados dos pobres e excluídos. Para os integrantes do gueto voluntário, os outros guetos são espaços aos quais “nós não vamos”. Para integrantes dos guetos involuntários, a área na qual estão confinados (por serem excluídos de outras) é o espaço “do qual não temos permissão de sair” (CALDEIRA, 1996 *apud* BAUMAN, 2011a, p. 135).

A pergunta é inevitável: Por que se chegou a tal ponto? Obviamente, um único fator (a redundância é necessária) não é a causa. Mas se arrisca a dizer que o principal deles é a vida “criada” para consumir – e por meio da Educação, que deveria prover os meios para que tudo se desse de maneira diversa! Paradoxal (como de resto tem se tornado nosso mundo, ou seja, paradoxal)!

3 A POSSIBILIDADE DE SE ESTABELECEER UM ENSINO TRANSFORMADOR DO PONTO DE VISTA SOCIAL NOS CURSOS DE DIREITO

Nos cursos de Direito, percebe-se tendência crescente, e já consolidada (tanto na área privada quanto na pública), de inserção no mercado de trabalho por parte dos alunos, sem o objetivo, grosso modo, de procurar conhecer o universo dos grandes pensadores do Direito (exceção feita às exigências naturais do bacharelado) ou mesmo de se tornarem instrumento de transformação social por meio dos conhecimentos adquiridos. E de onde vem? Ou quem transfere essa tendência aos alunos? Por que não há interesse pelo pensamento inovador e transformador?

Os cursos preparatórios para concursos públicos – especialmente para o ingresso em carreiras jurídicas – tiveram crescimento exponencial nos últimos anos, conforme se registrou acima, e se tornaram negócio lucrativo, à semelhança dos cursos preparatórios para o ingresso em faculdades e universidades por meio de concurso vestibular.

A procura, massiva como é, leva à corrida desenfreada por tudo que é novidade, não sendo raro o caso de professores que procuram criar/innovar definições para conceitos jurídicos já bem estabelecidos apenas com o objetivo de levar comissões de concurso a formular questões a respeito, e, com isso, promover a venda de livros e apostilas. Aliás, o foco no mercado de trabalho tem se tornado tão impositivo, que em algumas instituições de ensino jurídico os livros têm sido substituídos por apostilas. A densidade do pensamento doutrinário se perde e os alunos passam a compreender apenas o contexto jurídico daquilo que se pretende atingir.

Há certo tempo, a IBM lançou, nos Estados Unidos, o Watson, *software* de análise de dados que, pela combinação destes, por meio de AI (*Artificial Intelligence*), naquilo que se chama *machine learning*, permite a solução de questões jurídicas (e, atualmente, em outras áreas do conhecimento), estando em curso seu aprimoramento.

O vídeo “A Quarta Revolução Industrial” faz referência ao uso do Watson em áreas tradicionais do conhecimento, sugerindo, em alguns casos, como em relação aos cursos de Direito, que os alunos os interrompam imediatamente, pois os profissionais serão desnecessários. Pode soar como exagero – e o é atualmente –,

mas se caminha para isso. Se a formação de pensadores, transformadores sociais, continuar a ser desconsiderada, não se chegará a outro futuro.

A propaganda diuturna chamando ao consumo e a um suposto nível de vida com conforto e tranquilidade superiores (por meio do consumo) não leva em conta fatores diversos do viver humano e de suas necessidades. Entretanto, conforme se perguntou acima, embora com outras letras, a modificação da realidade é algo factível?

Somados os fatores atuais de direcionamento da Educação, tanto escolar/universitária quanto para a vida, constituem verdadeira muralha ao redirecionamento dos rumos educacionais (considerados, aí, os meios modernos de transmissão da informação e de pressão psicológica e social, como a propaganda diuturna sobre bens de consumo e serviços e as próprias diretrizes legais da Educação escolar).

Eventuais campanhas de incentivo à preponderância do pensamento construtivo e transformador sobre a preocupação com a empregabilidade, a produção e o consumo (de se realçar: preponderância sobre, e não substituição), por exemplo, produziram pouco (ou não produziram nenhum) resultado, a nosso ver. Existe, pois, solução? E qual seria ela?

Para o ensino jurídico no Brasil, configuram-se como possibilidade para as demandas discentes as inovações da nova Resolução, objeto de nossa verificação. Suas inovações, todavia, ainda não parecem ter surtido efeito prático ou, então, não parecem ter sido postas em prática.

Há situações de considerável avanço, como a pedagogia jurídica por meio de clínicas, com emprego de metodologias ativas, em virtude de sua previsão expressa no art. 7.º da Resolução atual, *in verbis*:

Art. 7.º – Os cursos deverão estimular atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos (BRASIL, 2018).

O desenvolvimento de habilidades profissionais e o preparo para a solução de litígios, ou como forma de orientação, em serviço de caráter social, integram aquilo que se pode identificar como uma *clínica* em curso jurídico. De origem norte-

americana, o conceito foi adotado no Brasil e estabelecido como prática possível em instituições de ensino do Direito, como se vê do texto normativo acima referido.

Lapa relata que:

A maioria das clínicas jurídicas existentes no Brasil, especialmente as relacionadas a temas de direitos humanos, estão (ou já foram) institucionalizadas na universidade como um projeto de *extensão* universitária. Isso ocorre naturalmente por conta de as *clínicas* visarem ao impacto social e, assim, geralmente, atuar nas comunidades. No entanto, a pedagogia clínica também pode ser realizada em atividades de *ensino*, que serão desenvolvidas em diferentes formatos (dentro e fora da sala de aula de graduação e/ou pós-graduação, em laboratórios, centros, núcleos de prática, entre outros). Outra possibilidade é ser incorporada como uma disciplina curricular ou eletiva/optativa, o que garante a carga horária para alunos e professores (LAPA, 2019, p. 230).

Os cursos de Direito, portanto, podem e devem despertar para o mundo novo que não mais se avizinha: já é realidade. A longa dormência parece estar sendo superada por força motriz que, amparada na nova Resolução, vem trazendo sopro de mudança, cuja tendência é se alastrar pelo País. Espera-se que o Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Superior, faça verificações/inspeções regulares para que as disposições da Resolução em análise se tornem realidade em todos os cursos.

A partir da publicação da nova Resolução (ou republicação, por conta de incorreção), que se deu em 18/12/2018, as IESs (Instituições de Ensino Superior) tinham dois anos, no mínimo, para implantar obrigatoriamente as DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais) nela contidas (*in verbis*), em relação aos alunos ingressantes (BRASIL, 2018) ou aos alunos do período ou ano seguinte ao de sua publicação (nesta hipótese, em caráter facultativo):

Art. 14 – As diretrizes curriculares nacionais desta resolução deverão ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo mínimo de até dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta norma.

Além disso, facultativamente (BRASIL, 2018):

Art. 5.º [...] § 3.º. Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC (Projeto Pedagógico de Curso) conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

[...]

Art. 9.º – De acordo com as concepções e objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES poderão definir conteúdos e atividades didático-formativas que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de conteúdos, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de estratégias e práticas pedagógicas diversificadas, inclusive extraclasse e sob a responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º.

Há, portanto, obrigação a ser cumprida e opções a serem adotadas. Certamente, todavia, as IESs que não fizerem opção pelas inovações possíveis, deixarão, com o passar do tempo, de ser atrativas, pois o mundo pós-moderno, ou em sua modernidade líquida, conforme Bauman (2000), demandará aprimoramento constante e interligação com outras áreas do conhecimento e, principalmente, com a sociedade.

4 ENSINO JURÍDICO E CURRÍCULO

O currículo, se é questão de extrema importância em relação a qualquer curso e de qualquer nível, ganha especial relevância em se tratando de ensino jurídico. Nos termos da lição de Linhares:

Pensar o currículo significa [...] refletir sobre os arranjos organizacionais mais apropriados para as escolas de Direito. Contudo, essa reflexão não é meramente um debate organizacional; ele é também ético, porque o que está em causa é a prática futura da educação, é a prática de justiça social expressa em normas e em padrões de ensino, que podem, muitas vezes, seguir lógicas diversas e sentidos de moralidade também distintos do adequado. [...] Por isso, examinar o currículo, seus elementos e componentes estruturais, enfim, as questões que envolvem as diretrizes curriculares nacionais para o curso de Direito é de grande relevância para a sociedade, para o Estado, para a comunidade acadêmica e profissional e para os agentes educacionais envolvidos. Entretanto, é preciso retroceder aos fundamentos filosóficos da educação para se ter a real dimensão de significado e alcance das atuais diretrizes curriculares nacionais instituídas para o curso de Direito (LINHARES, 2009, p. 34, 37).

Em obra de conteúdo denso, Rodrigues (2019b) analisa, de maneira pormenorizada, o “currículo” no que diz respeito aos cursos de Direito, sendo leitura obrigatória para quem pretende se inteirar de praticamente todas as possibilidades e permissões a respeito do tema. Dela irá se valer para trazer ao presente trabalho informações pontuais que nos permitam argumentar sobre as possibilidades curriculares (em termos genéricos) para os cursos de Direito, com fundamento na nova Resolução – Anexo 2 (inseriu-se a tabela por ele criada para a comparação do currículo dos cursos de Direito no tempo).

Embora não haja referência expressa à necessidade de se estabelecer um currículo mínimo (as normativas anteriores faziam referência a tal necessidade), há, sim, um currículo mínimo a ser observado.

A Resolução n.º 5/2018:

Inclui como obrigatórios alguns dos conteúdos enumerados nas perspectivas formativas, os conteúdos transversais estabelecidos em legislação própria, a prática jurídica, o trabalho de conclusão, as atividades complementares e também um conjunto de competências. A Resolução n.º 7/2018-CNE/CES “(número 7, resalte-se)” agrega a esses componentes curriculares obrigatórios as atividades de extensão. O nome disso é currículo mínimo. Diversa não pode ser a interpretação tendo em vista que esses componentes curriculares são obrigatórios para todos os cursos de Direito, de todas as IES

(Instituições de Ensino Superior). É equivocada, portanto, a afirmação de que não existem atualmente currículos mínimos, mas apenas diretrizes curriculares (RODRIGUES, 2019a, p. 24).

Algo que talvez fosse o sonho de todos aqueles que planejam e/ou coordenam cursos de Direito seria poder fornecer aos alunos, por meio de competências várias, todas as informações que o universo do Direito contém. Mas a realidade é bem diversa. Por vezes, nem mesmo dentro de uma competência é possível esgotar o assunto a ela relativo, quanto mais em se tratando de tudo aquilo que o mundo do Direito comporta.

Muitas disciplinas relevantes não podem nem mesmo ser inseridas no projeto pedagógico do curso – nem que se trate de curso de ensino integral. Assim, o currículo deve ser muito bem pensado, a fim de que as competências de maior impacto na vida profissional possam ser ministradas, deixando aos alunos a busca pelas competências complementares por meio do estímulo e do direcionamento corretos, a fim de que, por ele mesmo, aluno, o aprendizado atinja sua consumação. E, para tal fim, o Aprendizado Baseado em Problemas (ABP, ou PBL, em Inglês – *Problem Based Learning*) seria uma possibilidade, na visão de Rodrigues (2019a), que argumenta:

O currículo com certeza não poderá esgotar todo o conteúdo da área dentro do tempo de duração do curso de graduação. Isso seria impossível. A esfera cognitiva, que no currículo tradicional é representada pelo conjunto de disciplinas, no currículo ABP deve ser formada por situações de estudo suficientes para capacitá-lo a procurar o conhecimento por si mesmo quando se deparar com uma situação-problema ou um caso prático desconhecido (RODRIGUES, 2019a, p. 28).

Além disso, Rodrigues (2019a) apresenta posicionamento de vanguarda – o que nos parece ideal àquilo que os novos tempos demandam – relatando que “as atuais diretrizes curriculares, bem como as anteriores, ao definirem, ao lado de conteúdos mínimos, perfil e competências obrigatórios, indicam a opção por um projeto pedagógico híbrido” (RODRIGUES, 2019a, p. 35).

Em sua visão, no entanto, a opção pelo hibridismo não pode envolver simplesmente um projeto tradicional ao qual são adicionadas competências. Há necessidade de se construir um projeto que contemple elementos tradicionais e os atuais, não em acréscimo de competências ao projeto pedagógico tradicional, mas sim com uma fusão de elementos tradicionais e de elementos inovadores.

Para Rodrigues (2019a):

O currículo pleno de um curso conterá obrigatoriamente os conteúdos e competências, organizados em disciplinas ou módulos, e as atividades fixadas no currículo mínimo presente nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs. Também incluirá, além deles, por via de regra, conteúdos e competências que entender necessários para atender a concepção, objetivos e vocação do curso específico. [...] O núcleo obrigatório – que poderia também ser denominado de currículo mínimo – é composto pelo conjunto de conteúdos e competências, organizado em disciplinas ou módulos, e de atividades expressamente indicados na Resolução CNE/CES n.º 5/2018 e legislação aplicável. [...] O núcleo opcional é o espaço curricular composto pelos demais conteúdos e competências – na forma de disciplinas, módulos, ou atividades –, introduzidos pelas Instituições de Ensino Superior nos currículos plenos dos seus cursos de Direito para adequá-los às suas realidades institucionais e aos perfis pensados para os respectivos formandos (RODRIGUES, 2019a, p. 38).

O conjunto de competências obrigatórias, aliado às competências introduzidas no currículo por força de necessidades locais ou especiais, torna o curso personalizado e adequado ao futuro do profissional que irá atuar no contexto de tais necessidades.

A propósito, embora não se trate especificamente do mesmo tema, o currículo por projetos, objeto de estudo de Keller-Franco (2008), que o intitula como “inovação do ensinar e aprender na educação superior”, muito se assemelha à doutrina de Rodrigues (2019c), envolvendo a participação direta dos alunos e buscando promover melhorias no entorno da instituição de ensino e, de resto, em toda a comunidade.

Segundo Keller-Franco (2008, 2012, 2018) o currículo por projetos rompe a organização curricular tradicional em disciplinas e se organiza a partir de módulos ou grandes temas, favorecendo a integração de várias áreas, a contextualização do conhecimento ao envolver problematizações da realidade dos alunos e uma postura interventora e ativa dos estudantes ao pesquisarem o conhecimento já disponível para compreender e solucionar os problemas abordados no projeto.

Em seu estudo (2008), a autora investiga uma universidade cuja proposta pedagógica tem como ênfase o trabalho com projetos. Com base em uma pesquisa bibliográfica e de campo, a pesquisadora defende que o currículo por projetos favorece a relação teoria-prática, a interdisciplinaridade, a integração de conteúdo conceitual procedimental e atitudinal, utilização de múltiplos espaços, tempos e

tecnologias, ensino com pesquisa, avaliação formativa e construção do conhecimento a partir de problematizações concretas.

A concepção de um projeto pode ser visualizada em um exemplo relacionado à área da saúde, mas os princípios se encaixam em vários cursos, dentre eles o de Direito. Esse é um dos tantos exemplos que podem ser utilizados para a inovação no ensino jurídico sem que se pretenda abandonar o que há de obrigatório nas diretrizes do curso.

As etapas do projeto incluem três fases. Uma primeira fase com o tema “Conhecendo o contexto local”, visando introduzir, sensibilizar, envolver e engajar os alunos no projeto. As atividades preveem uma visita de mapeamento na comunidade, acompanhados de um agente comunitário, tendo por foco observar como os aspectos sociais e ambientais interferem na saúde e qualidade de vida da população. Em encontro posterior os alunos divididos em grupos, de acordo com a microárea que cada grupo visitou, levantam e apresentam os aspectos importantes identificados durante a visita de mapeamento. Metodologia da pesquisa entra como apoio nessa fase, trabalhando conceitos como bioestatística, métodos para coleta e organização de dados populacionais, ética na pesquisa.

A seguir, na fase II, com o tema “Aprofundando a compreensão das necessidades em saúde”, serão trabalhados conceitos como: organização dos sistemas de saúde; políticas públicas de saúde local, regional e nacional; perfil epidemiológico local, regional e nacional; formação da estrutura social e econômica do Brasil e suas implicações para as condições atuais da saúde pública; políticas públicas de saúde nos países em desenvolvimento; reflexos da economia globalizada sobre as políticas públicas de saúde, produção do conhecimento nas ciências sociais, entre outros.

Entre as atividades previstas constam: apresentação do mapa do território da Unidade Básica de Saúde – UBS, para que os alunos localizem as microáreas visitadas e a partir delas a organização dos sistemas de saúde; leitura de textos sobre territorialização em sistemas de saúde; elaboração de um roteiro de entrevista para os profissionais das UBS sobre as principais necessidades da saúde, principais epidemiologias e comparação com os dados obtidos pela turma por meio da visita de mapeamento, complementar às informações com pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB; pesquisa sobre as principais políticas públicas do município relativas à saúde e à educação e análise para verificar se as necessidades levantadas na visita de mapeamento da comunidade estão contempladas nas políticas propostas; comparação do perfil epidemiológico local, regional e nacional através da busca em bancos de dados da saúde; entrevista com o Secretário da Saúde, entre outras.

Observe-se que os conteúdos dessas áreas são reposicionados ao serem trabalhados de forma integrada e contextualizada. As atividades envolvem a participação ativa do aluno na busca e seleção

da informação e o desenvolvimento do pensamento crítico ao compararem a realidade com a informação sistematizada.

Na fase III, "Propondo ações para o cuidado da saúde", após terem ampliado a compreensão das necessidades da saúde a partir do aprofundamento teórico, vão elaborar um projeto de intervenção na comunidade, articulado com os serviços de Saúde e em parceria com os profissionais e lideranças da comunidade, numa produção final apaixonante e significativa em que são convidados a exercer a responsabilidade social e a desenvolver a conscientização de seu papel de sujeitos transformadores.

E uma quarta fase em que docentes e discentes, com a participação de membros da comunidade, avaliam o trabalho desenvolvido e planejam a sua continuidade.

Esse foi um percurso escolhido em função dos objetivos e das áreas envolvidas, ainda que cada projeto siga um percurso diferente. A potencialidade do trabalho com projetos não está na sua aplicação mecânica, mas no leque de possibilidades educativas que suscita ao possibilitar uma aliança entre vários métodos globalizados, oportunizando uma nova cultura de ensino-aprendizagem na educação superior comprometida com a formação integral mediante uma abordagem globalizadora (KELLER-FRANCO, 2008, p. 41-43).

Imaginando a aplicação de projeto semelhante em seara jurídica (e aos demais cursos superiores), poder-se-á facilmente concluir que os alunos experimentarão um ganho ímpar para a vida profissional, a comunidade terá benefícios e mais e mais projetos serão criados e aplicados, alterando o cenário social atual. Obviamente, esse cenário de mudanças pressupõe a criação e aplicação de projetos bem elaborados e dirigidos (incentivados e previstos como uma das diretrizes da nova Resolução em relação às peculiaridades locais ou regionais).

Há de se lembrar, por fim, que há elemento indispensável a auxiliar um bom currículo e sua aplicação: a ação de planejar, porém tal questão foge ao escopo de nosso estudo.

Postas todas as considerações acima, ou seja, em todos os tópicos formulados, importa informar como se deu ou como se desenvolveu esta pesquisa a respeito das inovações e diretrizes trazidas pela nova Resolução, em relação a seu impacto sobre cursos de Direito atualmente, especialmente no que diz respeito a currículo, metodologias e pedagogia ou práticas pedagógicas.

5 MÉTODO

A pesquisa procurou, para a definição do procedimento respectivo, realizar-se como um processo de trabalho em espiral, que começa com um problema ou uma pergunta e termina com um produto provisório capaz de dar origem a novas interrogações, conforme Minayo (2016), ao se referir a ciclos de pesquisa.

A abordagem de levantamento e análise de dados foi fundamentada e organizada com inspiração no Ciclo de Políticas formulado pelo sociólogo inglês Stephen Ball (1994) e por colaboradores (BOWE; BALL; GOLD, 1992), e vem sendo aplicada em diferentes países como um referencial para analisar a trajetória de políticas sociais e educacionais (MAINARDES, 2006).

As políticas não são simplesmente ideacionais ou ideológicas, elas também são muito materiais. As políticas raramente dizem-lhe exatamente o que fazer, elas raramente ditam ou determinam a prática, mas algumas mais do que outras estreitam a gama de respostas criativas. Isso é em parte porque os textos de políticas são tipicamente escritos em relação a melhor de todas as escolas possíveis, escolas que só existem na imaginação febril de políticos, funcionários públicos e conselheiros e em relação a contextos fantásticos. Esses textos não podem simplesmente ser implementados! Eles têm de ser traduzidos a partir do texto para a ação – colocados “em” prática – em relação a história e ao contexto, com os recursos disponíveis (BALL; MAGUIRE; BRAUN, 2016, p. 14).

Foram analisados os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) a fim de se compreender a realidade dos cursos já mencionados e a de seus atores, e o papel da nova Resolução nesses documentos. Foi realizada pesquisa em relação às diretrizes do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e do ensino do Direito para direcionar o foco do estudo com fundamento na nova Resolução.

Quatro instituições de ensino do Direito foram selecionadas para análise documental dos Projetos Político-Pedagógicos seguindo os critérios de acessibilidade e logística. Ou seja, estão num raio de até 50 km da residência do pesquisador, além de disponibilidade dos documentos em acervo digital público. Pretendia-se entrevistar os alunos das referidas instituições; contudo, por força da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (causador da Covid-19), essa etapa foi suspensa e tornou-se inviável, pois as aulas passaram para o modo remoto e o pesquisador também teve limitações severas de saúde que impossibilitaram o prosseguimento do processo após o retorno das atividades, pois elas ocorrem na etapa final da pesquisa.

Os coordenadores pedagógicos ou diretores foram convidados a participar da pesquisa a fim de que pudessem ser colhidas informações a respeito de como se deu a implementação das mudanças, bem como quais os efeitos eventualmente gerados em todo o contexto da mudança. Diante dos dados coletados, limitou-se este estudo à verificação documental dos Projetos Pedagógicos de Curso, tendo como referência a Resolução em vigor, que deu origem ao produto da presente pesquisa e ao exame das respostas dos coordenadores dos cursos de Direito que foram foco deste estudo.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa na modalidade de estudo exploratório para conhecimento mais familiarizado do problema, a fim de que se permita visão adequada da realidade de cursos de Direito.

Os dados foram examinados mediante reestruturação e recorte de conteúdo, definição dos questionamentos analíticos e categorização final das unidades de análise com inspiração no Ciclo de Políticas de Ball (1994).

A análise de conteúdo não é um método rígido, no sentido de uma receita com etapas bem circunscritas que basta transpor em uma ordem determinada para ver surgirem belas conclusões. Ela constitui, antes, um conjunto de vias possíveis nem sempre claramente balizadas, para a revelação – alguns diriam reconstrução – do sentido de um conteúdo. Assim, pode-se, no máximo, descrever certos momentos dele, fases que, na prática, virão às vezes entremear-se um pouco, etapas no interior das quais o pesquisador deve fazer prova de imaginação, de julgamento, de nuance, de prudência crítica [...] (LAVILLE; DIONNE, 1999, p. 216).

Não se olvidará o precioso referencial de Mainardes (2006), apoiado no Ciclo de Políticas de Ball (1994), com o fim de se constatar como se deu o processo de inserção da nova Resolução nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Direito.

5.1 ANÁLISE DE DADOS

Foram selecionados, em 28 de abril de 2022, os Projetos Pedagógicos de Curso de quatro instituições de ensino jurídico disponível em acervo de acesso público. Todas as instituições de ensino jurídico aqui mencionadas estão localizadas na cidade de Franca/SP, em sede própria, embora duas delas recebam informações de suas centrais sediadas em outras localidades, para algumas aulas a distância, e a maioria delas (aulas) seja ministrada na própria unidade local.

As aulas são ministradas em estilo tradicional, mediante transmissão de informações por professores, mesmo com uma das instituições utilizando, em caráter experimental, na disciplina Direito Civil I, metodologia ativa parcialmente, em algumas aulas, com informações transmitidas por alunos previamente selecionados e sob a supervisão do professor, conforme informação colhida pessoalmente.

Para preservar as Instituições de Ensino Superior (IESs), decidiu-se por utilizar as nomenclaturas A/B/C/D para os cursos pesquisados. As IESs A e B são instituições públicas. A primeira é estadual e a segunda é municipal, estando ambas classificadas com o “Selo de Qualidade OAB Recomenda” (certificação emitida pela OAB que busca destacar os cursos jurídicos que efetivamente têm qualidade no País, segundo avaliação e dizeres próprios da OAB, com fundamento nos chamados Exames de Ordem, aplicados para outorgar aos bacharéis em Direito autorização para o exercício da advocacia).

As IESs C e D são instituições privadas de ensino, possuindo, dentre os vários cursos oferecidos, o de Direito. Possuem ampla estrutura no País, transmitindo em parte suas aulas a distância. Uma delas, atualmente, emprega tal método por ter sido adquirida por um grupo não sediado em Franca, o que não ocorria até havia pouco tempo; o nome da Universidade, todavia, foi mantido, embora o Projeto Pedagógico de Curso (Direito) seja, atualmente, o do grupo que adquiriu a instituição.

5.2 ANÁLISE DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Este estudo teve como objetivo verificar a efetiva implantação da Resolução n.º 5/2018 CNE/CES (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior) por instituições de ensino jurídico no que diz respeito às diretrizes curriculares nela contidas.

Após leitura das propostas do referido documento (da nova Resolução, Anexo 2), apontam-se as mudanças mais relevantes:

- Atualização da nomenclatura dos três eixos dos cursos de graduação em Direito, segundo o artigo 5.º da nova Resolução): Formação Geral, Formação Técnico-Jurídica e Formação Prático-Profissional. Eram chamados: Formação Fundamental, Formação Profissional e Formação Prática.

- Não é mais necessária, segundo a Resolução atual, a obrigação de aprovação do núcleo de práticas jurídicas pelo conselho da OAB.
- Adota-se a prática jurídica como componente curricular obrigatório. De acordo com as novas DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais), a prática jurídica é mais ampla, pois engloba as atividades simuladas, as atividades reais e o estágio supervisionado.
- Aplica-se como objetivo de formação discente o desenvolvimento de competências, e não o de conteúdo. A organização curricular valoriza as estratégias de ensino preocupadas com o desenvolvimento de competências, com a integração do conteúdo a partir de situações-problema reais ou simuladas da prática profissional.
- O art. 2, § 1.º, inciso V da Resolução em vigor estabelece que o PPC (Projeto Pedagógico de Curso) deve abranger “formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente”.
- Art. 4.º, *caput*, e inciso I – Deve-se favorecer a formação profissional que revele pelo menos as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais que capacitem o graduando a “Interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas”.
- Art. 4.º, XI – Destaca-se a importância de compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica.
- Art. 5.º, II – Consta conteúdo obrigatório na perspectiva de formação técnico-jurídica: Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Previdenciário e Formas de Mediação, Conciliação e Arbitragem (quase todo o conteúdo acima já é contemplado nos PPCs em vigor, mas agora passou a ser obrigatório).
- Art. 5.º, § 3.º – Desenvolvimento de conhecimentos de importância regional, nacional e internacional e ênfase em alguns ramos do Direito, tais como Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito da

Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético, Direito Portuário, Mediação, Conciliação e Arbitragem.

- Art. 7.º – Estimula as atividades curriculares de extensão como uma inovação ao recomendar ações diversificadas junto à (*sic*) comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos.
- Art. 13 – Define que 20% da carga horária do curso de Direito (graduação) devem ser destinados a atividades complementares e de prática jurídica, com a distribuição do percentual acima referido definida no PPC (Projeto Pedagógico de Curso).

A comparação e a análise com os PPCs das quatro instituições selecionadas serão apresentadas em formato de tabela para favorecer a compreensão dos dados.

Tabela 1 – Análise dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito

Resolução n.º 5/2018	IES A	IES B	IES C	IES D
Nomenclatura dos três eixos	Os três eixos permanecem com a nomenclatura anterior.	Os três eixos permanecem com a nomenclatura anterior.	Permanece a nomenclatura anterior, mas sem referência expressa à prática profissional.	Permanece a nomenclatura anterior.
Prática jurídica como componente curricular obrigatório	Prevista.	Prevista.	Não há referência expressa.	Prevista.
Foco no desenvolvimento de competências	Sem referência expressa.	Previsto parcialmente.	Previsto.	Sem referência expressa.
Interdisciplinaridade, mobilidade nacional e internacional, incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização	Não previstas.	Não previstas.	Previstas.	Não previstas.
Direito comparado, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Impacto das novas tecnologias na área jurídica	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Conteúdo obrigatório: Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Previdenciário e Formas de Mediação, Conciliação e Arbitragem	Previstos, à exceção de Teoria do Direito (com essa nomenclatura) e Formas de Mediação, Conciliação e Arbitragem.	Previstos, à exceção de Direito Previdenciário e Formas de Mediação, Conciliação e Arbitragem.	Previsto, à exceção de Teoria do Direito (com essa nomenclatura), Direito Empresarial (com essa nomenclatura) e Formas de Conciliação, Mediação e Arbitragem (há previsão de disciplina com a nomenclatura “Meios Alternativos de Solução de Conflitos”).	Previstos, à exceção de Teoria do Direito (com essa nomenclatura) e Formas de Mediação, Conciliação e Arbitragem.

Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético, Direito Portuário, Mediação, Conciliação e Arbitragem	Não previstos, à exceção de Direito Ambiental e Direito Agrário.	Não previstos, à exceção de Direito Ambiental.	Há referência somente a “Educação Ambiental” e a “Direito Eletrônico” (nesse caso, como disciplina optativa).	Não previstos, à exceção de Direito Ambiental, Direito Esportivo e Direito da Criança e do Adolescente.
20% carga horária para atividades complementares e de prática jurídica	Previstas atividades complementares e de prática jurídica com indicação de horas, mas sem referência expressa ao percentual previsto na Resolução em vigor.	Previstas atividades complementares e de prática jurídica com indicação de horas, mas sem referência expressa ao percentual previsto na Resolução em vigor.	Há previsão de que tal percentual seja atingido até o ano de 2024.	Não há referência expressa ao percentual previsto na Resolução em vigor.
Atividades curriculares de extensão desvinculadas das atividades complementares	Não previstas.	Não previstas.	Sem previsão na matriz curricular, mas com referência nas exposições gerais do PPC.	Não previstas.

Fonte: Análise documental dos PPCs (2022).

Feitas constatações sobre as principais alterações propostas pela Resolução e a comparação com os PPCs que foram selecionados para pesquisa (um deles não consta dos anexos por conta do não fornecimento de respostas às questões enviadas – mas há referência no texto), passar-se-á a descrever e verificar os dados por meio de questões norteadoras para a aplicação da abordagem do Ciclo de Políticas que foram adaptadas a partir do trabalho de Vidovich (2002). Os questionamentos foram elaborados para explicitar como os contextos do Ciclo de Políticas podem ser explorados em pesquisas e entendidos como ponto de partida para a compreensão do referencial analítico proposto por Ball (1994 *apud* MAINARDES, 2006).

Os dados, portanto, foram verificados e organizados nos seguintes eixos: Contexto de Influência, Contexto da Produção de Texto, Contexto da Prática, Contexto dos Resultados (efeitos) e Contexto da Estratégia Política. Destaca-se que esses contextos estão inter-relacionados, não tendo dimensão temporal nem sequencial. Cada um desses contextos apresenta lugares de discussão e grupos que influenciam as políticas.

I – Contexto de Influência

Contexto de Influência é aquele em que as políticas públicas começam e os discursos são construídos. É o contexto que os grupos de interesse disputam para direcionar os objetivos e as finalidades sociais. É o espaço no qual adquirem legitimidade e formam um discurso de base para a política. Aí estão as redes sociais próximas a contextos políticos, ao Governo (MEC) e ao processo legislativo. O contexto de influência para as eventuais mudanças estabelecidas (ou não) terá como referencial as sugestões da principal entidade que fomentou a implantação da Resolução em vigor, ou seja, a OAB.

- a) Quais são as influências e tendências presentes na política investigada e por que ela emergiu?

Para Lima e De Faria:

Houve um esforço por parte do Conselho Nacional de Educação, através de escuta tanto de membros da academia quanto da sociedade em geral, em abrir espaços para a reflexão e de inovação em variadas áreas como, por exemplo: relações internacionais, oceanografia e educação física (todos esses cursos com diretrizes atualizadas nos últimos dois anos). A reforma do ensino jurídico seguiu com o desafio de abarcar os interesses de diversos atores em um país gigante e desigual. Assim sendo, desde o ano de 2014, o tema tem sido discutido, iniciando-se na Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico da Secretaria de Regulamentação e Supervisão da Educação Superior, a partir de provocação da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB. Foi constituída comissão no âmbito do órgão governamental para revisar a Resolução CNE/CES nº 9/2004, tendo sido convidados diversos especialistas no tema para refletirem sobre os novos rumos da educação jurídica. Foram realizados diversos eventos, ao longo de quatro anos, com a participação dos representantes do Conselho Nacional de Educação, junto a sociedade acadêmica e de profissionais, com variadas audiências públicas para a discussão das propostas que deveriam ser contempladas nas novas diretrizes nacionais curriculares (LIMA; FARIA, 2019, p. 12).

- b) Houve influências globais/internacionais? Houve influências nacionais e locais? Como elas se relacionam?

Conforme a Resolução em vigor, em seu art. 5.º:

O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

[...]

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES (Instituições de Ensino Superior) poderão introduzir no PPC (Projeto Pedagógico de Curso) conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

Há muito tempo tem havido preocupação com a internacionalização das relações jurídicas em virtude da chamada “globalização”, sendo necessária a promoção do estabelecimento de conteúdo que possa atender a tal demanda, especialmente por conta da criação de blocos econômicos, como o Mercosul. Dentro de tal contexto, cabe mencionar a lição de Sobral (2000) a respeito da internacionalização e da mobilidade das relações jurídicas/negociais, mas sem que se olvide o fato da necessidade de se cuidar dos elementos nacionais e locais, pois deles procedem os meios para os futuros profissionais integrados à negociação internacional em qualquer campo ou área da vida moderna:

Diante do processo de globalização, da maior abertura do nosso país ao mercado internacional e da tentativa de entrar no novo paradigma produtivo, a formação de recursos humanos torna-se importante para aumentar a nossa competitividade, seja pela formação de pesquisadores altamente qualificados pela produção científica de ponta e pela produção e novas tecnologias, seja pela modernização tecnológica das empresas que dependem de pesquisa científica de ponta e também da educação básica e profissional de sua mão de obra (SOBRAL, 2000, p. 3).

Quem compõe as elites políticas e quais são os interesses que podem ter esses grupos? Outros grupos exercem influência? Quais?

Conforme bem se sabe (aliás, em questão de prova judicial, a lei diz que os fatos públicos e notórios não dependem de prova. E por quê? Pelo simples fato de que são conhecidos de todos), as questões envolvidas na criação de diretrizes e normativas para a Educação (e isso tem enorme relevância especialmente em relação aos cursos de Direito) não são fruto apenas de boas intenções no que diz respeito à formação do indivíduo.

As riquezas são geradas por pessoas, embora a maior parte delas desfrute da menor monta. Isso, obviamente, leva os detentores do poder a direcionar ou, ao

menos, a tentar direcionar as diretrizes e normativas da Educação a fim de que seus destinatários possam produzir riquezas, cobiçadas por muitos, e não apenas receber e aplicar conhecimento. A lição de Vieira (2014) bem ilustra a questão:

Ao longo dos últimos cinquenta anos, experimentamos um movimento de regulação da formação de professores, revelando as disputas em torno de seu significado. Pelo lado das políticas governamentais, nota-se um alinhamento crescente da formação de professores às demandas e aos interesses prevalentemente econômicos.

Nessas disputas também não podemos esquecer que os organismos internacionais têm algo a dizer – e a orientar – sobre a formação de professores, como é o caso do Banco Mundial em seus documentos “*Prioridades e Estratégias para a Educação*” e “*Atingindo uma educação de nível mundial no Brasil: próximos passos*”, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), no documento “*Atrair, Recrutar, Formar e Reter professores eficazes*” (Maués, 2011) e do FMI (Burbules, Torres, 2004). Todos eles buscando fórmulas para resolver os problemas do exercício do magistério e “elevantar” aquilo que definem como qualidade da educação no mundo (VIEIRA, 2014, p. 225).

II – Contexto da Produção de Texto

O contexto de produção é o espaço no qual os textos políticos são articulados. Como exemplos, citam-se os textos legais, oficiais e políticos, comentários formais ou informais sobre estes e pronunciamentos e vídeos, entre outros. Esses textos são resultado de disputas e acordos entre políticos (grupos políticos) que desejam controlar a representação política. No caso desta pesquisa, trata-se da Resolução n.º 5/2018 CNE/CES (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior), no texto dos Projetos Pedagógicos de quatro cursos de Direito – especialmente em relação às inovações nela previstas (Resolução) –, dois deles pertencentes a instituições de ensino privadas e outros dois a instituições públicas, localizadas em uma cidade do interior do estado de São Paulo.

a) Quando se iniciou a construção do texto da política?

Rodrigues registra que:

As novas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, após debates que se prolongaram por aproximadamente cinco anos, foram aprovadas em 4 de outubro de 2018, pelo CNE (Conselho Nacional de Educação), através do Parecer CNE/CES n.º 635/2018. O texto foi então encaminhado ao Ministro da Educação, tendo sido homologado

em 14 de dezembro de 2018, através da Portaria MEC n.º 1.351/2018. Em 17 de dezembro de 2018, o CNE editou as novas DCNs dos Cursos de Direito, através da Resolução CNE/CES n.º 5/2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro e republicada, com retificação, em 19 de dezembro de 2018 (RODRIGUES, 2019b, p. 235).

- b) Quais são os grupos de interesse representados no processo de produção do texto da política? Quais são os grupos excluídos? Houve espaço para a participação ativa dos profissionais envolvidos na construção dos textos? Como o(s) texto(s) da política foi(foram) construído(s)? Quais as vozes “presentes” e “ausentes”?

Conforme Lima e De Faria (2019), em texto já mencionado neste estudo, esforçou-se por ouvir a Academia, tendo o processo sido iniciado a partir de provocação da Ordem dos Advogados do Brasil e tendo havido a realização de vários eventos com a participação de representantes do Conselho Nacional de Educação juntamente com a sociedade acadêmica e de profissionais da área jurídica, além da realização de várias audiências públicas.

- c) Os textos são acessíveis e compreensíveis?

Ainda, conforme as mesmas autoras – Lima e De Faria:

As inovações trazidas pela regulação são especialmente incrementais, explicitando, em grande medida, o que já poderia ter sido compreendido na diretriz anterior, que vigorou por mais de 10 anos (2004-2018). O grande mérito da nova resolução está em tornar explícitas as possibilidades de ampliação e diversificação das diversas instituições de ensino superior, no âmbito da formação dos cursos do Direito. A liberdade conferida aos cursos para que esses adaptem seus projetos pedagógicos ao seu contexto de atuação não expressa uma grande inovação, por exemplo, muito embora agora isso esteja ainda mais explícito. De fato, desde a Resolução CNE/CES n.º 9, de 2004, observava-se que o projeto pedagógico do curso elaborado pela Instituição de Ensino Superior (IES) teria como objetivo demonstrar a forma como aquele curso de Direito seria estruturado. As diretrizes são guias que, diferentes dos currículos mínimos e dos currículos fixos – que antes eram adotados para regular o ensino universitário brasileiro – conferem ampla margem de discricionariedade para que as instituições de ensino apresentem planos pedagógicos que se adequem a suas peculiaridades institucionais, políticas, geográficas e sociais (LIMA; De Faria, 2019, p. 5).

Mesmo que as autoras não façam referência expressa à acessibilidade e à compreensão do texto da Resolução em vigor, elas ressaltam o caráter incremental das inovações e a explicitação de questões que poderiam ter sido compreendidas quando vigorava a Resolução anterior. Assim, há de se concluir que há, sem dúvida, acessibilidade e compreensibilidade nos textos normativos atuais.

d) Quem são os destinatários (leitores) do texto elaborado?

Considerando o que dispõe o art. 1.º da Resolução em vigor, as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito nela previstas devem ser observadas pelas IESs, sendo estas as destinatárias do texto.

e) É possível identificar interesses e opções não explicitados (ocultos) no texto?

Rodrigues (2019b), afirma que:

Em termos de conteúdos, as novas DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais) voltaram a ampliar o leque daqueles que são obrigatórios no âmbito da formação técnico-jurídica que passa agora a incluir também Teoria do Direito, Direito Previdenciário e Formas Consensuais de Solução de Conflitos. Manteve-se, por força de **lobby da OAB** e de **algumas associações profissionais**, o vício contedista de confundir quantidade com qualidade (RODRIGUES, 2019b, p. 275, grifo nosso).

Não se pode dizer, todavia, que interesses outros, que não aqueles ligados à elaboração da Resolução em vigor e vinculados ao ensino jurídico, tenham sido atendidos ou mesmo que existissem.

f) Há inconsistências, contradições e ambiguidades no texto?

A leitura do texto da Resolução feita por quem possui afinidade com os temas nela tratados e as diretrizes traçadas não revelam problemas de nenhuma ordem. Talvez o maior problema esteja na disposição para implantação das suas diretrizes do que em sua compreensão. E não só a disposição é requerida. A nova Resolução deixou abertura para um planejamento inovador sem espaço para questionamentos ou dúvidas. Aliás, permitiu até mesmo a implantação de inovações que não estavam

nela previstas. Contudo, ao que se pode ver dos Projetos Pedagógicos escolhidos para nosso estudo, as instituições respectivas, quando muito, fizeram menção à nova Resolução como algo a ser implantado no prazo nela (Resolução) previsto, mas já superado e não atendido, ao menos até à obtenção dos projetos nos respectivos sítios eletrônicos.

Cerqueira faz a seguinte observação:

[...] ressaltamos novamente o potencial transformador das novas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs. Falta apenas as Instituições de Ensino Superior – IES – pensarem de forma inovadora e criativa. Enfrentarem os clássicos problemas do ensino jurídico, buscando alternativas e soluções. Para isso, é fundamental um planejamento sólido, com engajamento da comunidade acadêmica e mesmo de seu entorno social. O novo Projeto Pedagógico de Curso – PPC – deve ser fruto de um amplo debate que envolva professores, Núcleo Docente Estruturante – NDE, dirigentes, alunos e a comunidade externa. O resto, é ousar (CERQUEIRA, 2019, p. 210).

III – Contexto da Prática

O contexto da prática envolve o local no qual a política está sujeita à interpretação e recriação; espaço em que são produzidos efeitos e impactos que podem acarretar mudanças e transformações. Neste estudo, foram escolhidos Projetos Pedagógicos de Curso de quatro instituições de Ensino Superior responsáveis pela formação de futuros bacharéis em Direito. Nesse contexto, os grupos de interesse são professores formadores e demais profissionais que influenciam na aplicação das políticas, como coordenadores e assessores institucionais. Tal contexto refere-se diretamente à prática curricular, que é interpretada de diferentes formas, já que os contextos, as experiências, necessidades e os interesses são diferentes.

Os coordenadores dos cursos de Direito ouvidos neste estudo foram convidados a participar da pesquisa por meio de contato eletrônico, a saber, *e-mail* e WhatsApp. Após assinarem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, três coordenadores responderam aos questionamentos, os quais foram enviados por correio eletrônico.

Diante da impossibilidade de contato pessoal por conta do advento de férias escolares, não tendo sido realizadas antes diante de severos problemas de saúde do pesquisador, todo o contato foi feito na modalidade *on-line*. Um dos coordenadores

da instituição pública A, apesar de ter sido contatado, dispondo-se a participar dos questionamentos, não enviou resposta. Os questionamentos estavam relacionados com o Contexto da Prática, Contexto dos Resultados (efeitos) e Contexto da Estratégia Política do Ciclo de Políticas de Ball (1994), políticas essas que foram adaptadas, conforme já se referenciou, a partir do trabalho de Vidovich (2002).

Sobre o perfil dos respondentes, veja-se a Tabela 2:

Tabela 2 – Perfil dos respondentes

RESPONDENTES	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA NA EDUCAÇÃO	TEMPO DE ATUAÇÃO NA INSTITUIÇÃO	TEMPO ATUANDO NA GESTÃO	IDADE
IES A/pública	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu
IES B/pública	Graduação em Ciências Sociais (Unicamp). Graduação em Pedagogia (Universidade de Franca). Mestrado em Práticas Educativas (Universidade de Franca). Doutorado em Formação de Professores (Unicamp).	Professora de História (Educação Básica). Professora de Sociologia e História da Educação (Ensino Superior). Coordenadora Pedagógica (Educação Infantil e Fundamental) e Coordenadora Pedagógica do Curso de Direito.	9 anos	9 anos	mais de 60
IES C/privada	Mestrado em Direito pela Universidade de Franca – Unifran, Franca/SP em 2004. Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC Campinas, Campinas-SP em 1993. Graduação (Licenciatura) em Filosofia pelo Centro Universitário Claretiano, Batatais/SP, em 2006. Graduação em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-Facaf, Franca/SP em 1996. Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC Campinas, Campinas/SP, em 1991.	Editora e Distribuidora Educacional S/A. Professora de Graduação e Coordenadora de Cursos.	5 anos	4 anos	entre 50 e 60
IES D/privada	Doutorado em Direito pela PUC. Mestrado em Direito pela Unifran. MBA em gestão empresarial pela FGV.	Docente na graduação / Curso de Direito desde 2001. Coordenador Curso de Direito desde 2008.	22 anos	13 anos	Entre 50 e 60 anos

Fonte: Dados coletados pelo pesquisador (2022).

a) Como a política foi recebida? Como está sendo implementada?

R.: Todos os três coordenadores respondentes tiveram oportunidade de acesso às novas diretrizes para a graduação em Direito (nova Resolução). Segundo eles, as diretrizes já foram implantadas em sua Instituição de Ensino, porém não formalmente, ao que se vê dos Projetos Pedagógicos à disposição nos respectivos sítios eletrônicos. Afirmaram, também, que a instituição levou a conhecimento dos docentes o teor da nova Resolução em reuniões pedagógicas, mas apenas um dos coordenadores, da instituição privada D, explicou que a implementação foi realizada por meio de reunião com o NDE (Núcleo Docente Estruturante) e depois levada para aprovação pelo corpo docente em reuniões pedagógicas.

b) Como os professores, diretores, pedagogos e demais envolvidos interpretam os textos? Há mudanças, alterações e adaptações do texto da política para a concretização da política? Há variações no modo como o texto é interpretado?

R.: Não houve dificuldades de interpretações. O texto, segundo os coordenadores, estava claro e sem necessidade de adaptação.

c) Há evidências de resistência individual ou coletiva?

R.: Nenhuma. Segundo as falas dos coordenadores: “Implementações apoiadas por todos” (IES C).

d) Os profissionais envolvidos na implementação têm autonomia e oportunidades de discutir e expressar dificuldades, opiniões, insatisfações, dúvidas?

R.: Para a aplicação da Resolução no PPC das instituições, segundo os coordenadores, houve participação dos professores.

Houve uma ótima aceitação por parte do corpo docente e as mudanças foram validadas pela Congregação da Faculdade de Direito B e prontamente transformadas em ação (IES B).

Docentes já estavam acompanhando as implementações desde a abertura do curso e o PPC inicial de 2017 (IES C).

Observa-se, nas falas dos coordenadores, um comportamento bastante passivo por parte dos docentes, tendo sido apenas o recebimento e a aprovação das alterações sugeridas propostas. Evidencia-se, também, uma fala genérica quando se destaca a participação desde 2017, não havendo referência específica à nova Resolução.

- e) Há contradições, conflitos e tensões entre as interpretações expressas pelos profissionais que atuam na prática e as expressas pelos formuladores da política e autores dos textos da política?

R.: Aparentemente, nenhuma.

- f) Quais são as principais dificuldades identificadas no contexto da prática? Como os professores e demais profissionais lidam com elas? Há a reprodução ou criação de desigualdades?

R.: Segundo a fala do coordenador da instituição privada C: “Como o PPC de 2017 já atendia às diretrizes da nova Resolução, ainda não foram demonstrados problemas ou dificuldades para implementação”. Porém, isso revela que as mudanças da nova Resolução não foram identificadas nem implementadas na IES. O coordenador da IES D afirmou que a única dificuldade se refere ao desafio de adequar o número de horas/aula para atender a todas as exigências estabelecidas pela Resolução. O coordenador da IES B apenas afirmou que não houve dificuldades.

- g) O contexto da prática tem influenciado o contexto da produção do texto?

R.: Como foi possível verificar das informações de Rodrigues (2019b), as alterações promovidas por meio da nova Resolução vieram à tona depois de pressões da OAB e de profissionais da classe jurídica. Assim, não é possível saber se, efetivamente, as necessidades identificadas na prática dos cursos de Direito levaram à produção do texto (e do contexto) normativo em vigor.

Contexto dos Resultados

- a) Qual é o impacto da política para os alunos (ou receptores da política) em geral?

R.: Segundo o coordenador da IES B, “É inegável que houve um ganho do ponto de vista didático pedagógico”. Já o coordenador da IES C afirmou, novamente, que o PPC de 2017 já atendia às diretrizes da nova Resolução, razão pela qual não houve novos impactos, e o coordenador da IES D afirmou que os impactos são positivos nos resultados alcançados nas avaliações externas, e cita o Exame da Ordem dos Advogados e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

b) Há consequências inesperadas? Quais?

R.: Segundo se infere das falas dos coordenadores, não se demonstrou nenhuma preocupação relacionada com consequências inesperadas.

c) Há efeitos de mudanças na estrutura e na prática? Quais são?

R.: Segundo o coordenador da IES B:

Após a edição da Resolução CNE – CES n.º 5, de 17/12/2018 a [...] implantou com base no artigo 5.º da citada resolução, as perspectivas formativas de disciplinas de formação geral, formação técnico jurídica e formação prático-profissional, com alterações no artigo n.º 83 do Regimento Interno e na matriz curricular (anexo II do Regimento Interno). Tais alterações foram aprovadas pela Portaria CEE/GP 62, de 09/03/2021, conforme expediente encaminhado anteriormente ao Conselho Estadual de Educação, cujas alterações foram aprovadas pela Congregação. Nestas alterações foram incluídas na matriz curricular as disciplinas: Teoria do Direito, Direito Previdenciário e Formas Consensuais de Solução de Conflitos.

Essa fala aponta conhecimento por parte do coordenador sobre uma das alterações sugeridas pela Resolução. Entretanto, as demais mudanças não aparecem.

O coordenador da IES C diz, sobre as mudanças, que “Alguns (efeitos) pontuais [...] já estavam sendo anteriormente implementadas. Tem-se buscado atenção especial com atividades práticas e TC-trabalho de curso. O Curso na instituição é novo e não tem turma formada ainda”.

E o coordenador da IES D descreveu que houve mudanças na ampliação e valorização dos temas transversais, bem como a ampliação de conteúdo de importância nacional, como Direitos Humanos e Direito Cibernético.

d) Até que ponto a política contribuiu para a elevação dos padrões de acesso, oportunidades e justiça social?

R.: Aparentemente, a efetiva contribuição a respeito da elevação dos padrões de acesso, oportunidades e justiça social somente poderá ser verificada quando da efetiva implantação das atuais diretrizes curriculares (o que ainda não ocorreu, não obstante as informações fornecidas em respostas pelos coordenadores/diretores) e depois de acompanhamento de seus resultados em determinado espaço de tempo.

Quanto ao item do Ciclo de Políticas de Ball (1994) “Contexto da Estratégia Política”, não se aplica aos objetivos deste estudo nem se tem evidências de desigualdades criadas ou reproduzidas pela Resolução, então tal ponto não foi considerado neste estudo. Entretanto, os coordenadores das IESs pesquisadas foram questionados sobre como são trabalhados, no currículo do curso, alguns aspectos destacados pela nova Resolução.

Tabela 3 – Ações práticas aplicadas

O que aponta a Resolução n.º 5/2018 – CNE/CES.	Ações / Práticas / Projetos IES B	Ações / Práticas / Projetos IES C	Ações / Práticas / Projetos IES D
Interdisciplinaridade (art. 5.º, <i>caput</i>)	Alterações nos Planos de Ensino de forma a incluir, de fato, a interdisciplinaridade em todas as disciplinas. Essa prática já era observada na Instituição de forma mais aleatória.	Interdisciplinaridade envolvendo as disciplinas dos eixos temáticos de Direito Privado, Direito Público e Direitos Especiais e as disciplinas do eixo de formação, amparadas na metodologia de ensino interdisciplinar e adaptável aos contextos sociopolítico e econômico atuais, com problemáticas discutidas em seminários, apresentação de trabalhos e leitura de textos.	Seleção dos temas pelos docentes.
Relação teoria-prática (art. 5.º, III)	Todas as disciplinas buscam apresentar casos práticos jurídicos de forma a fazer a ponte entre teoria e prática.	Viabilizar uma comunicação assertiva com uma aprendizagem significativa para uma aproximação entre teoria e prática.	Aplicação de casos práticos nas aulas.
Metodologias Ativas (art. 2.º, § 1.º, VI)	Sala de aula invertida, diálogo socrático, método baseado em problemas (PBL), método do caso, <i>role-play</i> (método da simulação).	Implementação do Modelo KLS (considera que a sala de aula é um espaço privilegiado de aprendizado dialógico baseado em contextos de aprendizagem e situações-problema (SPs), que instigam reflexão e ação), buscando estratégias de ensino e aprendizagem baseadas nas metodologias ativas para desenvolver competências cognitivas e socioemocionais necessárias ao egresso em Direito, pautadas	Sala de aula invertida. Seminários e debates.

		no desenvolvimento do pensamento crítico, da autoanálise e da autoaprendizagem.	
Integração entre pesquisa e extensão (art. 2.º, § 1.º, IX).	A integração ocorre por meio das atividades do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas com o Núcleo de Atividades Complementares e Extensionistas.	Incentivo à pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento.	Ampliação dos temas no TC.
Articulação entre graduação e pós-graduação (art. 2.º, § 1.º, VIII).	É feita por meio das linhas de pesquisa, cumprindo a máxima de que “a pesquisa alimenta a docência”.	Informação e orientação do graduando e do futuro egresso sobre a importância de programas de pós-graduação.	Professores da pós-graduação ministram conteúdo na graduação.
Implantação do núcleo de práticas jurídicas (art. 2, § 1.º, X).	O Núcleo de Práticas Jurídicas está normatizado pelos artigos 73 e 74 do Regimento Interno, anterior às diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito, instituídas pela Resolução CNE – CES n.º 5, de 17/12/2018.	Em fase de implementação na instituição.	Participação dos alunos em atividades externas.
Atividades de caráter prático-profissional (art. 5.º, III).	O Núcleo de Assistência Judiciária atende a população carente local por meio de serviços jurídicos prestados por advogados e estagiários.	Em fase de implementação na instituição.	Audiências e júris simulados. Visitas a órgãos públicos.
Articulação do conhecimento teórico com a resolução de problemas (art. 4.º, I).	Realizado em salas de aula por meio do uso de metodologias ativas.	Integrar teoria e prática com a complementação de Estágio Supervisionado – prática jurídica e simulada – I, II, III e IV e TCC I e II.	Simulação de mediação e arbitragem.
Alteração e diversificação curricular (art. 5.º, § 3.º).	Alterações acima mencionadas.	Garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica.	Palestras de especialistas externos. Jornadas Jurídicas.
Políticas de educação ambiental (art. 2.º, § 4.º e art. 5.º, § 3.º).	Desenvolvidas por meio de temas transversais e projetos da disciplina de Direito Ambiental.	Integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente. Os componentes curriculares que abordam a temática de educação ambiental durante o período de integralização do curso serão estas disciplinas: Direito ambiental, Teoria Geral do Direito Constitucional, Direito Constitucional, Direito Internacional, Direitos Humanos e Teoria Jurídica do Direito Penal.	Conteúdo teórico
Educação em Direito Humanos (art. 2.º, § 4.º, art. 4.º, XIV e art. 5.º, § 3.º).	Nos Cursos de Extensão, nos temas transversais e projetos na disciplina de Direito Constitucional.	Formação para a vida e para a convivência com o respeito ao outro, com a promoção de iniciativas de respeito à diversidade e ao enfrentamento do preconceito.	Conteúdo teórico
Educação para a Terceira Idade (art. 2.º, § 4.º).	Ainda não implementada.	Disseminação do conhecimento por meio de projetos de extensão e cursos livres, além de palestras que abordem a promoção humana e a igualdade.	Conteúdo teórico
Educação em Políticas de Gênero (art. 2.º, § 4.º).	Nos Cursos de Extensão, nos temas transversais e projetos na disciplina de Direito Constitucional.	Desenvolvimento de projetos de extensão que envolvam ações de inclusão social, promovendo a integração da Comunidade com a Instituição.	Conteúdo teórico

Educação para as relações étnico-raciais e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras (art. 2.º, § 4.º).	Nos Cursos de Extensão, nos temas transversais e projetos na disciplina de Direito Constitucional.	Conteúdo tratado em disciplinas específicas com orientação para o combate à discriminação.	Conteúdo teórico
---	--	--	------------------

Fonte: Pesquisa de Campo (2022).

Por meio das comparações inseridas na tabela, utilizando-se das diretrizes que pareceram mais relevantes da nova Resolução, a par das respostas fornecidas (excluída a instituição A pelo não envio de respostas), é possível verificar que os Projetos Pedagógicos das instituições B, C e D são semelhantes, com pouquíssimas variações em relação ao conteúdo, como, por exemplo, Direto da Criança e do Adolescente e Direito Esportivo (reforçando aquilo que se disse no início do estudo, ou seja, o fato de que os cursos de Direito mantêm a mesma diretriz curricular central desde a criação de tais cursos em nosso país).

Também se assemelham as respostas dos coordenadores/diretores, pois não se negou a aplicação das diretrizes da nova Resolução, embora formalmente os Projetos Pedagógicos não as contemplem como oriundas da obrigação exarada pela Resolução em vigor.

Reitere-se: percebe-se, das falas dos coordenadores das três instituições que forneceram respostas (B, C e D), mesmo sendo elas coerentes e relevantes, que as perguntas não foram todas respondidas com fundamento no texto da nova Resolução, pois o PPC de cada uma das instituições mencionadas neste estudo não contempla todos os requisitos das diretrizes da nova Resolução, a qual é a sustentação de nossa pesquisa no que diz respeito à verificação de sua efetiva implementação pelas instituições de ensino jurídico.

De qualquer forma, o que se pode concluir e considerar como resultado da pesquisa é o fato de que não houve completa implantação das diretrizes da nova Resolução nem mesmo das inovações nela previstas, como resposta à nossa pergunta de pesquisa (tampouco a utilização formal da Resolução, já estando superado o prazo normativo para tanto). Isso pode ser claramente observado nas falas generalizadas inseridas nas respostas dos coordenadores aos questionamentos e principalmente pela falta dos aspectos alterados pela Resolução nos Projetos Pedagógicos analisados.

Não deixa de causar perplexidade o fato de não haver referência à nova Resolução nos Projetos Pedagógicos e o de estar ainda sendo utilizada, até mesmo, a Resolução revogada por uma das instituições.

Obviamente, há pontos comuns entre os Projetos Pedagógicos verificados e a nova Resolução. Não se pode dizer, portanto, que os Projetos Pedagógicos sejam obsoletos se for considerado o teor da nova Resolução, todavia as respostas deveriam estar em consonância com as diretrizes desta, e, notadamente, relacionadas às inovações permitidas. Assim, as respostas a perguntas que nos parecem relevantes não puderam ser obtidas à luz da nova Resolução.

Aliás, Cerqueira (2019) traz observação muito interessante a respeito da elaboração de nova Resolução quando dos debates a respeito de sua criação. Segundo ele, na última audiência do Conselho Nacional de Educação (CNE) a respeito da elaboração de nova Resolução para os cursos de Direito, realizada em 02/07/2018, nos bastidores ou corredores do auditório do CNE uma pergunta por lá rondava: “Por que mudar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) agora se as atuais nem sequer foram implementadas em sua totalidade?” (CERQUEIRA, 2019. p. 164).

Assim, ainda que não se possa concordar com a não observância formal das diretrizes atuais, como se vê das respostas às perguntas enviadas (não observância efetiva), há de se observar que, grosso modo, os coordenadores ou diretores falaram que as diretrizes em vigor estão sendo cumpridas. Até se poderia dizer que eles – de maneira a se inferir isso – informaram que, na prática, as diretrizes em vigor estão sendo observadas. Porém, até mesmo outras instituições de ensino renomadas no País, conforme observação que se apontará a seguir, não fazem referência à nova Resolução em seus Projetos Pedagógicos.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A abordagem com inspiração no Ciclo de Políticas de Ball (1994) oferece instrumentos para a análise da trajetória de políticas por meio das etapas descritas de formulação, produção de textos, implementação e resultados. Descreve-se, na sequência, a análise dos resultados.

Optou-se pela análise da implementação das diretrizes atuais, metodologias e pedagogia dos cursos de Direito com fundamento na nova Resolução a partir da visão de duas instituições privadas e duas instituições públicas, a fim de se analisar, com fundamento em seus PPCs (Projetos Pedagógicos de Curso) como as atuais Diretrizes têm impactado o ensino do Direito nessas instituições (consideradas as diretrizes implantadas na prática, visto que, formalmente, a nova Resolução não está sendo observada) e produzido mudanças nos respectivos cursos de Direito.

Todavia, há de se registrar que não houve verificação sobre aquilo que se tem desenvolvido, mas sim a busca por indicadores que permitissem análise crítica com vistas à eventual sugestão de implementação de nova pedagogia e de novas práticas jurídicas com incentivo ao desenvolvimento de profissionais que tenham como um de seus objetivos a transformação social por meio de soluções jurídicas. Importa ressaltar que “não se pretende emitir juízos, mas apresentar, ordenar, interpretar e analisar os dados que foram [documentalmente] obtidos, através das [...] estratégias utilizadas no desenvolvimento da pesquisa” (HERNÁNDEZ; VENTURA, 2009, p. 36).

A instituição A, com informações do ano de 2013 – sem referência à regulamentação normativa – não faz menção à nova Resolução, não obstante o considerável currículo existente, como também não forneceu respostas às indagações, embora tivesse fornecido sua concordância formal a respeito.

A instituição B tem como base a Resolução da Congregação n.º 02/2008, de 11 de junho 2008, e a Resolução CNE/CES n.º 9, de 29/9/2004, que, embora revogada pela Resolução CNE/CES n.º 5, de 17/12/2018, ainda continua a ser utilizada por conta do que dispunha o art. 14 da Resolução seguinte – Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de junho de 2007, a respeito da carga horária mínima e de procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação (bacharelados) na modalidade presencial –, sem modificações, portanto, após o término do período de renovação previsto na nova Resolução e sem referência a ela.

A matriz curricular da Instituição C tem como fundamento a Resolução n.º 3/2007 e o Parecer CNE/CES n.º 261/2006, também sem adequação às inovações referidas pela nova Resolução, mas prevendo a adoção de disciplinas optativas. A disciplina optativa prevista no curso de Direito, segundo a Universidade, é parte integrante da matriz curricular, oportunizando a flexibilização do currículo por meio de um elenco de disciplinas à escolha dos alunos, sendo elas: Biodireito, Direito Eletrônico, Direito Notarial e Registral, e Libras – Língua Brasileira de Sinais.

A disciplina optativa prevista na matriz poderá ser substituída por uma das disciplinas escolhidas, devendo ser cursada com êxito pelos alunos para o cômputo da carga horária do curso e o desenvolvimento das competências nesta previstas. As disciplinas previstas no elenco de disciplinas optativas apresentam congruência com as áreas de atuação do egresso e com a legislação vigente no que se refere à disciplina de Libras, a qual, conforme determinam a Lei n.º 10.436/2002 e o Decreto n.º 5.626/2005, é obrigatória para as licenciaturas e o bacharelado em Fonoaudiologia e optativa para os demais cursos.

Em relação à instituição D, foi possível verificar que a matriz curricular de seu curso de Direito (revogada, porém ainda utilizada) foi substituída pelo Projeto Pedagógico de outra instituição, que a adquiriu e nela a incorporou sem inovações nos termos do que prevê a nova Resolução.

Há de se ver, portanto, que nenhuma das instituições acima referidas pautou seu currículo por inovações possíveis, segundo as diretrizes previstas na nova Resolução. Todavia, e para comparação, constatou-se que nem mesmo o mais renomado curso de Direito do Brasil (não necessariamente o melhor), ou seja, o curso da Fadusp – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, capital, no Largo de São Francisco – faz referência à nova Resolução em seu Projeto Pedagógico de Curso, e nem mesmo a FGV – Fundação Getúlio Vargas, embora em relação a esta última, na teoria e na prática, a situação seja bem diversa, com a inserção em seu Projeto Pedagógico de inúmeras inovações, fato esse que pode ser considerado como se tendo atendido às inovações referidas pela nova Resolução, porém sem referência expressa a ela, não se podendo dizer que a nova Resolução foi o fundamento utilizado para as inovações.

Não se pode dizer também, entretanto, que os projetos sejam inadequados. Pelo contrário, contemplam variada gama de alternativas e conteúdo. Aliás, a instituição C traz em seu projeto adequação inovadora, não obstante anterior e sem

referência à nova Resolução: matérias ou competências optativas consubstanciadas em Biodireito, Direito Eletrônico, Direito Notarial e Registral e Libras. Todas as instituições, porém, conservam o mesmo conteúdo anterior à nova Resolução e os utilizam, ainda que de forma bem abrangente, mas formal e normativamente desligados da Resolução em vigor.

Não obstante, não é de estranhar que isso tenha ocorrido, pois para comparação, como já se disse, em consulta ao Projeto Político Pedagógico da Fadusp/São Francisco, constatou-se que seu Projeto Político Pedagógico também não foi alterado e está fundamentado na Resolução anterior.

Também, para comparação, reiterando, consultou-se o Projeto da FGV Direito – São Paulo (Fundação Getúlio Vargas). Não há referência em seu sítio eletrônico ao Projeto Pedagógico (somente ao seu Regimento Interno), mas resta bem claro, da leitura de tudo que o *site* contém, que inúmeras foram as inovações inseridas e de grande valia (tal conclusão advém da leitura da inovação e de seu conteúdo, inclusive com referência às clínicas já mencionadas aqui).

Não é objeto de constatação nesta pesquisa, porém, aquilo que outras instituições de ensino do Direito optaram por fazer. A referência a elas, aqui, tem o objetivo de mostrar, como aquelas objeto deste estudo, se houve opção pela inserção de inovações em cumprimento à determinação prevista na nova Resolução, a fim de que se possa formar quadro mental mais amplo a respeito do que se tem feito ou se a Resolução em vigor está sendo observada.

Entretanto, apesar do abrangente conteúdo dos Projetos Pedagógicos das instituições objeto deste estudo, a nova Resolução faz referência, em seu texto, a inúmeras obrigações atribuídas às instituições de ensino jurídico e que efetivamente são e serão de indiscutível valia ao futuro profissional do Direito, não sendo recomendável ignorá-las por mais tempo.

Citem-se seus arts. 4.º a 11 para exemplificar:

Art. 4.º – O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I – interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II – demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

III – demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;

IV – dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

V – adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VI – desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII – compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII – atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

IX – utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;

X – aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;

XI – compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII – possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

XIII – desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e

XIV – apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Art. 5.º – curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir, no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I – Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como:

Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II – Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos

essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III – Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

§ 1.º – As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2.º – O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3.º – Tendo em vista a diversificação curricular, as IES (Instituições de Ensino Superior) poderão introduzir no PPC (Projeto Pedagógico de Curso) conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

Art. 6.º – A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1.º – É obrigatória a existência, em todas as IES (Instituições de Ensino Superior) que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2.º – As IES (Instituições de Ensino Superior) deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente.

§ 3.º – A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:

I – em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

II – nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;

III – em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

§ 4.º – As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 5.º – As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC.

§ 6.º – A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

Art. 7.º – Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos.

Art. 8.º – As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso.

Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica ou com a do TC (Trabalho de Curso), e podem ser articuladas com a oferta de componentes curriculares que componham a estrutura curricular do curso.

Art. 9.º – De acordo com as concepções e objetivos gerais do curso, nos termos do PPC (Projeto Pedagógico de Curso), contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES (Instituições de Ensino Superior) poderão definir conteúdos e atividades didático-formativas que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de conteúdos, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de estratégias e práticas pedagógicas diversificadas, inclusive extraclasse e sob a responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º.

Art. 10.º – As IES adotarão formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, de caráter sistemático, envolvendo toda a comunidade acadêmica no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Art. 11 – O TC (Trabalho de Curso) é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES (Instituições de Ensino Superior) no PPC (Projeto Pedagógico de Curso).

Parágrafo único. As IES (Instituições de Ensino Superior) deverão emitir regulamentação própria aprovada por conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

As instituições cujos PPCs foram objeto desta pesquisa se enquadram no – ou estão parcialmente adequadas ao – quadro de diretrizes da nova Resolução. Todavia, repita-se, não há menção à Resolução e tampouco especificação da implantação das inovações permitidas pela mesma Resolução (objeto de nossa pergunta de pesquisa).

Diante do que foi possível apurar, há de se sugerir a todas as instituições que promovam a adequação de seu PPC o mais rápido possível à Resolução n.º 5/2018 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação e Cultura (MEC). Para que isso ocorra, a par da disposição das instituições de ensino jurídico em promover as necessárias adequações, é de fundamental importância que o MEC realize ações por meio de seus órgãos de fiscalização, obrigando as instituições de ensino jurídico a se adequarem à nova Resolução e fixando prazo para tal fim – uma vez que o prazo normativo já foi superado –, sob pena de sanções de diversas ordens.

E isso tem considerável relevância. Explica-se. Embora os projetos verificados contenham grande parte das diretrizes da nova Resolução e até mesmo algumas inovações, não se pode permitir que normas jurídicas em vigor (ainda que não se trate de lei), emanadas de órgão competente e que são impositivas, possam ser ignoradas.

Até aqui, teoria e realidade não estão muito distantes, mas caso se queira promover alguma mudança, continuando-se a desprezar a normativa em vigor, qual será o limite para isso, uma vez que nada se fez para que as instituições cumprissem as obrigações normativas? O que impede um curso de Direito de se dirigir no sentido oposto ao da Resolução. Se está sendo possível manter as diretrizes curriculares

anteriores sem nenhuma intervenção do órgão oficial regulador, o que impede o mesmo comportamento em sentido contrário?

As diretrizes verificadas estão parcialmente alinhadas à Resolução atual. Falta-lhes inovação e implantação de alguns conteúdos. Porém, e se o quadro fosse diverso, revelando considerável distanciamento das diretrizes em vigor? Ao menos daquilo que se pode inferir do material coletado, aparentemente nenhuma providência teria sido adotada, com severo prejuízo aos discentes. Urge, portanto, cobrar ações incisivas das instituições de ensino jurídico para que as diretrizes em vigor sejam efetivamente implementadas – e quem pode assim agir é o órgão regulador do MEC.

7 PROPOSTA DE PRODUTO

Este estudo apresenta como produto final um guia que tem a pretensão de contribuir para a orientação dos coordenadores de curso de Direito no processo de atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), destacando as principais alterações propostas pela nova Resolução e algumas sugestões práticas para essa implementação.

Para construção desse material, contou-se com a contribuição de um coordenador de curso que participou da atualização do projeto pedagógico quando foi divulgada a nova Resolução, com a participação das orientadoras deste estudo e do pesquisador.

Como resultado, foi encaminhada para publicação um guia com o título “A Resolução CNE/CES n.º 5/2018” no Mercado Nacional, em formato impresso e em *E-book*. O material, com 22 páginas, após uma breve introdução, apresenta, em formato claro e objetivo, os seguintes itens: sugestões iniciais sobre nomenclaturas e alterações burocráticas necessárias, questões relacionadas com os objetivos e contextualização para elaboração dos PPCs, e na sequência descreve os itens que foram alterados, os artigos referentes às mudanças propostas na Resolução e algumas orientações práticas para implementar essas ações.

O guia será encaminhado às instituições cujos projetos pedagógicos foram de estudo nesta pesquisa e disponibilizado para aquisição do público em geral no *site* da editora.

Destaca-se que as sugestões apresentadas no guia não se tornarão inviabilizadas mesmo se houver a revogação da Resolução em vigor, por se tratar de ideias relacionadas com a aproximação entre a teoria e a prática no processo de formação acadêmica discente nos cursos de Direito.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo se propôs a verificar a efetiva implantação da Resolução n.º 5/2018 CNE/CES pelas instituições de ensino jurídico referidas neste estudo no que diz respeito às inovações permitidas. Para tanto, foi utilizada a referida Resolução e se discutiu a disposição de instituições escolhidas para aplicar efetivamente as diretrizes da nova Resolução aos cursos de Direito.

Concluiu-se que os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) das universidades e faculdade (apenas uma) avaliados não se encontram muito distantes daquilo que a nova Resolução prevê. Porém, nenhum deles faz referência à Resolução, especialmente no que diz respeito às inovações.

Ao que se permite inferir, as instituições de ensino preferem criar suas próprias 'referências' e 'normas', em vez de seguir aquilo que é definido pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Superior (CNE/CES), embora não haja tanta discrepância entre os Projetos Pedagógicos e o teor da Resolução. Mas a referência a ela e a submissão das instituições de ensino às suas normativas (da Resolução) revelaria um grau de engajamento muito próximo entre os entes que ditam as regras e aqueles que as observam.

Por tal razão, importa apresentar sugestão, ou seja, o produto do trabalho acadêmico em se tratando de mestrado profissional (acima referido), mas se pensou ser necessária ainda a citação de observação de Masetto (2010) sobre outra situação que também deve, e muito, ser objeto de análise e estudo das instituições de ensino como um todo e, em particular, as de ensino jurídico, pois os futuros profissionais oriundos de tais instituições lidarão com direitos e obrigações que podem ou não fazer perecer o direito daqueles que o possuem, com consequências de diversas ordens:

Desenvolver a qualidade nos cursos de graduação sempre foi uma grande preocupação das instituições de ensino superior no Brasil. Hoje, com a ampliação das políticas governamentais de avaliação e acompanhamento dessas instituições, tanto para seu credenciamento quanto para seu recredenciamento, a partir de referenciais mínimos de qualidade, esta questão reaparece fortalecida. Sem dúvida que a organização do currículo de um curso em suas diversas dimensões, assim como o desempenho docente competente se apresentam como indicadores fundamentais dessa qualidade. E tanto um como outro se encontram integrados na realidade microcós mica da aula: ambiente de aprendizagem e formação de profissionais competentes e cidadãos responsáveis por um serviço de qualidade para a população à qual servem com seu trabalho profissional. O trabalho docente – que muitas

vezes pode nos parecer relativamente fácil porque o encaramos como uma oportunidade de comunicar aos outros nossos conhecimentos e nossas experiências – merece séria revisão quando nos damos conta de que atualmente a qualidade da formação do profissional exige muito mais de nossos alunos que apenas uma reprodução das informações que eles receberam em aula. A luta que se vem travando para elevar o nível de qualidade do ensino de graduação exige que nossos alunos aprendam a reconstruir o conhecimento, a descobrir um significado pessoal e próprio para o que estão aprendendo, a relacionar novas informações com o conhecimento que já possuem, com as novas exigências do exercício de sua profissão, com as necessidades atuais da sociedade em que vão trabalhar. Os alunos precisarão aprender a iniciação à pesquisa e aos trabalhos científicos, a fazer investigação de caráter básico, a socializar esses conhecimentos, a desenvolver competências e atitudes que lhes permitam analisar e discutir criticamente a ciência e suas soluções para os problemas da humanidade como hoje se apresentam e a tomar decisões com responsabilidade de profissionais competentes e cidadãos. A melhoria na qualidade dos cursos de graduação acontecerá quando os nossos alunos conseguirem assumir o desenvolvimento de aprendizagens fundamentais para o profissional de hoje, como as que apresentamos acima. E a aula universitária pode se tornar uma situação privilegiada para que isso aconteça. Para tanto, uma condição básica será a completa modificação do que se entende por “aula” e o que “se faz” durante a aula (MASETTO, 2010, p. 11-12).

É fundamental que qualquer mudança nos PPCs seja acompanhada de avaliação de Conselhos para que se encontre uma uniformização maior quanto ao conteúdo em relação aos cursos de ensino jurídico, pois se o objeto de trabalho para os futuros profissionais será o mesmo, qual é a razão para discrepância, ou seja, a criação de diretrizes independentes das instituições de ensino jurídico, ainda que muitas vezes coincidentes com as diretrizes do Ministério da Educação por meio de seus entes competentes (Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior – CNE/CES)? A inexistência de uniformização pode levar a terreno perigoso, conforme registrado acima, pois determinadas instituições, caso deixem de observar em grande parte as diretrizes superiores, não ensinarão efetivamente o que se espera de todas elas.

É certo que há fiscalização por parte do Ministério da Educação (que não tem parecido eficiente, pois nenhuma das instituições cujos PPCs foram avaliados fez as adequações obrigatórias previstas na Resolução em vigor no prazo normativo fixado). E, dada a similaridade entre as denominações de cada conteúdo, não se sabe se, exatamente, o conteúdo é o mesmo em relação àquele previsto na nova Resolução.

Nesse ponto, haveria enorme necessidade de fornecimento de elementos contributivos e maior exigência por parte do Ministério da Educação para implementação das diretrizes da Resolução em vigor (n.º 5/2018 – CNE/CES) no currículo dos cursos de Direito, para que, efetivamente, conforme ocorre com as leis gerais em nosso país, os cursos de Direito sejam um só no que tange ao conteúdo abordado, respeitadas eventuais necessidades regionais como exceção. Assim, pode-se alcançar o fim pretendido pela Resolução atual e que foi objeto deste estudo: a efetiva implantação das diretrizes curriculares atuais e de maneira uniforme.

REFERÊNCIAS

- ABIKAIR NETO, J. **Educação Jurídica e Formação de Professores**. Curitiba: Juruá, 2018.
- BALL, S.; MAGUIRE, J.; BRAUN, A. **Como as escolas fazem políticas**: atuação em escolas secundárias. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.
- BALL, S. J. **Educational reform**: a critical and post-structural approach. Buckingham: Open University Press, 1994.
- BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- BAUMAN, Z. **Tempos Líquidos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BAUMAN, Z. **Bauman sobre Bauman**: Diálogos com Keith Tester. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2011a.
- BAUMAN, Z. **44 Cartas do Mundo Líquido Moderno**. Tradução de Vera Pereira. Rio de Janeiro: Zahar, 2011b.
- BAUMAN, Z. **Sobre educação e juventude**: conversas com Riccardo Mazzeo. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BOWE, R.; BALL, S.; GOLD, A. **Reforming education & changing schools**: case studies in policy sociology. London: Routledge, 1992.
- BRASIL. Lei de 11 de agosto de 1827. Crêa dous Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htmhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm. Acesso em: 29 jul. 2022.
- BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal** (2008). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29. jul. 2022.
- BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 24 nov. 2019.
- BRASIL. Parecer CNE/CES n.º 635/2018, de 17 de dezembro de 2018. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 34. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/100131-pces635-18/file>. Acesso em: 6 abr. 2021.

BRASIL. Resolução n.º 1, de 2 de fevereiro de 2004. **Ministério da Educação**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces01_04.pdf. Acesso em: 6 abr. 2021.

BRASIL. Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004. **Ministério da Educação**, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em 28 jul. 2022.

BRASIL. Resolução CNE/CES 5/2018, de 18 de dezembro de 2018. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 122, republicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 47-48. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 30 out. 2019.

CERQUEIRA, D. T. As Novas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Direito: Uma Nova Oportunidade Perdida? *In*: RODRIGUES, H. W. (Org.). **Educação Jurídica no Século XXI: Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito – Limites e Possibilidades**. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2019, p. 163-211.

GHIRARDI, J. G. O Desafio de Institucionalizar Inovações no Ensino. **Revista e-Curriculum**, 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/49389>. Acesso em: 23 out. 2020.

GIROUX, H. A. A juventude na era da dispensabilidade. *In*: BAUMAN, Z. **Sobre Educação e Juventude: conversas com Riccardo Mazzeo**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 52-53.

IBM. 1 Vídeo (6:55 min). **Quarta Revolução Industrial**. Publicado pelo canal Educação Holística, 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jTLpqiSw0g>. Acesso em: 15 out. 2020.

IBM. Watson Anywhere: The Future. **WATSON**. Disponível em: <https://www.ibm.com/blogs/think/2019/10/watson-anywhere-the-future/>. Acesso em: 15 out. 2020.

KELLER-FRANCO, E. **Curriculum by projects: innovation in teaching and learning in the superior education**. 2008. 202 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2008. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/10096>. Acesso em: 9 fev. 2021.

KELLER-FRANCO, E.; MASSETO, M. **Currículo por projetos no Ensino Superior: desdobramentos para a inovação e qualidade na docência**. Uberaba: Triângulo, v. 5, p. 3-21, 2012.

KELLER-FRANCO, E. Currículo por projetos: repercussões para a inovação na Educação Superior e no ensino de engenharia. **Revista Espaço do Currículo**, v. 1, n.º 11, 2018.

LAPA, F. B. Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito: a inclusão das *clínicas* na educação jurídica brasileira. *In*: RODRIGUES, H. W. (Org.).

Educação Jurídica no Século XXI: Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito – Limites e Possibilidades. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2019, p. 213-234.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A Construção do Saber: Manual de Metodologia da Pesquisa em Ciência Humanas.** Adaptação da obra: Siman, L. M. 1. ed. (1999). Belo Horizonte: Editora UFMG. 2 reimp. Porto Alegre: Artmed, 2007, p. 214-216.

LIMA, S. H. B; De FARIA, A. A. As Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito: Processo de Construção e Inovações. *In*: RODRIGUES, H. W. (Org.).

Educação Jurídica no Século XXI: Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito – Limites e Possibilidades. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2019, p. 12.

LINHARES, M. T. M. **Educação, Currículo e Diretrizes Curriculares no Curso de Direito: um estudo de caso.** 2009. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito e do Estado). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 2009.

MACIEL, R. C. B. **Ensino Jurídico Positivista e a Pedagogia de Warat.** 22. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

MAINARDES, J. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 27, n.º 94, p. 47-69, jan./abr., 2006.

MARTÍNEZ, S. R. **Pedagogia Jurídica: do ensino tradicional à emancipação.** 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

MASETTO, Marcos T. **O Professor na Hora da Verdade.** A Prática Docente no Ensino Superior, 2010, 2.ª Reimpressão, Avercamp Editora, 2017, p. 11-12.

MAROCCO, A. A. L. As Metodologias Ativas e as Novas Diretrizes Curriculares nos Cursos de Direito. *In*: RODRIGUES, H. W. **Educação Jurídica no Século XXI:**

Novas Diretrizes Nacionais do Curso de Direito – Limites e Possibilidades. Florianópolis: Habitus Editora, 2019.

MINAYO, Maria Cecília S., **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade,** 1. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2016.

OLIVEIRA, F. **A formação dos professores dos cursos de direito no Brasil: a pós-graduação *stricto sensu*.** 2010. 174 f. Tese (Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2010.

PEREIRA, C. S. O Mal-estar do Direito: teologia pedagógica, pensamento dogmático, simbolismo despótico e fetiche processual. [S.l.]: [s.n.], 2011. *In*: FRANCISCHETTO, G. P. P. **Um Diálogo entre Ensino Jurídico e Pedagogia.** Curitiba: CRV, 2011, p. 57.

PETRY, A. T. A Diversidade, o Plurarismo Cultural e os Direitos Humanos nos Cursos de Direito, 2019. *In*: RODRIGUES, H. W. (Org.). **Educação Jurídica no Século XXI: Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito – Limites e Possibilidades**. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2019b, p. 25.

RODRIGUES, H. W. **Cursos de Direito no Brasil: diretrizes curriculares e projeto pedagógico**. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2019a.

RODRIGUES, H. W. Diretrizes Curriculares Nacionais no Curso de Direito: Resolução CNE/CES n.º 5/2018 Comentada. *In*: RODRIGUES, H. W. (Org.). **Educação Jurídica no Século XXI: Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito – Limites e Possibilidades**. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2019b. p. 235-306.

RODRIGUES, H. W. (Org.). **Educação Jurídica no Século XXI: Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito – Limites e Possibilidades**. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2019c, p. 213-234.

SABAINI, W. T. Novos princípios metodológicos para o processo de ensino-aprendizagem do direito. *In*: FRANCISCHETTO, G. P. P. (Org.). **Ensino jurídico e pedagogia: em busca de novos saberes**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2010, p. 77-91.

SOBRAL, Fernanda. Educação para a competitividade ou para a cidadania social? **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v. 14, n.º 1, p. 3-11, mar./2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v14n1/9797.pdf>).

VIDOVICH, L. **Expanding the toolbox for policy analysis: some conceptual and practical approaches**. Hong Kong: Comparative Education Policy Research Unit, University of Hong Kong, 2002.

VIEIRA, C. **Direito, Ensino e Formação Docente: vertentes de uma democracia em construção**. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação – Programa de Mestrado em Educação, Universidade de Uberaba, Uberaba, p. 73.

VIEIRA, J. S., Sobre Currículo e Formação de Professores e Estereótipos. *In*: LEITE, Maria Cecília Lorea (Org.) **Imagens da Justiça, Currículo e Educação Jurídica**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2014, p. 225-237.

ANEXOS

ANEXO 1 – Parecer Homologado

PARECER HOMOLOGADO

Portaria n.º 1.351, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, Seção 1, Pág. 34.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		UF: DF
ASSUNTO: Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.		
COMISSÃO: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Antonio de Araújo Freitas Júnior (Relator), Gilberto Gonçalves Garcia e José Loureiro Lopes		
PROCESSO N.º: 23001.000020/2015-61		
PARECER CNE/CES N.º: 635/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/10/2018

I – RELATÓRIO

1. Introdução

A relevância da aprovação destas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito coincide com a expectativa de parte da comunidade acadêmica e setores que representam a atuação profissional da área, bem como com a necessidade de ajustar a estrutura destes cursos ao atual momento histórico, considerando as perspectivas do país no que diz respeito ao desenvolvimento da sociedade e à sua presença no contexto global.

São muitos os desafios destinados às políticas de educação superior no País. De certa forma, estão relacionados ao processo de expansão, governança institucional, avaliação e, sobretudo, à gestão de conteúdo, ao desenvolvimento de habilidades e competências e à definição de estratégias curriculares e organização da pesquisa, que deverão impactar diretamente sobre os egressos e seu desempenho na sociedade.

Esta é a questão mais urgente: o interesse social de egressos e da sociedade na perspectiva de emprego e de seus significados destinados à competitividade econômica, inclusão, acesso à renda, à produção de conhecimento e ao bem-estar da sociedade.

É nessa perspectiva, especialmente, que se estabelece a necessidade de revisão periódica de diretrizes curriculares de cursos da educação superior. Com efeito, se torna relevante a verificação da atualidade dos currículos, seja em relação ao desenvolvimento da área de conhecimento, seja em relação aos requisitos sociais e econômicos das atividades profissionais do(a)s egresso(a)s, bem como a articulação interdisciplinar e as diversas possibilidades curriculares e sua articulação com pesquisa e extensão. Mais do que isso, ressalta-se a importância de diretrizes curriculares que estimulem a formação de competências e habilidades por meio de metodologias ativas.

A realização de revisão das Diretrizes Curriculares do curso de Direito pauta-se especialmente

no interesse da sociedade na área e na longevidade da vigência do atual currículo. Nessa circunstância, é relevante lembrar que a revisão de uma diretriz alcança, sobretudo, a estrutura curricular, indo, no entanto, além da atualização de disciplinas e conteúdo, quando for o caso.

2. O ensino jurídico no Brasil

A educação, direito social garantido constitucionalmente, conforme dispõe o art. 6.º da Constituição Federal de 1988, deverá ser proporcionada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com fulcro em sua competência comum. O art. 206 da CF/88 explicita os princípios norteadores da educação, abordando, em seus incisos I, III e VII, respectivamente, a necessidade de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a coexistência de instituições públicas e privadas; e a garantia do padrão de qualidade, dentre outros.

O art. 209 estabelece a livre oferta de ensino pela iniciativa privada desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional. Nesses termos, considerando que a educação é um direito social fundamental, com dimensão coletiva e caráter público, as instituições privadas interessadas em ofertar serviços educacionais devem obter os atos autorizativos, de caráter periódico, emitidos pelo Poder Público, anteriormente à concretização da oferta do serviço e, se já autorizadas, para manter a regularidade na oferta:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei n.º 9.394/1996, dispõe que:

Art. 7.º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal (grifo nosso).

[...]

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação (grifo nosso).

O Decreto n.º 9.235/2017, que estrutura a ação do Poder Público em torno de um tripé de funções – regulação, avaliação e supervisão, estabelece mecanismos processuais de conexão necessária entre elas, de modo que os indicadores de qualidade insuficiente dos processos de avaliação geram consequências diretas em termos de regulação, impedindo a abertura de novas unidades ou cursos e de supervisão, dando origem à aplicação de penalidades e, no limite, ao fechamento de instituições e cursos. Define ainda, com clareza, as funções de regulação, avaliação e supervisão, fazendo da segunda o referencial de atuação do Poder Público, como prescreve a Constituição.¹

O Poder Público exerce a regulação da Educação Superior por meio de atos autorizativos. Com relação às instituições de educação superior, regula o credenciamento e o reconhecimento; quanto aos cursos a serem oferecidos, o Poder Público é o responsável pela autorização, pelo reconhecimento e pela renovação do reconhecimento. Tais atos têm caráter temporário, conforme o já mencionado art.

46 da LDB e o art. 10 do Decreto n.º 9.235/2017, transcrito abaixo:

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1.º São tipos de atos autorizativos:

I – os atos administrativos de credenciamento e reconhecimento de IES; e

II – os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

§ 2.º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3.º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4.º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

O curso de Direito faz parte do rol de cursos nos quais a concessão do ato autorizativo pelo Ministério da Educação (MEC) depende da manifestação prévia de outros órgãos. Nos termos do Decreto n.º 9.235/2017:

Art. 41. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1.º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Direito, serão observadas as disposições da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 2.º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Medicina, realizados por meio de chamamento público, serão observadas as disposições da Lei n.º 12.871, de 2013.

§ 3.º A manifestação dos Conselhos de que trata o caput terá caráter opinativo e se dará no prazo de trinta dias, contado da data de solicitação do Ministério da Educação.

¹BUCCI, Maria Paula Dallari. O art. 209 da Constituição 20 anos depois: estratégias do poder executivo para a efetivação da diretriz da qualidade da educação superior. Fórum administrativo: direito público, Belo Horizonte, v. 9, n. 105, nov. 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/27995>. Acesso em: 13 mar. 2018.

§ 4.º O prazo previsto no § 3.º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a requerimento do Conselho interessado.

§ 5.º O aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina, inclusive em universidades e centros universitários, depende de ato autorizativo do Ministério da Educação.

§ 6.º O Ministério da Educação poderá instituir processo simplificado para autorização de cursos e aumento de vagas para as IFES, nos cursos referidos no caput.

Há uma diretriz normativa e educacional que reconhece a necessidade de aprimorar a qualidade da oferta do ensino jurídico. A formação dos profissionais da área jurídica conta com relevância pública e demanda regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público. Por isso a norma educacional prevê a participação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) nos processos de autorização dos cursos de Direito. O papel da OAB nesses processos é estipulado também na Lei n.º 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. A referida norma prevê, como uma das missões da Ordem, pugnar pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, segundo o inciso I do art. 44. Segundo a lei, compete também à OAB, por meio do seu Conselho Federal, colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos e opinar previamente nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação e reconhecimento desses cursos, nos termos do art. 54, inciso XV.

A avaliação da educação superior realiza-se no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), nos termos do art. 79 e seguintes do Decreto n.º 9.235/2017, bem como da Lei n.º 10.861/2004, e das Portarias MEC n.º 23/2017 e 315/2018. Tal sistema compreende a avaliação interna e externa das instituições de educação superior, a avaliação dos cursos de graduação e a avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação. A renovação de qualquer ato autorizativo, seja de instituição (recredenciamento), seja de curso (renovação de reconhecimento), é obrigatoriamente condicionada à respectiva avaliação positiva.

A última função que compõe o tripé é a supervisão, que permite ao MEC acompanhar, a qualquer tempo, tanto as instituições como os cursos, solicitando informações e determinando as providências que entender necessárias para saneamento das deficiências eventualmente detectadas. Essa atribuição foi disciplinada no art. 1.º, § 2.º, e parágrafos seguintes, do Decreto n.º 9.235/2017.

Art. 1.º [...]

§ 2.º A supervisão será realizada por meio de ações preventivas ou corretivas, com vistas ao cumprimento das normas gerais da educação superior, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e das IES que os ofertam.

Nestes termos, o regular funcionamento de um curso superior depende de ato autorizativo do MEC, nos ditames do art. 10 do Decreto n.º 9.235/2017. Após a autorização, o curso deve ser reconhecido. Segundo o art. 45 do Decreto, o reconhecimento é condição necessária, juntamente com o registro, para a validade nacional dos respectivos diplomas. Já o art. 46 dispõe que a instituição de ensino superior deve protocolizar tal pedido no período entre a metade e setenta e cinco por cento do prazo previsto para a integralização da carga horária do respectivo curso.

Tais funções – regulação, avaliação e supervisão – são atualmente desenvolvidas, no âmbito do Ministério da Educação, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), nos termos do Decreto n.º 9.005/2017:

Art. 28. À Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior compete:

I – planejar e coordenar o processo de formulação de políticas para a regulação e a supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II – autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e

sequenciais, presenciais e a distância;

III – exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância;

IV – supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;

V – estabelecer diretrizes e instrumentos para as ações de regulação e supervisão da educação superior, presencial e a distância, em consonância com o ordenamento legal vigente;

VI – estabelecer diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

VII – gerenciar sistema público de informações cadastrais de instituições e cursos de educação superior;

VIII – gerenciar sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IX – articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral;

X – coordenar a política de certificação de entidades beneficentes de assistência social com atuação na área de educação; e

XI – gerenciar, planejar, coordenar, executar e monitorar ações referentes a processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos em áreas estratégicas, observadas as necessidades do desenvolvimento do País e a inovação tecnológica.

No tocante à avaliação, cumpre ainda destacar que a Constituição Federal determina, no inciso VII do art. 206, que o ensino será ministrado tendo por base, entre outros, o princípio da garantia de padrão de qualidade. Complementarmente, a fim de viabilizar e assegurar a efetividade deste princípio, em seu art. 209, inciso II, autoriza o Poder Público a avaliar a qualidade do ensino.

Para efetivar tal princípio, foi instituído, pela Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), que tem por objetivo assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, com vistas, entre outras finalidades, à melhoria da qualidade da educação superior.

Cumprido observar que, de acordo com o parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 10.861/2004:

Os resultados da avaliação [...] constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

O Sinaes, regulamentado pela Portaria MEC n.º 22/2017, revogada pela Portaria MEC n.º 315/2018, tem por finalidade ampla a melhoria da qualidade da educação superior, por meio de avaliações em três dimensões: institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.

Os instrumentos que subsidiam a produção de indicadores de qualidade e os processos de avaliação de cursos desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) são o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e as avaliações *in loco*

realizadas pelas comissões de especialistas.

O Sinaes possui uma série de instrumentos complementares: autoavaliação, avaliação externa, Enade, avaliação dos cursos de graduação e instrumentos de informação (Censo e Cadastro). Os resultados das avaliações possibilitam traçar um panorama da qualidade dos cursos e instituições de educação superior no País.

No âmbito do Sinaes, no que se refere à regulação dos cursos, há a previsão de avaliação externa periódica. Assim, os cursos de educação superior passam por três tipos de avaliação externa: para autorização, para reconhecimento e para renovação de reconhecimento.

Para autorização: essa avaliação é feita quando uma instituição pede autorização ao MEC para abrir um curso. Ela é feita por dois avaliadores, sorteados entre os cadastrados no Banco Nacional de Avaliadores (BASis). Os avaliadores seguem parâmetros de um documento próprio – os instrumentos para avaliação *in loco*, que orienta as visitas. São avaliadas as três dimensões do curso quanto à adequação ao projeto proposto: a organização didático-pedagógica, o corpo docente e técnico-administrativo e as instalações físicas.

Para reconhecimento: quando a primeira turma de um novo curso atingir a segunda metade deste curso, a instituição deve solicitar seu reconhecimento. É feita, então, uma segunda avaliação para verificar se foi cumprido o projeto apresentado para autorização. Essa avaliação também é feita segundo instrumento próprio, por comissão de dois avaliadores do BASis, durante dois dias. São avaliados a organização didático-pedagógica, o corpo docente, discente, técnico administrativo e as instalações físicas.

Para renovação de reconhecimento: essa avaliação é feita de acordo com o ciclo do Sinaes, ou seja, a cada três anos. É calculado o Conceito Preliminar do Curso (CPC), e aqueles cursos que tiverem conceito preliminar 1 ou 2 serão avaliados *in loco* por dois avaliadores ao longo de dois dias. Os cursos com conceito 3 e 4 receberão visitas apenas se solicitarem.

Os processos avaliativos são coordenados e supervisionados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes). A operacionalização é de responsabilidade do Inep, cabendo a este Instituto decidir sobre agendamento de avaliações de cursos, levando-se em conta as necessidades e a conveniência de tal avaliação.

No que toca à avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, cabe ressaltar que, nos termos dos artigos 5.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 10.861/2004, esta é realizada pelo Inep, sob a orientação da Conaes, mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), que se destina a aferir o desempenho dos discentes em relação ao conteúdo programático previsto nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

O Enade possibilita calcular a diferença entre a nota obtida pelo concluinte e a nota que seria esperada, baseada na nota de ingresso, cuja medida é dada pelo Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD). Dessa forma, o IDD acrescenta mais algumas informações ao resultado do Enade e permite realizar a comparação do desempenho do estudante quando do ingresso e da conclusão do curso.

Por fim, as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito foram estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação pela Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004. Dispõe, em seu art. 2.º, que:

A organização do curso de graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, o conteúdo curricular, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

Estabelece ainda, no art. 3.º, que:

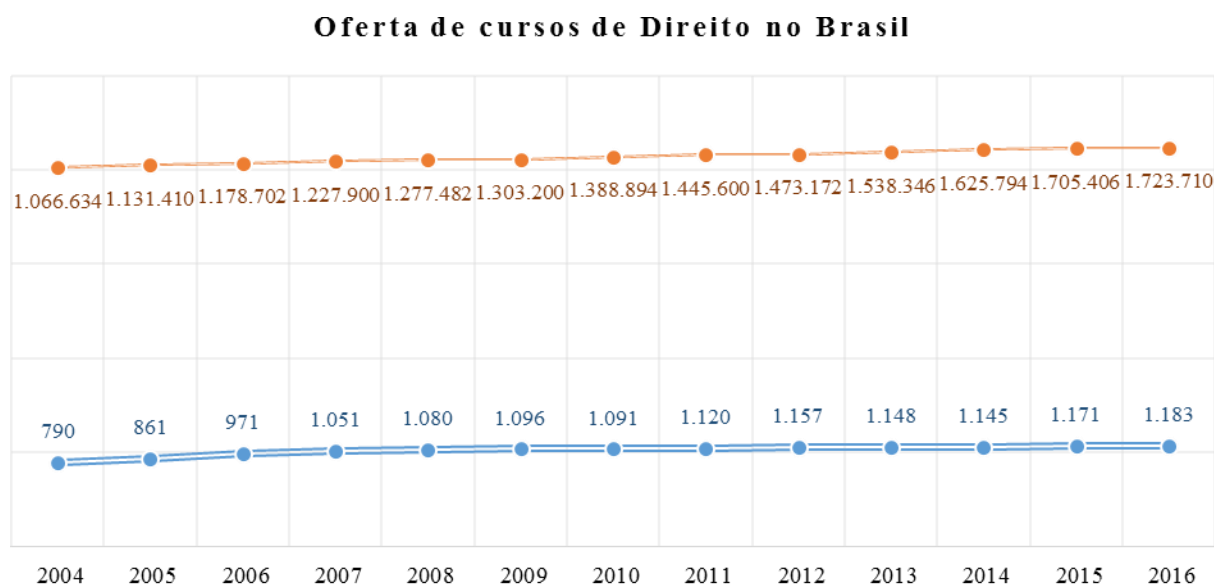
O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

A Resolução enumera também as habilidades e competências, os eixos de formação presentes do Projeto Político-Pedagógico, e estabelece regras para o estágio supervisionado e para as atividades complementares.

3. Cenário da oferta de cursos de Direito no Brasil

Desde a publicação das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais, o curso de Direito sofreu uma ampla expansão, registrando um aumento de cerca de 50% na oferta de cursos e de 62% na oferta de vagas², conforme ilustrado no gráfico a seguir.

Gráfico 1. Oferta do Curso de Direito no Brasil de 2004 a 2016

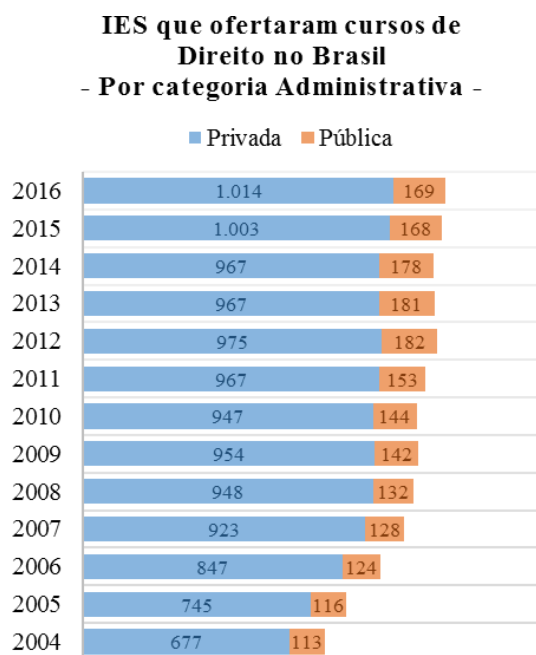


Fonte: Sinopse do Censo da Educação Superior

² INEP. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio da Teixeira Inep. Ministério da Educação (Comp.). Sinopses Estatísticas da Educação Superior – Graduação, 2004 a 2016. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acesso em: 19 mar. 2018.

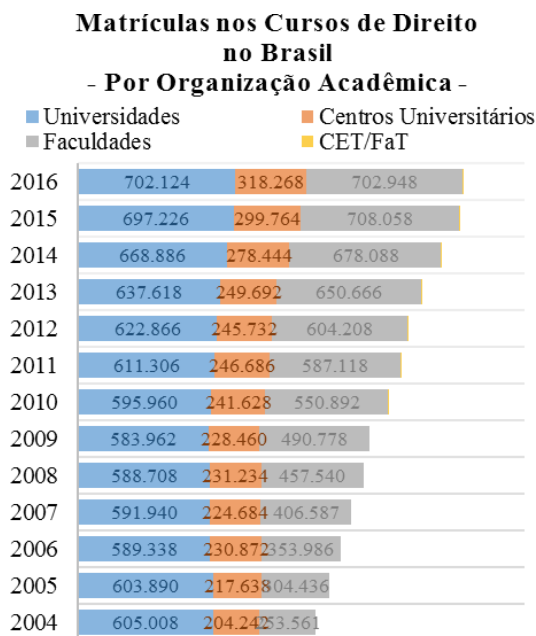
Detalhando o perfil de oferta dos cursos de Direito (gráficos 2 e 3), tem-se um crescimento equivalente em número de cursos públicos e privados e um impressionante salto de 177% no número de vagas ofertado por faculdades. O crescimento das vagas ofertadas por faculdades supera muito os 56% atingido pelos centros universitários e os 16% das universidades.

Gráfico 2. Instituições de Educação Superior (IES) que ofertaram curso de Direito no Brasil de 2004 a 2016



Fonte: Síntese do Censo da Educação Superior

Gráfico 3. Matrículas nos cursos de Direito no Brasil de 2004 a 2016

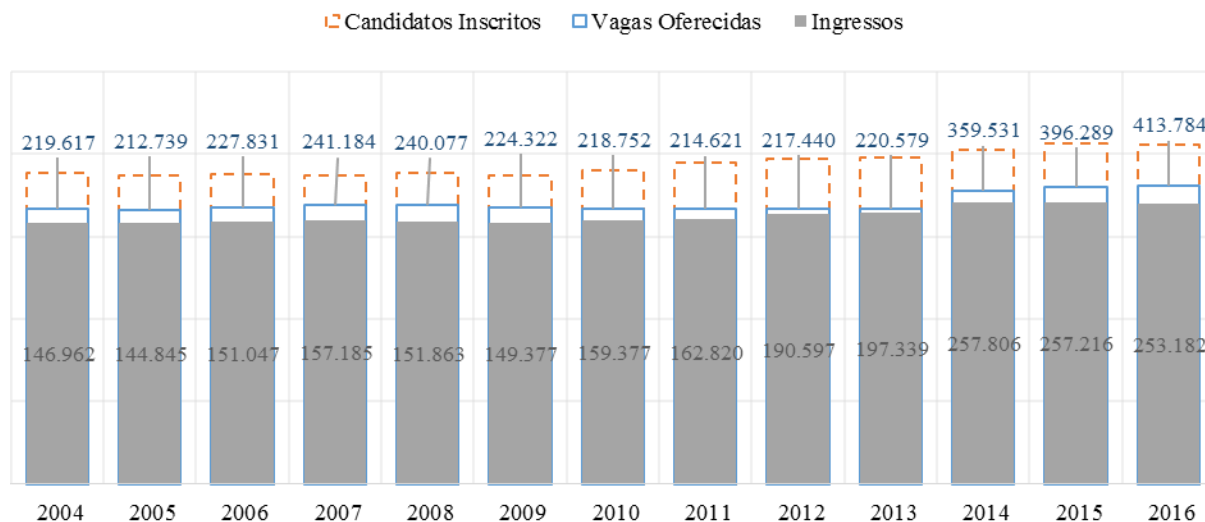


Fonte: Síntese do Censo da Educação Superior

De 2004 a 2016, nos processos seletivos o número de inscritos nos cursos de Direito teve um aumento de 122%, enquanto o número de vagas foi ampliado 88%, e os ingressos, 72%.

Gráfico 4. Processos Seletivos dos cursos de Direito no Brasil de 2004 a 2016

Processos Seletivos dos cursos de Direito no Brasil



Fonte: Sinopse do Censo da Educação Superior

Comparando o crescimento da oferta ao total de inscritos interessados pela área do Direito, e a respectiva quantidade dos que efetivamente ingressaram no curso, tem-se em todos os anos uma reserva de vagas ociosas no País. Este conjunto de vagas ociosas, que variou de 23.240 (2012) até 160.602 (2016), totalizou um aumento de 121% entre 2004 e 2016.

4. Cronologia das etapas regulatórias do curso de Direito

O processo de elaboração das novas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito contou com amplo debate diante dos órgãos de representação profissional, bem como de especialistas e representantes governamentais do campo da educação. Nesse sentido, destacam-se:

2014: Por sugestão do Ministro da Educação, ouvidos os interesses da sociedade, iniciam, no âmbito da Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídica Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, os debates sobre uma possível alteração das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Superior.

2015: O Conselho Nacional de Educação indica a constituição de uma comissão para revisar a Resolução CNE/CES n.º 9/2004. A Portaria CNE/CES n.º 1/2015 instituiu a Comissão com a seguinte composição: Conselheiros Erasto Fortes Mendonça (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi e José Eustáquio Romão (Relatores), Gilberto Gonçalves Garcia, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e Arthur Roquete de Macedo (membros). Reuniões dias 9/2/2015, 9/3/2015, 31/8/2015 e 5/10/2015, com presença dos membros da Comissão (Arthur Roquete, Erasto Fortes, Gilberto Garcia, José Eustáquio Romão e Luiz Curi) e, em algumas delas, de convidados especialistas, tais como Antonio Gomes Moreira Maués (Uepa), Cláudia Rosane Roesler (UNB), Daniela Helena Godoy (Sesu/MEC), Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie) e Oscar Vilhena Vieira (FGV).

2016: Reuniões dias 25/1/2016, 7/3/2016, 4/4/2016, 2/5/2016 e 24/5/2016 com presença dos membros da Comissão e, em algumas delas, de convidados especialistas, tais como: Adriana Ancona de Faria (FGV), Alexandre Magno Dias Silvino, Alexandre Veronese (Abedi), Claudia Griboski (Inep), Daniela Helena Godoy (Sesu/MEC), Felipe Sarmiento (OAB), Joaquim de Arruda Falcão Neto (FGV), José Barroso Filho (Conpedi), Gabriel Henrique Muller (Fened), José Barroso, Loussia Musse Felix (Capes), Luana Guimarães (Seres), Luciana Garcia (Seres), Martonio Barreto (Capes), Odim Brandão Ferreira (PGR), Otavio Luiz Rodrigues Junior (Abedi), Rogério Magnus Varela (OAB), Sergio Guerra

(FGV), Sueli Macedo Silveira (Inep) e Tarcizo Nascimento (OAB). A comissão foi então recomposta por meio da Portaria CNE/CES n.º 13/2016, passando, a partir da reunião de novembro, a ter a seguinte composição: Conselheiros: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Antonio de Araújo Freitas Júnior e Gilberto Gonçalves Garcia (Relatores), Antonio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo e José Loureiro Lopes (membros).

2017: Reuniões dias 23/1/2017, 2/2/2017 e 5/6/2017 para continuidade dos debates das DCNs no CNE, com presença dos membros da comissão e, em algumas delas, de especialistas convidados, tais como: Adriana Ancona de Faria (FGV), Alexandre Veronese (Abedi), Alline Nunes (Inep), Bruno Coimbra (Abmes), Francisco Schertel Mendes (IDP), Odim Brandão Ferreira (PGR), Paulo Barone (Sesu/MEC), Rogério Varela (OAB), Rubens Martins (Seres), Sergio Guerra (FGV) e Tarcizo Nascimento (OAB). Em março de 2017, a Comissão foi recomposta por meio da Portaria CNE/CES 6/2017, apresentando sua composição final: Conselheiros Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Antônio de Araújo Freitas Júnior (Relator), Gilberto Gonçalves Garcia e José Loureiro Lopes (membros).

Destaca-se, ainda, a participação de representantes do CNE em eventos de discussão e debates diante da sociedade, tais como: *Seminário sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito*, na Abmes, em Brasília, em 14/3/2017; *Audiência Pública. Novas DCNs e regras de abertura de novos cursos de Direito*, CFOAB – CNEJ/GAC, em Brasília, em 11/4/2017; *Audiência Pública para debater as propostas para reformulação das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito*, CFOAB – CNEJ/GAC, em Brasília, em 6/6/2017; e *Painel sobre Educação Jurídica: a proposta de novas DCNs*, Conpedi, em Brasília, em 21/7/2017, com a presença da Abedi.

5. Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito

5.1 Projeto Pedagógico, a Matriz Curricular e a Organização e Estrutura do curso

A concepção do Projeto Pedagógico do curso de Direito deve ter em conta, além das peculiaridades do campo de estudo, sua contextualização em relação a sua inserção institucional, política, geográfica e social, bem como os vetores que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito. As condições objetivas da oferta devem ser caracterizadas segundo a concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso, além da vocação que o caracteriza.

Nesse contexto, espera-se a demonstração de como se dará a construção do conhecimento, o processo de aprendizagem de conteúdo, competências e habilidades, explicitando as estratégias de articulação dos saberes, o diálogo pretendido e seu resgate em diferentes dimensões, apresentando os modos previstos de integração entre teoria e prática, com a especificação das metodologias ativas utilizadas no processo de formação.

A metodologia de ensino e aprendizagem deve guardar relação com os princípios acima descritos e, assim, proporcionar uma relação de ensino-aprendizagem que atenda a um processo de construção de autonomia, de forma pluridimensional, dos pilares do conhecimento: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.

Além disso, o projeto deve contemplar as formas de tratamento transversal do conteúdo exigido nas diretrizes nacionais, tais como: políticas de educação ambiental; educação em direitos humanos; educação para a terceira idade; educação em políticas de gênero; educação das relações étnico-raciais; e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.

Exige-se a explicitação da carga horária das atividades didático-formativas e da integralização do curso e a demonstração das formas de realização da Inter- e da transdisciplinaridade, a fim de que se possa garantir um aprendizado capaz de enfrentar os problemas e os desafios impostos pelo constante processo de inovação pelo qual passa o mundo, a produção de conhecimento e o espaço de trabalho que

provoca o profissional do Direito.

No mesmo sentido, espera-se a construção de políticas que estimulem a mobilidade nacional e internacional, como possibilidade real de integração e troca de conhecimento, e de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização quando pertinente.

As formas de avaliação dos processos de ensino e aprendizagem devem estar previstas, buscando aferir o processo formativo do sujeito. Nesse sentido, destaca-se, ainda, o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que prevê *avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais*.

São relevantes, também, o incentivo à extensão e a iniciação à pesquisa como fatores articulados à atividade de ensino, assim como a concepção e composição das atividades complementares e a previsão do Trabalho de Curso (TC). Com base no princípio da educação continuada, as IESs poderão incluir no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a articulação entre a graduação e a pós-graduação e os modos de integração desses programas, quando houver.

Espera-se, do mesmo modo, a apresentação da concepção e composição de atividades de prática jurídica, suas diferentes formas de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica.

A organização curricular do curso de Direito, levando em consideração a legislação vigente sobre os cursos de graduação presenciais e a normativa sobre os processos de autorização de cursos, o regime acadêmico de oferta e a duração do curso, deverá explicitar as escolhas realizadas, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e o seu PPC.

A tradução das Diretrizes Curriculares, articulada a cada Projeto Pedagógico de Curso, deverá estar explicitada no perfil do graduando esperado; na maneira que serão desenvolvidas as competências/habilidades e o conteúdo curricular básico, exigível para uma adequada formação teórica, profissional e prática; na política de prática jurídica, de trabalho de curso e de acolhimento das atividades complementares definida pelas IES; ainda, o sistema de avaliação encampado pelo curso e consistente com os objetivos formativos.

O desenvolvimento de um Trabalho de Curso (TC) deve expressar uma síntese do processo formativo almejado.

É preciso que se tenha claro que as Diretrizes Curriculares, ao destacarem a preocupação com um processo de aprendizagem que garanta autonomia intelectual ao aluno, que valorize a utilização de metodologias ativas, e que destaque a importância de formação de competências e habilidades, preocupam-se em construir critérios que possam provocar os cursos de Direito para uma formação inovadora que garanta excelência e consiga responder aos novos desafios que são apresentados todos os dias por uma sociedade cada vez mais complexa.

Cabe registrar, ainda, que a edição de novas diretrizes curriculares para um curso de graduação é uma oportunidade para indicar direções para mudanças qualitativas nos projetos de formação. Nesse sentido, é relevante apontar que currículos enciclopédicos não representam respostas corretas às demandas por conhecimento e competências dos egressos na área, especialmente num momento histórico em que o crescimento dos volumes de novos conhecimentos produzidos e de oportunidades para atuação profissional em novos campos ocorre em velocidade cada vez maior. Os currículos constituídos pela simples justaposição de uma miríade de temas considerados relevantes para a formação também não condizem com as práticas profissionais, quase sempre adstritas a um subconjunto limitado de campos de atividade. Diante desse quadro, o processo de formação deve constituir-se de uma sólida base comum a todos os estudantes, reservando maior aprofundamento para alguns campos de atuação, que podem constituir uma ou mais ênfases oferecidas em função do contexto institucional ou seletivamente cursadas pelos interessados.

Por oportuno, cabe reiterar aqui os termos do Parecer CNE/CES n.º 776/1997, que trata de orientações para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação, estabelecendo que devem ser considerados, na sua elaboração: (i) o estímulo a uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento; (ii) ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas; entre outros aspectos.

Passados mais de 20 anos da aprovação do referido Parecer, tais recomendações soam ainda mais atuais. Os projetos de formação não podem esgotar o acúmulo de conhecimentos cotidianamente produzidos em taxas cada vez mais elevadas, invalidando as estratégias puramente aditivas muitas vezes utilizadas nas revisões curriculares. A militância profissional, associada às oportunidades de educação continuada, permitirá a cada egresso constituir a sua trajetória ao longo da vida no mundo do trabalho.

5.2 Perfil do egresso: geral, competências e habilidades

O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação e interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica, que fomenta a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Dessa forma, deverão ser consideradas estratégias de ensino que valorizem o protagonismo discente de forma a possibilitar uma formação profissional que revele competências cognitivas, instrumentais e interpessoais de relevo ao profissional de Direito.

Dentre o conjunto de competências e habilidades a ser desenvolvido no processo de aprendizagem, espera-se ao menos um processo de formação jurídica apto a capacitar o graduando a interpretar e aplicar as normas do sistema jurídico nacional, articulando o conhecimento teórico, a resolução de problemas e o estudo de caso; demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas; demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão; dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito; adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito; desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos; compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; atuar em diferentes instâncias, extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas, aceitar a diversidade e o pluralismo cultural; possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito; desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; desenvolver a capacidade de utilizar as novas tecnologias da área do conhecimento e apreender conceitos deontológico-profissionais, desenvolvendo perspectivas transversais sobre direitos humanos.

A inserção curricular comprometida com a formação de competências implica a inserção dos estudantes na construção de soluções para problemas que irão enfrentar na sua prática profissional. Essa inserção pressupõe uma parceria entre a academia e as atividades jurídicas, uma vez que é pela reflexão e teorização, a partir de situações da prática, que se estabelece o processo de ensino-aprendizagem.

A organização curricular passa a encampar estratégias de ensino preocupadas no desenvolvimento de competências, com a integração e exploração do conteúdo a partir de situações-problema reais ou simuladas da prática profissional. Essas situações representam estímulos para o desencadeamento do processo de ensino-aprendizagem.

5.3 Organização curricular

O curso de graduação em Direito deverá ter, em seu projeto pedagógico e em sua organização curricular, conteúdo e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I – **Formação geral**, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos

fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico, humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II – **Formação técnico-jurídica**, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdo essencial referente às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III – **Formação prático-profissional**, que objetiva a integração entre a prática e o conteúdo teórico desenvolvido nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal e permanente, em todas as três perspectivas formativas.

Tendo em vista a diversificação curricular, as IESs poderão introduzir no PPC conteúdo e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito, e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como Direito Ambiental, Direito Previdenciário, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético, Direito Portuário, e Formas Consensuais de Solução de Conflitos.

Há de se destacar a possibilidade de mudança do cenário profissional decorrente da inserção de novas tecnologias. Ferramentas tecnológicas irão reduzir a demanda por recursos humanos, alterando a estrutura organizacional dos espaços que realizam atividades jurídicas. Novas tecnologias podem alterar a elaboração e entrega de produtos e serviços jurídicos, criando novos requisitos de competências e conhecimentos para o profissional da área.

Os planos de ensino, a serem fornecidos aos graduandos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além do conteúdo e das atividades, inclusive extraclasse, se houver, as competências e habilidades a serem trabalhadas, a metodologia do processo de ensino e aprendizagem, os critérios de avaliação a que os graduandos serão submetidos e as referências bibliográficas básicas e complementares.

Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares, de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo oportunizar ações diante da comunidade, ou de caráter social, tais como clínicas e projetos.

5.4 Prática jurídica

É obrigatória a existência de um Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) em todas as Instituições de Ensino Superior. O NPJ constitui o ambiente responsável pelas atividades de prática jurídica do curso, que podem ser diversificadas.

As práticas jurídicas, além de serem realizadas na própria Instituição de Educação Superior, poderão ser realizadas em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e dos demais departamentos jurídicos oficiais, e em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas. As atividades de prática jurídica que serão ofertadas na própria instituição poderão ser realizadas por meio

de serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente.

A regulamentação e o planejamento das atividades de práticas jurídicas incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico, podendo incluir atividades simuladas e reais, e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

As atividades de práticas jurídicas poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

5.5 Atividades complementares

As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando e que possibilitam o reconhecimento da aquisição discente de conteúdo, habilidades e competências adquiridas dentro ou fora do ambiente acadêmico, especialmente nas relações com o campo do trabalho e com as ações de extensão diante da comunidade ou de caráter social. A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica nem com a elaboração do TC e podem ser articuladas com ofertas disciplinares que componham a organização curricular.

O estímulo a atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras enriquece a formação geral do estudante, que deve ter a liberdade de escolher atividades a seu critério, respeitadas as normas institucionais do curso.

5.6 Trabalho de Curso (TC)

O TC é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC. As IESs deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

O TC assume importância especial como um trabalho de síntese do processo de aprendizagem desenvolvido ao longo do curso. Considerando as inovações assumidas no processo de aprendizagem, cabe reconhecer a possibilidade de diversificação de experiências na consecução desse objetivo e da sua forma de apresentação.

5.7 Carga horária

A carga horária referencial para o curso de graduação em Direito será de 3.700 horas, observada a Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de junho de 2007.

A carga horária de cada componente curricular e, em consequência, a carga total planejada para o curso, deve ser coerente com as competências e habilidades próprias do perfil do egresso e com o conteúdo programático acima descrito.

O curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica, e a distribuição do percentual previsto neste artigo será definida no PPC.

5.8 Avaliação institucional do curso

Os parâmetros de qualidade para a avaliação institucional do curso deverão atender às normas vigentes previstas na Lei n.º 10.861/2004, institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

5.9 Atividades de Extensão

As atividades de extensão figuram nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito como componente da organização curricular, obedecendo às normas pertinentes, expedidas no âmbito do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), em 4 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator
Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi –

Presidente
Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia

Conselheiro José Loureiro Lopes

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente
Conselheiro Joaquim José Soares Neto –

Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA
DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do
Curso de Graduação em Direito e dá outras
providências.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9.º, § 2.º, alínea “e”, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico, propostas ao CNE pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC), e com fundamento no Parecer CNE/CES n.º 635/2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de xx de xxxx de 2018, resolve:

Art. 1.º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES).

Art. 2.º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

- I – o perfil do graduando;
- II – as competências, habilidades e o conteúdo curricular básico, exigível para uma adequada formação teórica, profissional e prática;
- III – a prática jurídica;
- IV – as atividades complementares;
- V – o sistema de avaliação;
- VI – o Trabalho de Curso (TC);
- VII – o regime acadêmico de oferta; e
- VIII – a duração do curso.

§ 1.º O PPC abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

- I – concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;
- II – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- III – condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

IV – cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso;

V – formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;

VI – modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;

VII – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VIII – modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

IX – incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

X – concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);

XI – concepção e composição das atividades complementares; e

XII – inclusão obrigatória do TC.

§ 2.º Com base no princípio da educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.

§ 3.º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa.

§ 4.º O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana indígena, entre outras.

Art. 3.º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

Art. 4.º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I – interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II – demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

III – demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;

IV – dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

V – adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VI – desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII – compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII – atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

IX – utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;

X – Aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;

XI – compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII – possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

XIII – desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e

XIV – apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Art. 5.º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir, no PPC, conteúdo e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I – Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II – Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdo essencial referente às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III – Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e o conteúdo teórico desenvolvido nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

§ 1.º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2.º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3.º Tendo em vista a diversificação curricular, as IESs poderão introduzir no PPC conteúdo e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do

Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

Art. 6.º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1.º É obrigatória a existência, em todas as IESs que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2.º As IESs deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizadas, desenvolvidas e implantadas, que deverão estar estruturadas e operacionalizadas de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente.

§ 3.º A Prática Jurídica de que trata este artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:

I – em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

II – nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;

III – em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

§ 4.º As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 5.º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC.

§ 6.º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

Art. 7.º Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações diante da comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos.

Art. 8.º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdo, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso.

Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica nem com a do TC, e podem ser articuladas com a oferta de componentes curriculares que componham a estrutura curricular do curso.

Art. 9.º De acordo com as concepções e os objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES poderão definir conteúdo e atividades didático-formativas que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de conteúdo, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de estratégias e práticas pedagógicas diversificadas, inclusive extraclasse e sob a responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º.

Art. 10 As IES adotarão formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, de caráter sistemático, envolvendo toda a comunidade acadêmica no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Art. 11 O TC é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC.

Parágrafo único. As IESs deverão emitir regulamentação própria aprovada por conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 12 Os cursos de graduação terão carga horária referencial de 3.700 horas, observada a Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de junho de 2007.

Art. 13 O curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica.

Parágrafo único. A distribuição do percentual previsto neste artigo será definida no PPC.

Art. 14 As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas IESs, obrigatoriamente, no prazo máximo de até dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma.

Parágrafo único. As IESs poderão optar pela aplicação das DCNs aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta norma.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004, a Resolução CNE/CES n.º 3, de 14 de julho de 2017, e demais disposições em contrário.

ANEXO 2 – Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e daí outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9.º, § 2.º, alínea “e”, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico, propostas ao CNE pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC), e com fundamento no Parecer CNE/CES n.º 635/2018, homologado pela Portaria MEC n.º 1.351, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 34, resolve:

Art. 1.º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IESs).

Art. 2.º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

I – o perfil do graduando;

II – as competências, habilidades e o conteúdo curricular básico, exigível para uma adequada formação teórica, profissional e prática;

III – a prática jurídica;

IV – as atividades complementares;

V – o sistema de avaliação;

VI – o Trabalho de Curso (TC);

VII – o regime acadêmico de oferta; e

VIII – a duração do curso.

§ 1.º O PPC abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I – concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;

II – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

III – condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

IV – cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso;

V – formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;

VI – modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;

VII – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VIII – modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

IX – incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

X – concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);

XI – concepção e composição das atividades complementares; e

XII – inclusão obrigatória do TC.

§ 2.º Com base no princípio da educação continuada, as IESs poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.

§ 3.º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa.

§ 4.º O PPC deve prever, ainda, as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.

Art. 3.º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

Art. 4.º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele pelo menos as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais que capacitem o graduando a:

I – interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II – demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos de caráter negocial, processual ou normativo bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

III – demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;

IV – dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

V – adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VI – desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII – compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII – atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

IX – utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;

X – aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;

XI – compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII – possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

XIII – desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e

XIV – apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Art. 5.º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC conteúdo e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I – Formação geral, que tem por objetivo oferecer aos graduandos os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II – Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdo essencial referente às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, e Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III – Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e o conteúdo teórico desenvolvido nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

§ 1.º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2.º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabelecem para a formação pretendida.

§ 3.º Tendo em vista a diversificação curricular, as IESs poderão introduzir no PPC conteúdo e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

Art. 6.º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1.º É obrigatória a existência, em todas as IESs que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2.º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

§ 3.º A Prática Jurídica de que trata este artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:

I – em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

II – nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;

III – em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

§ 4.º As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 5.º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC.

§ 6.º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

Art. 7.º Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos.

Art. 8.º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdo, habilidades e competências obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso.

Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica ou com a do TC, e podem ser articuladas com a oferta de componentes curriculares que compõem a estrutura curricular do curso.

Art. 9.º De acordo com as concepções e objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IESs poderão definir conteúdos e atividades didático-formativas que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de conteúdos, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de estratégias e práticas pedagógicas

diversificadas, inclusive extraclasse e sob a responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º.

Art. 10 As IESs adotarão formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, de caráter sistemático, envolvendo toda a comunidade acadêmica no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Art. 11 O TC é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC.

Parágrafo único. As IESs deverão emitir regulamentação própria aprovada por conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 12 Os cursos de graduação terão carga horária referencial de 3.700 horas, observada a Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de junho de 2007.

Art. 13 O curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica.

Parágrafo único. A distribuição do percentual previsto neste artigo será definida no PPC.

Art. 14 As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas IESs, obrigatoriamente, no prazo máximo de até dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma.

Parágrafo único. As IESs poderão optar pela aplicação das DCNs aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta norma.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004, a Resolução CNE/CES n.º 3, de 14 de julho de 2017, e demais disposições em contrário.

Antônio de Araújo Freitas Júnior

**ANEXO 3 – Cursos de Direito – Novas Diretrizes Curriculares – Quadro Comparativo
2004-2018**

Horácio Wanderlei Rodrigues

Item	Resolução CNE/ CES n.º 9/2004	Proposta SE-RES (2015-2016)	Proposta CES/ CNE (02/2017)	Proposta CES/ CNE (07/2017)	Proposta CES/ CNE (06/2018)	Resolução CES/ CNE n.º 5/2018
Introdução	<p>Art. 1.º</p> <p>A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.</p>	<p>Art. 1.º</p> <p>A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior – IES em sua organização curricular.</p>	<p>Art. 1.º</p> <p>A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior – IES em sua organização curricular.</p>	<p>Art. 1.º</p> <p>A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior – IES em sua Organização Curricular do Curso – OCC.</p>	<p>Art. 1.º</p> <p>A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) em sua Organização Curricular do Curso – OCC.</p>	<p>Art. 1.º</p> <p>A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES).</p>
Projeto Pedagógico / Organização Curricular	<p>Art. 2.º</p> <p>A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, se expressa por meio do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências</p>	<p>Art. 2.º</p> <p>A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa por meio do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, no qual deverão constar suas missões institucional e pedagógica,</p>	<p>Art. 2.º</p> <p>A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, se expressa por meio do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, no qual deverão constar: I – o perfil do concluinte</p>	<p>Art. 2.º</p> <p>A OCC, observadas Diretrizes Curriculares Nacionais, se expressa por meio do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, no qual deverão constar: I – o perfil do graduando;</p>	<p>Art. 2.º</p> <p>A OCC, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, se expressa por meio do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, no qual deverão constar: I – o perfil do graduando;</p>	<p>Art. 2.º</p> <p>No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar: I – o perfil do graduando; II – as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos exigíveis para uma adequada, formação teórica, profissional e prática;</p>

<p>Projeto Pedagógico / Organização Curricular</p>	<p>e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.</p> <p>§ 1.º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do Curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:</p> <p>I – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucionais, políticas, geográficas e sociais.</p> <p>II – condições objetivas de oferta e a vocação do curso;</p> <p>III – cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;</p> <p>IV – formas de realização da interdisciplinaridade;</p> <p>V – modos de integração entre teoria e prática;</p> <p>VI – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;</p> <p>VII – modos da</p>	<p>o modo como o PPC se integra no âmbito social, político, cultural e econômico de sua região, bem assim quais valores pretende realizar em articulação a seus objetivos educacionais, sem prejuízo de outros fatores que se considerem complementares:</p> <p>I – o perfil do graduando;</p> <p>II – as competências e habilidades exigíveis para uma adequada formação teórica e profissional;</p> <p>III – os conteúdos curriculares;</p> <p>IV – o estágio curricular supervisionado;</p> <p>V – as atividades complementares;</p> <p>VI – o sistema de avaliação;</p> <p>VII – o Trabalho de Conclusão de Curso-TCC como componente obrigatório do curso;</p> <p>VIII – o regime acadêmico de oferta; e</p> <p>IX – a duração do curso.</p> <p>§ 1.º O PPC abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:</p> <p>I – concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;</p> <p>II – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucionais, políticas, geográficas e sociais.</p> <p>III – condições objetivas de oferta;</p> <p>IV – cargas horárias, inclusive extraclasse, das atividades didáticas e da integralização do curso;</p> <p>V – formas de</p>	<p>II – as competências/habilidades e os conteúdos curriculares exigíveis para uma adequada formação teórica, prática e profissional;</p> <p>III – o estágio curricular supervisionado;</p> <p>IV – as atividades complementares;</p> <p>V – as atividades extraclasse;</p> <p>VI – o sistema de avaliação;</p> <p>VII – o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;</p> <p>VIII – a duração do curso.</p> <p>§ 1.º O PPC abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:</p> <p>I – concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;</p> <p>II – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucionais, políticas, geográficas e sociais.</p> <p>III – condições objetivas de oferta e a vocação do curso;</p> <p>IV – cargas horárias das atividades didático-formativas da integralização do curso;</p> <p>V – formas de</p>	<p>II – as competências/habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;</p> <p>III – a prática jurídica;</p> <p>IV – as atividades complementares;</p> <p>V – o sistema de avaliação;</p> <p>VI – o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;</p> <p>VII – o regime acadêmico de oferta; e</p> <p>VIII – a duração do curso.</p> <p>§ 1.º O PPC abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:</p> <p>I – concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;</p> <p>II – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucionais, políticas, geográficas e sociais.</p> <p>III – condições objetivas de oferta e a vocação do curso;</p> <p>IV – cargas horárias das atividades didático-formativas da integralização do curso;</p> <p>V – formas de</p>	<p>as competências/habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;</p> <p>II – a prática jurídica;</p> <p>III – as atividades complementares;</p> <p>IV – o sistema de avaliação;</p> <p>V – o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;</p> <p>VI – o regime acadêmico de oferta; e</p> <p>VII – a duração do curso.</p> <p>§ 1.º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:</p> <p>I – concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;</p> <p>II – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucionais, políticas, geográficas e sociais.</p> <p>III – condições objetivas de oferta e a vocação do curso;</p> <p>IV – cargas horárias das atividades didático-formativas da integralização do curso;</p> <p>V – formas de</p>	<p>III – a prática jurídica;</p> <p>IV – as atividades complementares;</p> <p>V – o sistema de avaliação;</p> <p>VI – o Trabalho de Curso (TC);</p> <p>VII – o regime acadêmico de oferta; e</p> <p>VIII – a duração do curso.</p> <p>§ 12 O PPC abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:</p> <p>I – concepção do seu planejamento estratégico especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;</p> <p>II – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucionais, políticas, geográficas e sociais.</p> <p>III – condições objetivas de oferta e a vocação do curso;</p> <p>IV – cargas horárias das atividades didático-formativas da integralização do curso;</p> <p>V – formas de realização da interdisciplinaridade, da mobilidade nacional e internacional e do incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;</p> <p>VI – modos de integração entre teoria e prática</p>
---	--	---	---	--	--	---

	<p>integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;</p> <p>VII – incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para iniciação científica;</p> <p>IX – concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação do Núcleo de Prática Jurídica;</p> <p>X – concepção e composição das atividades complementares;</p> <p>XI – inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.</p> <p>§ 2.º Com base no princípio de educação continuada, as IESs poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso, oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.</p>	<p>excelência;</p> <p>II – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social.</p> <p>III – condições objetivas de oferta e a vocação do curso;</p> <p>IV- cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;</p> <p>V – formas de realização da interdisciplinaridade, da internacionalização e do incentivo à inovação;</p> <p>VI – modos de integração entre teoria e prática especificando as metodologias utilizadas;</p> <p>VII – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;</p> <p>VIII – modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;</p> <p>IX – incentivo, de modo discriminado, à pesquisa, ao ensino e à extensão, como fator necessário ao prolongamento das atividades de ensino e como instrumento para a iniciação científica;</p> <p>X – concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;</p> <p>XI – concepção e composição das atividades complementares e extraclasse; e,</p> <p>XII – inclusão obrigatória do TCC.</p> <p>§ 2.º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação</p>	<p>realização da interdisciplinaridade, da internacionalização e do incentivo à inovação;</p> <p>VI – modos de integração entre teoria e prática especificando as metodologias utilizadas;</p> <p>VII – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;</p> <p>VIII – modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;</p> <p>IX – incentivo, de modo discriminado, à pesquisa, ao ensino e à extensão, como fator necessário ao prolongamento das atividades de ensino e como instrumento para a iniciação científica;</p> <p>X – concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;</p> <p>XI – concepção e composição das atividades complementares; e</p> <p>XII – inclusão obrigatória do TCC.</p> <p>§ 2.º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação</p>	<p>internacionalização e do incentivo à inovação;</p> <p>VI – modos de integração entre a teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;</p> <p>VII – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;</p> <p>VIII – modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;</p> <p>IX – incentivo, de modo discriminado, à pesquisa, ao ensino e à extensão como fator necessário ao prolongamento das atividades de ensino e como instrumento para a iniciação científica;</p> <p>X – concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;</p> <p>XI – concepção e composição das atividades complementares; e</p> <p>XII – inclusão obrigatória do TCC.</p> <p>§ 2.º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação do ensino continuado</p>	<p>realização da interdisciplinaridade, da mobilidade nacional e internacional e do incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização quando pertinente;</p> <p>VI – modos de integração entre teoria e prática especificando as metodologias ativas utilizadas.</p> <p>VII – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;</p> <p>VIII – modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;</p> <p>IX – incentivo, de modo discriminado, à pesquisa, ao ensino e à extensão, como fator necessário ao prolongamento das atividades de ensino e como instrumento para a iniciação científica;</p> <p>X – concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);</p> <p>XI – Concepção e composição das atividades complementares; e</p> <p>XII – inclusão obrigatória do TC.</p> <p>§ 2.º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.</p> <p>§ 3.º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades</p>	<p>especificando as metodologias ativas utilizadas.</p> <p>VII – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;</p> <p>VIII – modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;</p> <p>IX – incentivo, de modo discriminado, à pesquisa, ao ensino e à extensão como fator necessário ao prolongamento das atividades de ensino e como instrumento para a iniciação científica;</p> <p>X – concepção e composição das atividades de ensino e como instrumento para a iniciação científica;</p> <p>X – concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);</p> <p>XI – Concepção e composição das atividades complementares; e</p> <p>XII – inclusão obrigatória do TC.</p> <p>§ 2.º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.</p> <p>§ 3.º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades</p>
--	---	---	---	--	--	---

		<p>diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;</p> <p>XI – concepção e composição das atividades complementares</p> <p>XII – inclusão obrigatória do TCC</p> <p>§ 2.º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional ou como meio de preparação para as atividades de pesquisa e de docência superior.</p>	<p>do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.</p> <p>§ 3.º A carga horária das atividades extraclasse é constituída por efetivo trabalho escolar, desde que atrelado a um plano de estudo, efetiva orientação docente e respectivo processo avaliativo.</p> <p>§ 4.º Os cursos de Direito, quando for o caso, devem articular o ensino a pesquisa de caráter institucional, sejam empíricas, dogmáticas ou outras.</p>	<p>entre a graduação e a pós-graduação.</p> <p>§ 3.º Os cursos de Direito devem articular o ensino a pesquisas de caráter institucional, sejam empíricas, dogmáticas ou outras.</p> <p>§ 3.º Os cursos de Direito devem articular o ensino a pesquisas de caráter institucional, sejam empíricas ou outras.</p>	<p>cação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva de articulação de ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.</p>	<p>des de extensão e de exercício do Direito, à prestação da justiça e à iniciação à pesquisa.</p> <p>§ 2.º O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.</p>
Perfil do graduando / Plano de Ensino	<p>Art. 3.º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada, argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais aliada a uma postura refle-</p>	<p>Art. 3.º O Curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica adequada, argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além das formas consensuais de composição</p>	<p>Art. 3.º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do concluinte, sólida formação geral, humanística; com capacidade de análise; domínio de conceitos e da terminologia jurídica; adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais; utilização das formas consensuais de composição de conflitos, aliada a uma</p>	<p>Art. 3.º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além das formas consensuais de composição de conflitos, aliada a uma postura reflexiva e de visão</p>	<p>Art. 3.º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de</p>	<p>Art. 3.º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de</p>

	<p>xiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.</p>	<p>de conflitos aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania. Parágrafo Único. Os planos de ensino do curso, especialmente em seus objetivos, devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.</p>	<p>postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.</p>	<p>crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania. Parágrafo único. Os planos de ensino do curso, especialmente em seus objetivos, devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.</p>	<p>conflitos, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania. Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.</p>	<p>conflitos aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao desenvolvimento da cidadania. Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.</p>
Habilidades e competências	<p>Art. 4.º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele pelo menos as seguintes habilidades e competências: I – leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; II – interpretação e aplicação do Direito; III – pesquisa e</p>	<p>Art. 4.º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele pelo menos as seguintes competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: I – interpretar e aplicar princípios e regras do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, articulando o conhecimento teórico e o estudo de</p>	<p>Art. 4.º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele pelo menos as seguintes competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: I – interpretar e aplicar princípios e regras do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento</p>	<p>Art. 4.º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele pelo menos as seguintes competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: I – interpretar e aplicar princípios e regras do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento</p>	<p>Art. 4.º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele pelo menos as seguintes competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: I – interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada,</p>	<p>Art. 4.º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele pelo menos as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais que capacitem o graduando a: I – interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a</p>

	<p>utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;</p> <p>IV – adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;</p> <p>V – correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;</p> <p>VI – utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;</p> <p>VII – julgamento e tomada de decisões; e,</p> <p>VIII – domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.</p>	<p>caso;</p> <p>II – demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;</p> <p>III – adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídica com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;</p> <p>IV – desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;</p> <p>V – compreender os métodos interpretativos e da Hermenêutica com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;</p> <p>VI – ter competências para atuar em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;</p> <p>VII – utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas,</p>	<p>teórico e prático;</p> <p>II – demonstrar competência na leitura, com- preensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;</p> <p>III – demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;</p> <p>IV – dominar instrumentos da metodologia jurídica sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;</p> <p>V – adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;</p> <p>VI – desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;</p> <p>VII – compreender os métodos interpretativos e da Hermenêutica com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização</p>	<p>teórico e o estudo de caso;</p> <p>II – demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;</p> <p>III – demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;</p> <p>IV – dominar os instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;</p> <p>V – adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;</p> <p>VI – desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;</p> <p>VII – compreender os métodos interpretativos e da Hermenêutica com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da jurisprudência,</p>	<p>quando couber, articulando o conhecimento teórico e o estudo de caso;</p> <p>II – demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;</p> <p>III – demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;</p> <p>IV – dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;</p> <p>V – adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídico com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;</p> <p>VI – desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;</p> <p>VII – compreender os métodos interpretativos e da Hermenêutica com a necessária</p>	<p>resolução de problemas;</p> <p>II – demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas</p> <p>III – demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão</p> <p>IV – dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;</p> <p>V – adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;</p> <p>VI – desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;</p> <p>VII – compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e</p>
--	--	--	--	---	---	---

		<p>além do desenvolvimento das habilidades em idiomas estrangeiros, da aceitação da diversidade e do pluralismo cultural;</p> <p>IX – possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;</p> <p>X – desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e</p> <p>XI – apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.</p>	<p>da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;</p> <p>VIII – ter competências para atuar em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos</p> <p>IX – utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas, além do desenvolvimento das habilidades em idiomas estrangeiros, da aceitação da diversidade e do pluralismo cultural;</p> <p>X – possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;</p> <p>XI – desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e</p> <p>XII – apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.</p>	<p>da doutrina e de outras fontes do Direito;</p> <p>VIII – ter competências para atuar em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;</p> <p>IX – utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas, além do desenvolvimento das habilidades em idiomas estrangeiros, da aceitação da diversidade e do pluralismo cultural;</p> <p>X – possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;</p> <p>XI – desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e</p> <p>XII – apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.</p>	<p>capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;</p> <p>VIII – ter competências para atuar em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;</p> <p>IX – utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas, da aceitação da diversidade e do pluralismo cultural;</p> <p>X – possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;</p> <p>XI – desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e</p> <p>XII – apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.</p>	<p>de outras fontes do Direito;</p> <p>VIII – atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;</p> <p>utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas</p> <p>IX – aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;</p> <p>X – compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;</p> <p>XI – possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;</p> <p>XII – desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e</p> <p>XIV – apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.</p>
--	--	--	---	--	--	--

Conteúdos e atividades	<p>Art. 5.º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:</p> <p>I – Eixo de Formação Fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.</p> <p>II – Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e</p>	<p>Art. 5.º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, no PPC, na Organização Curricular do Curso - OCC, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes ciclos de formação:</p> <p>I – Ciclo de formação básica, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, abrangendo, dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, Hermenêutica, História do Direito e Direito Romano, Psicologia e Sociologia.</p> <p>II – Ciclo de formação técnico-jurídica que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados</p>	<p>Art. 5.º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá contemplar, no PPC e na Organização Curricular do Curso – OCC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:</p> <p>I – Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, abrangendo, dentre outros, estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História do Direito, Psicologia e Sociologia;</p> <p>II – Formação técnico-jurídica que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos</p>	<p>Art. 5.º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá contemplar, no PPC e na OCC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:</p> <p>I – Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, abrangendo, dentre outros, estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História do Direito, Psicologia e Sociologia;</p> <p>II – Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos</p>	<p>Art. 5.º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá contemplar, no PPC e na OCC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:</p> <p>I – Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, abrangendo, dentre outros, estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História do Direito, Psicologia e Sociologia;</p> <p>II – Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados</p>	<p>Art. 5.º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:</p> <p>I – Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;</p> <p>II – Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer na-</p>
-------------------------------	---	--	--	---	---	--

	<p>sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e</p> <p>III – Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.</p>	<p>sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Tutela dos Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, com ênfase na solução consensual de conflitos; e</p> <p>III – Ciclo de formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais ciclos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular</p>	<p>dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Eleitoral, Direito Ambiental, Direito Previdenciário, Propriedade Intelectual, Tecnologias da Informação e</p>	<p>ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e</p> <p>III – Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TCC.</p> <p>§ 1.º As atividades</p>	<p>sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e</p> <p>III – Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TCC.</p> <p>§ 1.º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC,</p>	<p>tureza, estudos sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e</p> <p>III – Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.</p> <p>§ 1.º As ativi-</p>
--	---	---	---	---	--	--

		<p>Supervisionado e TCC. § 1.º O graduando, em cada um dos três ciclos, desenvolverá Atividades Complementares – AC, definidas no art. 8.º desta Resolução. § 2.º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, de modo transversal e permanente, em todos os ciclos.</p>	<p>Comunicação, Tutela dos Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, com ênfase na solução consensual de conflitos; e III – Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado e TCC. §1.º O graduando, em cada uma das três perspectivas formativas, desenvolverá Atividades Complementares – AC e extraclasse – EC, que serão definidas no art. 8.º desta Resolução. § 2.º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal e permanente, em todas as</p>	<p>de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal e permanente, em todas as três perspectivas formativas. § 2.º A OCC contemplará as três perspectivas formativas. § 2.º A OCC contemplará as três perspectivas formativas, em respeito aos objetivos definidos no PPC, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, a filosofia do curso, problemas emergentes e transdisciplinares ou novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida. § 3.º As IES poderão definir na OCC conteúdos sob a forma de “Tópicos Especiais” visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como articular novas competências e saberes necessários a novos desafios que se apresentem ao mundo do</p>	<p>de modo transversal e permanente, em todas as três perspectivas formativas. § 2.º A OCC contemplará as três perspectivas formativas, em respeito aos objetivos definidos no PPC, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, à filosofia do curso, problemas emergentes e transdisciplinares ou novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida. § 3.º As IES poderão definir na OCC conteúdos sob a forma de “Tópicos Especiais” visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como articular novas competências e saberes necessários a novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito.</p>	<p>dades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas. §2.º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida. § 3.º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que</p>
--	--	---	--	--	---	--

			<p>três perspectivas formativas.</p> <p>§ 3.º De acordo com as concepções e os objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES poderão definir atividades da estrutura curricular sob a forma de "Tópicos Especiais" visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como articular novas competências e saberes necessários a novos desafios que se apresentam ao mundo do Direito.</p> <p>§ 4.º A OCC contemplará as três perspectivas formativas, por meio de disciplinas, atividades complementares e extraclases, em respeito aos objetivos formativos definidos no PPC, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, à filosofia do</p>	Direito.		<p>se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.</p>
--	--	--	--	----------	--	---

			curso, às necessidades regionais, problemas emergentes e transdisciplinares ou novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.			
--	--	--	---	--	--	--

Condições para conclusão e integralização curricular / Regimes acadêmicos	Art. 6.º A organização curricular do curso de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as Instituições de Educação Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.	Art. 6.º A OCC de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as IES adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral ou sistema de créditos com matrícula por disciplina, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.	Art. 6.º A OCC de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização o curricular de acordo com o regime acadêmico que as IES adotarem como pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.	Art. 6.º A OCC de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as IES adotarem como pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.	Art. 6.º A OCC de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as IES adotarem, atendido o disposto nesta Resolução.	
	Prática Jurídica / Estágio Supervisionado	TEXTO ORIGINAL DA RESOLUÇÃO CNE/ CES n.º 9/2004 Art. 7.º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao	Art. 7.º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao	Art. 7.º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do	Art. 7.º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do	Art. 7.º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil

<p>dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.</p> <p>§ 1.º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições de advocacia; em serviços de assistência judiciária, desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.</p> <p>§ 1.º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do NPJ, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições de advocacia; em serviços de assistência judiciária, desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.</p> <p>§ 1.º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do NPJ, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com entidades ou instituições e escritórios de advocacia; serviços de assistência judiciária implantados na instituição; órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, em departamentos jurídicos oficiais importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios</p>	<p>perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento com suas diferentes modalidades de operacionalização.</p> <p>§ 1.º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do NPJ, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições de advocacia; em serviços de assistência judiciária, desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.</p> <p>§ 1.º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do NPJ, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com entidades ou instituições e escritórios de advocacia; serviços de assistência judiciária implantados na instituição; órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, em departamentos jurídicos oficiais importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios</p>	<p>formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.</p> <p>§ 1.º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição através do NPJ, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com entidades ou instituições e escritórios de advocacia; serviços de assistência judiciária implantados na instituição; órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, em departamentos jurídicos oficiais importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios</p>	<p>formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.</p> <p>§ 1.º A Prática Jurídica de que trata este artigo será realizada na própria instituição através do NPJ, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com entidades ou instituições e escritórios de advocacia; serviços de assistência judiciária implantados na instituição; órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, em departamentos jurídicos oficiais importando, em qualquer caso, na supervisão</p>	<p>do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.</p> <p>§ 1.º A Prática Jurídica de que trata este artigo poderá ser realizada:</p> <p>I – na própria Instituição de Educação Superior, por meio de clínicas de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;</p> <p>II – em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;</p> <p>III – nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da</p>	<p>formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.</p> <p>§ 1.º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.</p> <p>§ 2.º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente.</p> <p>§ 3.º A Prática</p>
--	--	---	---	---	--

	<p>supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente. § 2.º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.</p> <p>REDAÇÃO ATRIBUÍDA PELA RESOLUÇÃO CNE/CES n.º 7/2017 Art. 7.º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao</p>	<p>este artigo será realizado na própria instituição, através do NPJ, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente. § 2.º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas, conforme competências gradualmente</p>	<p>que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES para a avaliação pertinente. § 2.º As atividades do Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com as competências gradualmente reveladas pelo aluno, na forma definida na regulamentação do NPJ, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica. § 3.º O planejamento das atividades a serem desenvolvidas no NPJ levará em conta práticas de negociação, mediação e suas modalidades, conciliação, arbitragem e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.</p>	<p>das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente. § 2.º As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com as competências gradualmente reveladas pelo aluno, na regulamentação do NPJ, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica. § 3.º O planejamento das atividades a serem desenvolvidas no NPJ levará em conta práticas de resolução de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.</p>	<p>Defensoria Pública e das Procuradorias e demais Departamentos Jurídicos Oficiais; IV – em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas. § 2.º As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica. § 3.º As Práticas Jurídicas de que trata este artigo podem incluir atividades simuladas e reais e I – Em departamentos estágios supervisionados, nos termos definidos</p>	<p>Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior: jurídicos de empresas públicas e privadas; II – nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais; III – em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas. § 4.º As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das</p>
--	--	--	--	---	---	---

	<p>perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.</p> <p>§ 1.º O estágio de que trata este artigo poderá ser realizado:</p> <p>I – Na própria Instituição de Educação Superior, por meio do seu Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente, podendo ser celebrado convênio com a Defensoria Pública para prestação de assistência jurídica suplementar;</p> <p>II – Em serviços de assistência jurídica de responsabilidade da Instituição de Educação Superior por ela organizados, desenvolvidos e implantados;</p> <p>III – nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria</p>	<p>reveladas pelo aluno, na forma definida na regulamentação do NPJ, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.</p> <p>§ 3.º O planejamento das atividades a serem desenvolvidas no NPJ deve obrigatoriamente conter práticas de negociação, mediação e suas modalidades, conciliação, arbitragem e práticas de tutela coletiva, bem como incluir a prática do processo judicial eletrônico.</p>			<p>pelo Projeto Pedagógico do Curso.</p> <p>§ 4.º A regulamentação e o planejamento das atividades de Prática Jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.</p> <p>§ 5.º O Núcleo de Prática Jurídica, devidamente regulamentado nos termos do <i>caput</i> deste artigo, é o órgão responsável pelo acompanhamento e pela orientação das atividades de Prática Jurídica do Curso de Direito, incluindo os estágios supervisionados externamente, em unidades concedentes, nos casos expressamente autorizados nos incisos II, III e IV do parágrafo 1.º deste artigo, ou internamente, na própria Instituição de Educação Superior.</p>	<p>diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.</p> <p>§ 5.º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC.</p> <p>§ 6.º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.</p>
--	--	--	--	--	--	--

	<p>Pública e das Procuradorias e demais Departamentos Jurídicos Oficiais;</p> <p>IV – Em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.</p> <p>§ 2.º As atividades de Estágio Supervisionado poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.</p>					
<p>Atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional / Atividades complementares/ Atividades didático-formativas</p>	<p>Art. 8.º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando. Possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência</p>	<p>Art. 8.º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando e que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, do conhecimento e</p>	<p>Art. 8.º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando e que possibilitam o reconhecimento da aquisição</p>	<p>Art. 8.º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando e que possibilitam o reconhecimento da aquisição discente de conteúdos,</p>	<p>Art. 8.º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando e que possibilitam o reconhecimento da aquisição discente de conteúdos,</p>	<p>Art. 7.º Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de</p>

	<p>do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade. Parágrafo único. A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.</p>	<p>da competência do discente, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, ao estilo da prática de estudos e de atividades independentes ou interdisciplinares especialmente nas relações com o campo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade ou de caráter social. Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do TCC, e podem ser articuladas com ofertas disciplinares que componham a OCC. Art. 9.º As atividades extraclasse são componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de novos saberes, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, que se desenvolvem por meio de estratégias pedagógicas diversificadas e estruturadas em unidades curriculares, sob a responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 10.</p>	<p>discente de conteúdos, habilidades e competências adquiridas dentro ou fora do ambiente acadêmico, especialmente nas relações com o campo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade ou de caráter social. Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do TCC, e podem ser articuladas com ofertas disciplinares que componham a OCC. Art. 9.º As atividades extraclasse são componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de novos saberes, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, que se desenvolvem por meio de estratégias e práticas pedagógicas diversificadas, inclusive extraclasse e sob a responsabilidade</p>	<p>habilidades e competências adquiridas dentro ou fora do ambiente acadêmico, especialmente nas relações com o campo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade ou de caráter social. Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a da Prática Jurídica ou com a do TCC, e podem ser articuladas com ofertas disciplinares que componham a OCC. Art. 9.º De acordo com as concepções e objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES poderão definir na OCC conteúdos e atividades didático-formativas que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de saberes, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de estratégias e práticas pedagógicas diversificadas, inclusive extraclasse e sob a</p>	<p>habilidades e competências adquiridas dentro ou fora do ambiente acadêmico, especialmente nas relações com o campo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade ou de caráter social. Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a da Prática Jurídica ou com a do TCC, e podem ser articuladas com ofertas disciplinares que componham a OCC. Art. 9.º. De acordo com as concepções e os objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES poderão definir na OCC conteúdos e atividades didático-formativas que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de conteúdos, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de estratégias e práticas pedagógicas diversificadas, inclusive extraclasse e sob a</p>	<p>ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos. Art. 8.º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso. Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica ou com a do TC, e podem ser articuladas com a oferta de componentes curriculares que componham a estrutura curricular do curso Art. 9.º. De acordo com as concepções e objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados</p>
--	--	---	--	---	---	---

				de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do artigo 10.	responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do artigo 10.	com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES poderão definir conteúdos e atividades didático-formativas que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de conteúdos, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de estratégias e práticas pedagógicas diversificadas, inclusive extraclasse e sob a responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do parágrafo único.
Avaliação / Plano de Ensino	Art. 9.º As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando. Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos	Art. 9.º As IES adotarão formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, de caráter sistemático, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando. Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem forneci-	Art. 10.º As IES adotarão formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, de caráter sistemático, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando. Parágrafo único. Os planos de ensino, a	Art. 10.º Os planos de ensino, a serem fornecidos aos graduandos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, inclusive extraclasse se houver, a metodologia do processo de ensino e aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e as referências	Art. 10.º Os planos de ensino, a serem fornecidos aos graduandos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, inclusive extraclasse, se houver, a metodologia do processo de ensino e aprendizagem, os critérios de avaliação a	Art. 10.º As IES adotarão formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, de caráter sistemático, envolvendo toda a comunidade acadêmica no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

	alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.	dos aos graduandos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e as referências bibliográficas básicas e complementares.	serem fornecidos aos graduandos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, inclusive extraclasse, a metodologia do processo de ensino, aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e as referências bibliográficas básicas e complementares.	bibliográficas básicas e complementares. Art. 11 As IES adotarão formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, de caráter sistemático, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.	que serão submetidos e as referências bibliográficas básicas e complementares. Art. 11 As IES adotarão formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, de caráter sistemático, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.	
Trabalho de Curso	Art. 10.º O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos. Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com	Art. 10.º O TCC é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente sob orientação docente, com conteúdo a ser fixado pelas IES em função do Projeto Pedagógico do Curso – PPC. Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas	Art. 11 O TCC é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente sob a orientação docente, de acordo com os parâmetros acadêmicos estabelecidos no PPC. Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.	Art. 12 O TCC é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC. Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.	Art. 12 O TCC é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC. Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.	Art. 11 O TC é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC. Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

	a sua elaboração.	com a sua elaboração.				
Duração do curso / Carga horária	Art. 11 A duração e carga horária dos cursos de graduação serão estabelecidas em Resolução da Câmara de Educação Superior.	Art. 11 A duração dos cursos de graduação não será inferior a cinco anos, com carga-horária mínima de 3.700 horas. Art. 12 O estágio curricular obrigatório compreenderá, no mínimo, 12% da carga horária total do curso. Parágrafo único. No mínimo 50% da carga horária do estágio curricular obrigatório previsto no <i>caput</i> deve ser destinada a atividades de prática real. Art. 13 O curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e ao estágio curricular obrigatório.	Art. 1. A duração dos cursos de graduação terá carga-horária mínima de 3.700 horas. Parágrafo único. É facultado aos cursos de Direito em turno integral a integralização mínima em quatro anos, desde que o PPC justifique sua adequação sem perda da carga horária estabelecida em lei. Art. 13 O curso de graduação terá (no mínimo) até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e ao estágio supervisionado. Parágrafo único. A distribuição do percentual previsto neste artigo será definida no PPC. Art. 14. O estágio curricular obrigatório compreenderá, no mínimo, 12% da carga horária total do curso. Parágrafo único. No mínimo 50% da carga horária do estágio curricular obrigatório, previsto no <i>caput</i> , deverá ser destinada a atividades de prática real, conforme definido no PPC.	Art. 13 A duração dos cursos de graduação terá carga horária mínima de 3.700 horas e integralização em cinco anos, observada a Resolução CES/CNE N.º 2, de 18 de junho de 2007. Art. 14. O curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica. Parágrafo único. A distribuição do percentual previsto neste artigo será definida no PPC. Art. 15°. A Prática Jurídica compreenderá, no mínimo, 12% da carga horária total do curso.	Art. 13 A duração dos cursos de graduação terá carga-horária mínima de 3.700 horas e integralização em cinco anos, observada a Resolução CES/CNE N.º 2, de 18 de junho de 2007. Art. 14.0 curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica. Parágrafo único. A distribuição do percentual previsto neste artigo será definida no PPC. Art. 15 A Prática Jurídica compreenderá, no mínimo, 12% da carga horária total do curso.	Art. 12 Os cursos de graduação terão carga horária referencial de 3.700 horas, observada a Resolução CNE/CES N.º 2, de 18 de junho de 2007. Art. 13 O curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica. Parágrafo único. A distribuição do percentual previsto neste artigo será definida no PPC.
Vigência	Art. 12 As Diretrizes Curriculares	Art. 14. As Diretrizes Curriculares	Art. 15. As Diretrizes Curriculares	Art. 16. As Diretrizes Curriculares	Art. 16. As Diretrizes Curriculares	Art. 14. As Diretrizes Curriculares

	<p>Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma. Parágrafo único.</p> <p>As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.</p> <p>Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Ministerial n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.</p>	<p>Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma. Parágrafo único.</p> <p>As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta norma.</p> <p>Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004, e demais disposições em contrário.</p>	<p>Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo máximo de até dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma. Parágrafo único.</p> <p>As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta norma.</p> <p>Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004, e demais disposições em contrário.</p>	<p>Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo máximo de até dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma. Parágrafo único.</p> <p>As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta norma.</p> <p>Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNE/CES no 9 de 29 de setembro de 2004, e demais disposições em contrário.</p>	<p>Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo máximo de até dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma. Parágrafo único.</p> <p>As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta norma.</p> <p>Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004, e demais disposições em contrário.</p>	<p>Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo máximo de até dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma. Parágrafo único.</p> <p>As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta norma.</p> <p>Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004, a Resolução CNE/CES n.º 3, de 14 de julho de 2017, e demais disposições em contrário.</p>
--	--	--	--	---	---	--

ANEXO 4 – Diretrizes Curriculares – Instituição B

	CONTEÚDO CURRICULAR	DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL POR SÉRIE/ANO					CARGA HORÁRIA ANUAL
		2019	2020	2021	2022	2023	
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	
FORMAÇÃO FUNDAMENTAL	Ciência Econômica e Política	4	-	-	-	-	144
	Fundamentos Psicológicos e Metodológicos do Direito	2	-	-	-	-	72
	Fundamentos Sócio-Antropológicos do Direito	2	-	-	-	-	72
	Introdução ao Direito (aspectos históricos e dogmáticos)	2	-	-	-	-	72
	Linguagem e Argumentação Jurídica	2	-	-	-	-	72
	Filosofia Jurídica e Ética (*) Tópicos Especiais: Atualização Doutrinária, Jurisprudencial e Legislativa	-	-	-	-	2	72
SUBTOTAL		12	-	-	-	4	576
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Direito Administrativo	-	-	-	4	-	144
	Direito Civil I	4	-	-	-	-	144
	Direito Civil II	-	4	-	-	-	144
	Direito Civil III	-	-	4	-	-	144
	Direito Civil IV	-	-	-	4	-	144
	Direito Civil V	-	-	-	-	4	144
	Direito Constitucional	-	4	-	-	-	144
	Direito Ambiental e outros Direitos Difusos	-	-	-	-	2	72

	Direito do Trabalho	-	-	-	-	4	144
	Direito Empresarial I	-	4	-	-	-	144
	Direito Empresarial II	-	-	4	-	-	144
	Direito Internacional Público e Privado	-	-	-	-	2	72
	Direito Penal I	-	4	-	-	-	144
	Direito Penal II	-	-	4	-	-	144
	Direito Penal III	-	-	-	4	-	144
	Direito Processual Civil I	-	4	-	-	-	144
	Direito Processual Civil II	-	-	4	-	-	144
	Direito Processual Civil III	-	-	-	4	-	144
	Direito Processual Penal I	-	-	4	-	-	144
	Direito Processual Penal II	-	-	-	4	-	144
	Direito Tributário e Financeiro	-	-	-	-	4	144
	Teoria Geral do Direito e do Processo	4	-	-	-	-	144
SUBTOTAL		8	20	20	20	20	3.024
FORMAÇÃO PRÁTICA	Prática Jurídica I (**)	-	-	-	4	-	144
	Prática Jurídica II (**)	-	-	-	-	4	144
	Estágio Curricular Supervisionado (***)	-	-	-	-	-	300
	Atividades Complementares (****)	-	-	-	-	-	200
	Trabalho de Curso (*****)	-	-	-	-	-	52
SUBTOTAL		-	-	-	4	4	840
TOTAL GERAL DO CURSO		20	20	20	24	24	4.440

Os limites de integralização do Curso Superior de Graduação em Direito, fixados com base na carga horária total da organização curricular e em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES n.º 02, de 18 de junho de 2007, que dispõe

sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, são os seguintes:

- limite mínimo de integralização: 5 (cinco) anos letivos;
- limite máximo de integralização: 10 (dez) anos letivos.

ANEXO 5 – Diretrizes Curriculares – Instituição C

Obs.: O *Balanced Scorecard* (BSC) representa um modelo de gestão assente numa visão global da estratégia das organizações, com uma forte implantação e sucesso em empresas privadas e instituições públicas. O enorme êxito alcançado tem sido atribuído à capacidade de promover o alinhamento dos processos, pessoas e recursos de acordo com a estratégia delineada visando à procura contínua de um processo de melhoria do desempenho organizacional.

BSC acadêmico do curso de Direito

Considerando o perfil no que envolve as competências gerais e técnicas, o profissional formado poderá atuar nas seguintes áreas profissionais: • Direito Público; • Direito Privado; • Direitos Especiais. O BSC do curso de Direito está demonstrado a seguir: BSC acadêmico – PERFIL DO EGRESSO: O Bacharel em Direito generalista e humanista, com senso crítico, deve estar apto a agir eticamente e estar capacitado e habilitado para interpretar, elaborar textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, utilizar, aplicar e interpretar as normas técnico-jurídicas diante dos fenômenos jurídicos e sociais, bem como adotar uma postura reflexiva, crítica e dinâmica para o exercício da ciência do Direito e da oferta de prestação jurídica, como também viabilizar o desenvolvimento da cidadania na sociedade. CICLO BÁSICO DE FORMAÇÃO: Conhecer, interpretar e aplicar teorias, conceitos, princípios e fundamentos oriundos da filosofia, antropologia, ética, ciência política, economia, história, psicologia, lógica e argumentação relacionados ao Direito, concebendo uma formação interdisciplinar, humanista e holística. CICLO PROFISSIONALIZANTE (DIREITO PRIVADO, DIREITO PÚBLICO e DIREITOS ESPECIAIS): Atuar na prevenção, consultoria e resolução de conflitos por meio judicial e extrajudicial com predominância do interesse particular, prestando serviços jurisdicionais na defesa de direitos para pessoas físicas e jurídicas de direito privado essencialmente. Atuar na prevenção, consultoria e resolução de conflitos por meio judicial e extrajudicial com predominância do interesse estatal, prestando serviços jurisdicionais na defesa de direitos para pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, porém

predominantemente de direito público. Atuar na prevenção, consultoria e resolução de conflitos por meio judicial e extrajudicial com predominância dos interesses coletivos, difusos e de novos temas da área jurídica, prestando serviços jurisdicionais na defesa de direitos para pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público.

DISCIPLINAS

Direito Civil - Atos e Fatos Jurídicos • Direito Civil - Coisas • Direito Civil - Família e Sucessões • Direito Civil - Obrigações • Direito Civil - Pessoas e Bens • Direito Civil - Teoria Geral dos Contratos • Direito Coletivo do Trabalho • Direito de Falência e Recuperação de Empresa • Direito do Trabalho • Direito Processual Civil - Execução, Cumprimento • Direito Administrativo – Administração Pública • Direito Administrativo – Organização da Administração Pública • Direito Constitucional • Direito Econômico • Direito Penal – Crimes contra a Dignidade Sexual e Administração Pública • Direito Penal – Crimes Contra a Pessoa e o Patrimônio • Direito Penal – Legislação Extravagante e Execução Penal • Direito Penal – Parte Geral • Direito Penal – Teoria das Penas • Direito Ambiental • Direito da Seguridade Social • Direito das Relações de Consumo • Direito Internacional • Direito Político e Eleitoral • Direitos Humanos • Medicina Forense (OPTATIVA) • Meios Alternativos de Conflito • Responsabilidade Civil Sentença e Procedimentos Especiais • Estágio Supervisionado I • Estágio Supervisionado II • Teoria Geral da Empresa • Títulos de Crédito • Direito Processual Civil – Parte Geral • Direito Processual Civil – Processo de Conhecimento • Direito Processual Civil – Recursos • Direito Processual do Trabalho • Direito Processual Penal – Procedimentos • Direito Tributário – Direito Constitucional Tributário • Direito Tributário – Tributos em Espécie • Estágio Supervisionado III • Estágio Supervisionado IV • Teoria Geral do Direito Constitucional • Teoria Geral do Processo • Teoria Geral do Processo Penal • Trabalho de Conclusão de Curso I • Trabalho de Conclusão de Curso II.

() os alunos que cursarem a 5.^a Série no período transitório de 2019 a 2022 receberão o conteúdo obrigatório de Aspectos Psicológicos do Direito, em Filosofia Jurídica, Ética e Psicologia, com carga horária semanal de duas horas/aula.*

*(**) As atividades de Prática Jurídica (I e II) serão desenvolvidas após o horário normal das aulas. (***) As horas de Estágio serão distribuídas para a 4ª (150 horas) e 5ª (150 horas) séries.*

*(****) As horas de Atividades Complementares serão distribuídas ao longo do curso.*

*(*****) O Trabalho de Curso, com carga horária definida, terá início a partir da 4ª série.*

TOTAL DO CURSO: 4.440 horas/aula = 3.700 horas, de acordo com a Resolução CNE/CES n.º 03, de 2 de julho de 2007.

ANEXO 6 – Matriz Curricular – Instituição D

Curso: Direito (Bacharelado)

Fundamentação Legal: Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004.

1.º Semestre	C/H Semanal	C/H/A Semestral	C/H/R Semestral
Eixo de Formação Fundamental			
Antropologia e Sociologia Jurídica	02	40	–
Ciência Política Aplicada ao Direito	02	40	–
Hermenêutica e Jurisprudência	02	40	–
História do Direito	02	40	–
Língua Portuguesa (EAD)	04	–	80
Teoria Geral do Estado	02	40	–
Eixo de Formação Prática			
Estágio Supervisionado	–	–	40
Total	14	200	120
Total em horas-relógio		287	

2.º Semestre	C/H Semanal	C/H/A Semestral	C/H/R Semestral
Eixo de Formação Fundamental			
Filosofia do Direito e Ética Geral	03	60	–
Introdução ao Estudo do Direito	02	40	–
Eixo de Formação Profissional			
Direito Civil I	03	60	–
Direito Constitucional I	03	60	–
Direito Penal I	02	40	–
Teoria Geral do Processo (EAD)	04	–	80
Eixo de Formação Prática			
Estágio Supervisionado I	–	–	40
Total	17	260	120
Total em horas-relógio		337	

3.º Semestre	C/H Semanal	C/H/A Semestral	C/H/R Semestral
Eixo de Formação Fundamental			
Estatuto da Criança e do Adolescente (EAD)	04	–	80
Eixo de Formação Profissional			
Direito Civil II	02	40	–
Direito Constitucional II	03	60	–
Direito Penal II	03	60	–
Direito Processual Civil I	02	40	–
Direito Processual Penal I	02	40	–
Eixo de Formação Prática			
Estágio Supervisionado II	–	–	40
Total	16	240	120
Total em horas-relógio		320	

4.º Semestre	C/H Semanal	C/H/A Semestral	C/H/R Semestral
Eixo de Formação Profissional			
Direito Civil III	03	60	–
Direito Constitucional III	03	60	–
Direito Econômico (EAD)	04	–	80
Direito Penal III	03	60	–
Direito Processual Civil II	02	40	–
Direito Processual Penal II	02	40	–
Eixo de Formação Prática			
Estágio Supervisionado III	–	–	40
Total	17	260	120
Total em horas-relógio		337	

5.º Semestre	C/H Semanal	C/H/A Semestral	C/H/R Semestral
Eixo de Formação Profissional			
Direito Ambiental	02	40	–
Direito Civil IV	02	40	–
Direito Internacional Público e Privado (EAD)	04	–	80
Direito Penal IV	03	60	–
Direito Processual Civil III	02	40	–
Direito Processual Penal III	02	40	–
Eixo de Formação Prática			
Estágio Supervisionado IV	–	–	40
Total	15	220	120
Total em horas-relógio		303	

6.º Semestre	C/H Semanal	C/H/A Semestral	C/H/R Semestral
Eixo de Formação Profissional			
Direito Civil V	02	40	–
Direito do Trabalho I	02	40	–
Direito Imobiliário (EAD)	04	–	80
Direito Penal V	03	60	–
Direito Processual Civil IV	02	40	–
Medicinal Legal e Psicologia Forense	02	40	–
Eixo de Formação Prática			
Estágio Supervisionado V	–	–	40
Total	15	220	120
Total em horas-relógio		303	

7.º Semestre	C/H Semanal	C/H/A Semestral	C/H/R Semestral
Eixo de Formação Profissional			
Direito Civil VI	02	40	–
Direito do Trabalho II	02	40	–
Direito dos Idosos (EAD)	04	–	80
Direito Penal VI	02	40	–
Direito Processual Civil V	02	40	–
Fundamentos de Direito Administrativo	02	40	–
Eixo de Formação Prática			
Estágio Supervisionado VI	–	–	40

Prática Jurídica Civil e Empresarial I	02	40	–
Prática Jurídica Penal I	02	40	–
Total	18	280	120
Total em horas-relógio		353	

8.º Semestre	C/H Semanal	C/H/A Semestral	C/H/R Semestral
Eixo de Formação Profissional			
Direito Administrativo	02	40	–
Direito Desportivo (EAD)	04	–	80
Direito Previdenciário	02	40	–
Direito Processual Civil VI	02	40	–
Direito Processual do Trabalho	02	40	–
Fundamentos de Direito Tributário	02	40	–
Eixo de Formação Prática			
Estágio Supervisionado VII	–	–	40
Prática Jurídica Civil e Empresarial II	02	40	–
Prática Jurídica Penal II	02	40	–
Total	18	280	120
Total em horas-relógio		353	

9.º Semestre	C/H Semanal	C/H/A Semestral	C/H/R Semestral
Eixo de Formação Profissional			
Direito do Consumidor	02	40	–
Direito Empresarial	02	40	–
Direito Tributário	02	40	–
Eixo de Formação Prática			
Estágio Supervisionado VIII	–	–	40
Prática Jurídica Administrativa	02	40	–
Prática Jurídica Civil e Empresarial III	02	40	–
Prática Jurídica Penal III	02	40	–
Prática Jurídica Trabalhista I	02	40	–
Trabalho de Curso I (EAD)	02	–	40
Total	16	280	80
Total em horas-relógio		313	

10.º Semestre	C/H Semanal	C/H/A Semestral	C/H/R Semestral
Eixo de Formação Profissional			
Direito Civil VII	02	40	–
Legislação e Ética Profissional	02	40	–
Eixo de Formação Prática			
Estágio Supervisionado IX	–	–	40
Prática Jurídica Constitucional e Tributária	02	40	–
Prática Jurídica Trabalhista II	02	40	–
Trabalho de Curso II (EAD)	02	–	40
Total	10	160	80
Total em horas-relógio		213	

Resumo da Matriz Curricular do Curso de Direito (Bacharelado)	C/H/A	C/H/R
Eixo de Formação Fundamental	300	160
Eixo de Formação Profissional	1.700	480
Eixo de Formação Prática	400	80
Estágio Supervisionado	–	400
Estudos Dirigidos	–	200
Atividades Complementares	–	380
Total	2.400	1.700
Total em horas-relógio	3.700	

- Prazo máximo de integralização do Curso: 20 (vinte) semestres.

Disciplina Facultativa	C/H Semanal	C/H/A Semestral
Língua Brasileira de Sinais	02	40

Justificativa da matriz curricular

A matriz curricular do curso de Direito fundamenta-se na Resolução CNE/CES n.º 09, de 29 de setembro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais. Ela se apresenta com 3.700 horas e integralização máxima de 20 (vinte) semestres.

No processo de formação dos alunos, no primeiro lugar estão os Eixos de Formação Fundamental e Profissional, pois são essenciais para a formação do bacharel em Direito. Esses eixos compreendem 2.000 horas-aula em disciplinas presenciais e 640 horas em disciplinas *on-line*. Essas 2.000 horas-aula são convertidas em horas-relógio, o que totaliza 2.306 horas de disciplinas nesses dois eixos. O conteúdo desses eixos contribui para o processo de uma formação sólida em que os alunos têm a oportunidade de verificar as aplicações de modelos propedêuticos e de desenvolver/ampliar o conhecimento teórico. Ao ministrar esses eixos, os professores procuram incentivar a leitura, priorizando o início do saber pensar os institutos de direito.

A matriz curricular do curso de Direito direciona os alunos não somente ao aprendizado momentâneo, mas também ao aprendizado para o saber pensar, considerando a época da criação da legislação e seu contexto social, pois o direito existe para servir à sociedade.

Em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), prevê-se um curso direcionado

para uma formação humanista e cidadã; assim, no Eixo **Formação Fundamental**, privilegiam-se algumas disciplinas propedêuticas, tais como Filosofia do Direito e Ética Geral, Antropologia e Sociologia Jurídica, História do Direito, Ciência Política Aplicada ao Direito, Teoria Geral do Estado, e Introdução ao Estudo do Direito.

Além do estudo dessas disciplinas, os estudantes de Direito vão sendo gradativamente inseridos no **Eixo de Formação Profissional**, que apresenta conteúdo específico, tal como Direito Civil, Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, Direito Ambiental, Legislação e Ética Profissional.

Ainda para o processo de formação dos alunos colaboram disciplinas do **Eixo de Formação Prática**, tais como Prática Jurídica Civil e Empresarial, Prática Jurídica Penal, Prática Jurídica Trabalhista e Prática Jurídica Constitucional e Tributária, esse eixo compreende 400 horas-aula em disciplinas presenciais e 80 horas em disciplinas *on-line*. Essas 400 horas-aula são convertidas em horas-relógio, o que totaliza 413 horas de disciplinas.

A interconexão desses três eixos proporciona aos alunos a capacidade de atender às exigências do mundo do trabalho com visão ética e humanística, tendo capacidade de vislumbrar possibilidades de continuidade de estudos visando atender às necessidades da sociedade atual.

O curso de Direito, ao construir a sua matriz curricular com a participação ativa do NDE e dos professores do curso, entendeu que, além das disciplinas existentes na Resolução 09/2004, seria possível inovar a bem do ensino jurídico e ofertar disciplinas atuais existentes no novo Direito, acreditando-se que tais disciplinas colaborarão na empregabilidade futura dos estudantes. Para tanto, o curso previu, na matriz curricular, as seguintes disciplinas: Direito dos Idosos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Desportivo, Direito Imobiliário e Direito Econômico.

Ainda, como elementos importantes na estrutura do curso, compõem a formação do egresso as **Atividades Complementares** (380 horas), que acentuam a importância do envolvimento dos estudantes de graduação com a totalidade das questões sociais, políticas, econômicas, históricas, culturais, intelectuais e científicas e **Estudos Dirigidos** (200 horas), que se inserem no conjunto de atividades que compõe o trabalho discente efetivo, o qual vai além das preleções e aulas expositivas, consolidando os conhecimentos e contribuindo para uma participação mais ativa dos alunos.

Essas atividades contribuem para a flexibilização do currículo e para que os estudantes sejam, cada vez mais, autônomos, envolvendo-se mais em seus estudos e flexibilizando os procedimentos para a construção/ampliação de seus conhecimentos, não se restringindo, assim, às atividades desenvolvidas em sala de aula.

Para aplicar conhecimentos e habilidades indicados neste PPC e promover a interdisciplinaridade, a atividade de Estágio Supervisionado (400 horas) acontece desde o primeiro semestre, situação que ocorria, na matriz anterior, somente após o 7.º Semestre. Tal previsão coloca os estudantes de Direito diante de sua realidade social e prática, possibilitando os primeiros passos na construção de um saber vinculado às doutrinas. Nesse sentido, se trata de uma inovação curricular que, por contribuir para uma compreensão plena, interdisciplinar, do Direito, possibilita uma visão real da área jurídica.

Da mesma forma, colabora com uma formação interdisciplinar dos alunos o Trabalho de Curso, que é desenvolvido e apresentado pelos alunos no 9.º e 10.º semestres. O trabalho consiste em uma monografia, que deve ser apresentada a uma banca formada por três componentes. O tema é escolhido autonomamente pelos alunos, o que propicia a flexibilização do aprofundamento do conhecimento em sua área de interesse, porém sem que se desconsidere a necessidade de entender o direito em todas as suas doutrinas, isto é, interdisciplinarmente.

Espera-se, assim, uma formação sólida em que os estudantes sejam instigados a pensar o Direito para pensar a vida.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – Questões de Pesquisa

Prezado(a) Diretor(a)/Coordenador(a):

Estou cursando o Mestrado Profissional em Educação do Centro Universitário Adventista de São Paulo, Unasp, e gostaria de contar com sua colaboração. Esta pesquisa objetiva analisar quais são as diretrizes curriculares empregadas na **Universidade/Faculdade [...]**, a partir do que dispõe a Resolução n.º 5/2018-CES/CNE.

É importante que você tenha lido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e concordado em participar.

Agradeço, antecipadamente, a sua colaboração.

Atenciosamente,

Odilon Nery Comodaro

Questões iniciais:

Formação (Graduação, Pós-Graduação)/Ano e local onde concluiu os cursos.

Breve Resumo da sua experiência na Educação (tempo, níveis de atuação, cargos)

Há quantos anos está nessa Instituição? Quanto tempo na gestão?

Idade:

- entre 20 e 30;
- entre 30 e 40;
- entre 40 e 50;
- entre 50 e 60;
- mais de 60.

Questões centrais:

1- Recentemente, entraram em vigor as novas diretrizes para a graduação em Direito (Resolução n.º 5/2018 CNE/CES). Você já teve oportunidade de ter acesso ao documento?

- Sim.
- Não.

2- Se a resposta anterior for sim, essas diretrizes já foram implantadas em sua Instituição de Ensino? **Se ainda não foram implantadas, continue a responder a partir da questão seguinte.**

- Sim.
- Não.

3- A sua instituição levou ao conhecimento dos docentes o teor da Resolução n.º 5/2018-CES/CNE? Se sim, como foi encaminhada a Resolução ao conhecimento dos docentes?

- 4- Houve mudanças na sua instituição a partir das diretrizes propostas por meio da referida Resolução? Se sim, comente sobre elas.

- 5- Comente brevemente sobre como são trabalhados, no currículo do curso que você coordena, os aspectos abaixo. Se houver algum projeto diferenciado, que seja aplicado além do curricular, pode ser mencionado também:

Aspectos Curriculares	Ações / Práticas / Projetos
Interdisciplinaridade	
Relação teoria/prática	
Metodologias ativas	
Integração entre pesquisa e extensão	
Articulação entre graduação e pós-graduação	
Implantação do Núcleo de Práticas Jurídicas	
Atividades de caráter prático-profissional	
Articulação do conhecimento teórico com a resolução de problemas	
Alteração e diversificação curricular	
Políticas de educação ambiental	
Educação em Direito Humanos	
Educação para a Terceira Idade	
Educação em Políticas de Gênero	
Educação para as relações étnico-raciais e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras	

- 6- Alguns dos itens acima foram implementados por influência e ou determinação da Resolução n.º 5/2018-CES/CNE? Se sim, quais?

- 7- Existe algum tipo de acompanhamento da implementação da Resolução n.º 5/2018-CES/CNE? Como é esse acompanhamento?

- 8- Como foi a receptividade dos docentes diante da Resolução citada, caso tenham obtido conhecimento dela? Como foi a receptividade dos docentes diante das ações propostas pela Instituição em atendimento à Resolução n.º 5/2018-CES/CNE?

- 9- Houve dificuldades/ desafios na implementação da Resolução n.º 5/2018-CES/CNE? Quais?

Questões de encerramento:

10-Você percebeu influência nos resultados obtidos pelos alunos a partir do movimento e das ações decorrentes da nova Resolução ou entende que haverá tal influência se ela (a Resolução) for implantada?

11-Você percebeu influência nas práticas pedagógicas dos docentes a partir do movimento e das ações decorrentes da nova Resolução ou entende que haverá tal influência se ela (Resolução) for implantada?

12-Caso ainda não tenha sido inserida a Resolução 5/2018 no PPC da instituição, responda, por favor, apenas às seguintes questões:

13-Existe disposição / interesse em aplicar efetivamente ao curso de Direito as diretrizes da Resolução 5/2018?

() Sim.

() Não.

14- Qual é o motivo pelo qual a Resolução não faz parte das Diretrizes do Curso?

15- De acordo com sua experiência, você acredita que haverá dificuldades /resistência na implementação da Resolução? Comente.

16- Comente brevemente sobre como são trabalhados, no currículo do curso que você coordena, os aspectos abaixo. Se houver algum projeto diferenciado, que seja aplicado além do curricular, pode ser mencionado também:

Aspectos Curriculares	Ações / Práticas / Projetos
Interdisciplinaridade	
Relação teoria/prática	
Metodologias ativas	
Integração entre pesquisa e extensão	
Articulação entre graduação e pós-graduação	
Implantação do Núcleo de Práticas Jurídicas	
Atividades de caráter prático-profissional	
Articulação do conhecimento teórico com a resolução de problemas	

Alteração e diversificação curricular	
Políticas de educação ambiental	
Educação em Direito Humanos	
Educação para a Terceira Idade	
Educação em Políticas de Gênero	
Educação para as relações étnico-raciais e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras	



APÊNDICE 2 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – Professores e Gestores

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa intitulada **“Metodologias e Práticas Curriculares nos Cursos de Direito no Brasil: Passado, Presente Futuro”**², de responsabilidade do pesquisador mestrando Odilon Nery Comodoro e da Orientadora, Profa. Dra. Elize Keller Franco³. O objetivo desta pesquisa é analisar as metodologias de ensino de Direito no Brasil e as alterações curriculares ao longo do tempo, especialmente aquelas previstas na Resolução CES/CNE n.º 5/2018, que permite a adoção de novas metodologias e práticas curriculares pelas IESs (Instituições de Educação Superior). As metodologias de ensino nos cursos de Direito e os componentes curriculares têm sido objeto de preocupação. O impacto de tal preocupação e as práticas efetivamente implantadas devem ser objeto de análise, como auxílio para a indução de mudanças nesses cursos. Diante desse contexto, indaga-se sobre como as atuais Diretrizes expressas na referida Resolução têm impactado o ensino de Direito produzindo mudanças nos cursos correlatos, e quais são as transformações em andamento por meio de sua implementação nas dimensões metodológicas e de organização curricular. A pesquisa trará benefícios diretos para a sociedade, pois além de possibilitar a divulgação dos resultados em artigos científicos e em palestras para a comunidade educacional, motivará outras instituições a repensarem o processo de inovação e seus resultados para o ensino e a aprendizagem. A pesquisa trará benefícios diretos para as Instituições participantes, pois elas terão o retorno dos resultados alcançados, o que as ajudará a perceber de que forma tem sido, na prática, a implantação das diretrizes da Resolução 5/2018-CNE-CES. A experiência da inovação curricular ali analisada poderá ser socializada e compartilhada com outras Instituições, e, a partir das

² Posteriormente alterado.

³ Posteriormente substituída.

percepções dessa realidade, poderão ser feitas proposições para as políticas educacionais de currículo nos cursos de Direito. Serão utilizados os aportes da pesquisa qualitativa na modalidade de um estudo exploratório. Você poderá se beneficiar da pesquisa, uma vez que, após a análise dos dados coletados, *será possível fornecer informações que auxiliem a Instituição da qual você faz parte na ampliação da discussão sobre as possibilidades e os desafios para a utilização de novas metodologias de ensino e na ressignificação curricular.* Os riscos da sua participação nesta pesquisa serão os mínimos possíveis, pois ela consistirá em responder a questões, resguardado o sigilo de sua identidade, bem como o anonimato das respostas. Sua participação nesta pesquisa não é obrigatória. Você também não receberá pagamento pela sua participação no estudo e nem haverá custos. O(A) respondente poderá encerrar a entrevista a qualquer tempo. Caso o(a) respondente tenha qualquer gasto, ele(a) será ressarcido(a). Será prestado auxílio psicológico, se necessário, mediante encaminhamento a serviços de psicologia ou saúde. Caso haja dano decorrente da pesquisa, o(a) respondente será indenizado(a). Os resultados da pesquisa serão divulgados, mas com a garantia absoluta do sigilo e da confidencialidade dos dados. Caso o(a) respondente tenha qualquer dúvida, poderá entrar em contato com o pesquisador ou a orientadora: mestrando Odilon Nery Comodoro, fone (16) 99969-0027, ou Orientadora Profa. Dra. Elize Keller Franco, fone (11) 98223-4959. Em caso de denúncias ou reclamações sobre sua participação e sobre questões éticas do estudo, você poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Unasp pelo telefone (11) 2128- 6225 ou *e-mail*: cep.unasp@unasp.edu.br.

Diante do exposto, concordo em participar da pesquisa e sei que terei uma cópia deste Termo.

Franca/SP, _____ de _____ de 2020.

Nome do(a) participante: _____ RG _____,

CPF _____ Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DO PESQUISADOR

DECLARO, para fins de realização de pesquisa, ter elaborado este Termo de Consentimento cumprindo todas as exigências contidas nas alíneas acima elencadas e que obtive, de forma apropriada e voluntária, o consentimento livre e esclarecido do(a) declarante acima qualificado(a) para a realização desta pesquisa.

Nome do pesquisador mestrando: Odilon Nery Comodaro

Assinatura: _____

LISTA NOMINAL DE PESQUISADORES:

Orientadora Profa. Dra. Elize Keller Franco – RG 38374643

Mestrando Odilon Nery Comodaro – RG 19541639-9

P.S.: O título do trabalho foi alterado para “**Os cursos de Direito no Brasil: passado, presente e possibilidades para o futuro no ensino jurídico**”, e a orientação ficou a cargo da Profa. Dra. Luciane Weber Baia Hees a partir do ano de 2022. As questões enviadas aos diretores e/ou coordenadores pedagógicos dos cursos pesquisados foram formuladas recentemente com o aval da atual coordenadora.